



KARLA KATIUSCIA NÓBREGA DE ALMEIDA

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS PARECERES DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

João Pessoa/PB

2006

Universidade de Brasília – UnB
Universidade Federal da Paraíba – UFPB
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de
Pós-Graduação em Ciências Contábeis

KARLA KATIUSCIA NÓBREGA DE ALMEIDA

UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS PARECERES DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE EMPRESAS BRASILEIRAS

Dissertação apresentada ao Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador:

Prof. Dr. Marco Túllio de Castro Vasconcelos

João Pessoa/PB

2006

TERMO DE APROVAÇÃO

KARLA KATIUSCIA NÓBREGA DE ALMEIDA

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS PARECERES DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

Aprovada em 13 de março de 2006

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos
(UnB/UFPB/UFPE/UFRN), Orientador

Prof.^a Dr.^a Aracéli Cristina de Sousa Ferreira
(UFRJ), Membro externo

Prof. Dr. Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante
(UnB/UFPB/UFPE/UFRN), Membro interno

João Pessoa/PB

2006

FICHA CATALOGRÁFICA

Almeida, Karla Katiuscia Nóbrega de

Uma análise crítica dos pareceres dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras / Karla Katiuscia Nóbrega de Almeida. – João Pessoa, PB: A Autora, 2006.

124f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília / Universidade Federal da Paraíba / Universidade Federal de Pernambuco / Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1. Parecer. 2. Normas Brasileiras de Contabilidade. 3. Compreensibilidade.
4. Utilidade. I. TÍTULO

DEDICATÓRIA

A Deus

Sua bondade em me ter dado o dom da vida, a coragem para transpor obstáculos e a inteligência necessária para conduzir-me no caminho do bem me fizeram ter orgulho de concluir este mestrado.

Ao meu filho

Isaac Nóbrega Marinho, de quem emana toda coragem que tive para concluir esta dissertação. Sua inocência de criança e a responsabilidade pelo direcionamento da sua vida me impõem o mais difícil, gratificante e honroso papel, o de ser **mãe**.

A minha mãe

Maria Socorro Cordeiro Nóbrega, pois, sem sua ajuda, ensinamentos, compreensão e paciência não seria possível a realização desse sonho.

AGRADECIMENTOS

Apesar do pequeno espaço de tempo, dois anos foram suficientes para provocar uma revolução na minha maneira de “pensar” Contabilidade. Nesse percurso, muitas pessoas contribuíram para a realização do sonho de concluir um mestrado em Ciências Contábeis. A elas agradeço formalmente, como meio de expressão da minha imensa gratidão.

Ao meu orientador, professor **Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos**, cujas palavras sempre me fizeram seguir em frente. A confiança que em mim depositou se transformou em um dos ingredientes necessários para que concluísse este trabalho.

Ao professor **Dr. César Augusto Tibúrcio Silva**, pelos brilhantes ensinamentos, com os quais me orgulho de ter partilhado. Seu exemplo como docente me inspira e estimula a continuar na vida acadêmica.

Ao professor **Dr. José Francisco Ribeiro Filho**, pela inestimável contribuição que prestou à elaboração desta dissertação, com suas pertinentes críticas e sugestões.

Ao professor **Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas**, por ter aceito o convite para participar deste trabalho como membro da banca examinadora do exame de qualificação do projeto e pelas relevantes contribuições.

A todos os professores deste mestrado, meus mestres, cuja contribuição não só aprimora minha qualificação profissional, mas também me aperfeiçoa como ser humano.

Aos colegas de mestrado, com quem as alegrias, anseios, dificuldades e êxitos, de um curto, mas intenso período de tempo, foram compartilhados, num ambiente heterogêneo, porém uníssono em um único objetivo, o de concluir o mestrado.

Aos meus queridos colegas de mestrado e mais recentes amigos, **Paulo César Cordeiro (PC)**, **Magna Regina dos Santos Lima** e **Clenilson Siqueira Felinto de Lima**,

pela força que me deram nos momentos mais difíceis e pelo companheirismo, admiração e aprendizagem mútuas que nos unirão para sempre.

Aos funcionários do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB/UFPB/UFPE/UFRN, pela gentileza dispensada no atendimento e na prestação de serviços.

Aos colegas professores **Ms. Maria Salete Patriota** e **Ms. Gilvan Tavares Grangeiro**, pelos conselhos, ajuda e incentivo em prol da minha qualificação profissional.

A minha família, por compartilhar conquistas, alegrias, expectativas, dificuldades, dando-me todo o apoio que precisava para concluir este mestrado.

Aos amigos, colegas de trabalho da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (**FAFICA**) e da Universidade Federal de Campina Grande (**UFCG**), enfim, a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para essa conquista, externo toda a minha gratidão.

RESUMO

Como parte integrante do relatório anual das companhias abertas, exposto publicamente aos usuários da informação contábil, encontra-se o parecer dos auditores independentes, sobre o qual se objetivou analisar os aspectos da aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade, compreensibilidade e utilidade que o revestem. Para atendimento aos objetivos propostos nesta pesquisa, necessitaram-se definir dois grupos amostrais diferenciados: um correspondente a 307 pareceres dos auditores independentes de sociedades não financeiras, cadastradas na BOVESPA, para o exercício social de 2004, sobre os quais se realizou pesquisa documental acerca do aspecto da aderência normativa na emissão de tais documentos; e o outro, destinado a um grupo de usuários externo a esse parecer, os corretores de valores mobiliários, também cadastrados na BOVESPA, representados por seus analistas de investimentos. Para estes foi direcionado questionário, através do qual se obteve uma taxa de resposta de 42%, para investigação dos aspectos da compreensibilidade e utilidade do parecer. Os resultados encontrados levaram à conclusão de que as informações contidas no parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras e a forma como estas estão nele dispostas **não** satisfazem os aspectos da aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade, compreensibilidade e utilidade.

Palavras-chave: Parecer. Normas Brasileiras de Contabilidade. Compreensibilidade. Utilidade.

ABSTRACT

The annual report of open corporations, publicly announced to users of accounting information, contains the opinion of independent auditors used as a tool for the analysis under the aspects concerning its connection to the Brazilian Rules of Accounting, its comprehensiveness, and usefulness. Two differential sample groups needed to be defined so that the goals proposed in this research could be achieved: one comprising of 307 opinions of independent auditors from non-financial societies, registered in BOVESPA for the acting of 2004, used as a source for the documental research on the normative connection in the releasing of such documents. The other related to a group of users not included in this opinion – real estate stockbrokers - who were also registered in BOVESPA and represented by their investment analysts whom the questionnaire was addressed to. The answer rate was 42% concerning the investigation of the comprehensiveness and usefulness aspects in the opinion. According to the results obtained, one concluded that the information contained in the opinion of independent auditors on the accounting statements of Brazilian companies and how they have been shown in it do not meet the connection aspects to the Brazilian Rules of Accounting as well as comprehensiveness and usefulness aspects.

Keywords: Opinion. Brazilian Rules of Accounting. Comprehensiveness. Usefulness.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	Contextualização.....	14
1.2	Caracterização do Problema	18
1.3	Hipóteses.....	20
1.4	Objetivos.....	21
1.4.1	Objetivo geral.....	21
1.4.2	Objetivos específicos.....	21
1.5	Justificativa.....	21
1.6	Delimitação	25
1.7	Procedimento Metodológico.....	28
2	REFERENCIAL TEÓRICO	32
2.1	Informação Contábil no Âmbito do Mercado de Capitais.....	32
2.2	Elementos Básicos do Parecer dos Auditores Independentes.....	41
2.3	Elementos Adicionais ao Parecer que o Desvia do Padrão.....	52
2.4	Elementos Adicionais ao Parecer que Causam Variações no Conteúdo Redacional do Parecer- Padrão.....	56
3	RESULTADOS DA PESQUISA.....	60
3.1	Descrição dos Pareceres Emitidos para as Sociedades Não-Financeiras.....	60
3.1.1	Tipos de pareceres emitidos.....	61
3.1.2	Conteúdo Informacional do parecer.....	63
3.1.2.1	Características quantitativas.....	63
3.1.2.2	Características qualitativas.....	65
3.1.2.2.1	Parágrafo de ênfase.....	65
3.1.2.2.2	Ressalvas.....	72
3.1.2.2.3	Referência utilizada na emissão do parecer.....	75
3.1.2.2.4	Prazo de emissão dos pareceres.....	76
3.1.2.2.5	Responsabilidade técnica pela emissão dos pareceres estudados.....	77
3.2	O Parecer dos Auditores Independentes e Aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade Relativas a sua Emissão.....	79
3.2.1	Observância dos dispositivos referentes às informações contidas no parecer dos auditores independentes.....	79
3.3	O Parecer dos Auditores Independentes: Leitura, Compreensão e Influência.....	85
3.3.1	Introdução.....	85
3.3.2	Informações contábeis utilizadas no processo decisório de investir.....	86
3.3.3	Compreensibilidade do parecer dos auditores independentes.....	89
3.3.4	O parecer dos auditores independentes e o processo decisório de investimento.....	98
3.3.5	Quadro-resumo dos resultados apurados com aplicação dos questionários..	105
3.4	Análise das Hipóteses.....	106

4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
	4.1 Conclusões	109
	4.2 Recomendações.....	110
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112
	APÊNDICE 1 — CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	118
	APÊNDICE 2 – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO	119
	APÊNDICE 3 — QUESTIONÁRIO DE PESQUISA.....	120

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Frequência relativa da quantidade de pareceres qualificados emitidos por setor econômico.....	62
Tabela 2: Quantidade de parágrafos por parecer.....	64
Tabela 3: Quantidade de parecer, por segmento econômico, com parágrafo de ênfase indicativo da opinião extensiva a demonstrativos contábeis complementares.....	67
Tabela 4: Quantidade de ressalvas em função da limitação no escopo do exame, por segmento econômico.....	73
Tabela 5: Expressões utilizadas para referenciar a opinião do auditor sobre demonstrações contábeis auditadas, em descumprimento a Resolução CFC n.º. 953/03.....	76
Tabela 6: Prazo de emissão do parecer, por segmento econômico.....	77
Tabela 7: Concentração do fornecedor de auditoria independente, por segmento econômico.....	78
Tabela 8: Exposição do grau de cumprimento dos dispositivos legais, relacionados à elaboração e divulgação do parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis auditadas nos 307 pareceres examinados.....	80
Tabela 9: Expressões utilizadas nos 307 pareceres estudados, indicativas da extensão dos trabalhos.....	81
Tabela 10: Abrangência das normas de auditoria segundo expressões utilizadas no parágrafo de extensão dos 307 pareceres examinados	82
Tabela 11: Cruzamento dos resultados obtidos no entendimento da natureza do parecer e do significado de práticas contábeis adotadas no Brasil.....	97
Tabela 12: Cruzamento dos resultados obtidos na importância dada ao parecer e sua frequência de leitura.....	98
Tabela 13: Resultados obtidos no teste qui-quadrado da Hipótese 1 de pesquisa.....	107

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Localização dos blocos de questões, distribuídas em três partes, que respondem aos objetivos da pesquisa.	29
Quadro 2: Instruções CVM em vigor sobre divulgação de informações contábeis/financeiras das companhias abertas.	33
Quadro 3: Quadro sinótico de classificação do parecer de auditoria	55
Quadro 4: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com a clareza do conteúdo redacional.....	91
Quadro 5: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com a quantidade de informações expostas.....	92
Quadro 6: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com o modelo em vigor.....	92
Quadro 7: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com a credibilidade da opinião emitida.....	93
Quadro 8: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com a tempestividade de emissão.....	94
Quadro 9: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre a importância para o processo decisório de investir, do conteúdo informacional do parecer sem ressalva.....	101
Quadro 10: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre a importância para o processo decisório de investir, do conteúdo informacional do parecer qualificado.....	102
Quadro 11: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre a importância das informações sobre quem emitiu o parecer.....	104
Quadro 12: Resumo dos resultados apurados com aplicação dos questionários de pesquisa.....	105
Quadro 13: Quadro-resumo das variáveis consideradas para testar as hipóteses de pesquisa.....	106

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tipos de pareceres emitidos para o exercício social de 2004.....	61
Gráfico 2: Classificação dos pareceres segundo a empresa × segundo conteúdo.....	63
Gráfico 3: Motivos da emissão de parágrafo de ênfase	66
Gráfico 4: Motivos da emissão de ressalvas	72
Gráfico 5: Período após o encerramento do exercício social em que se deu a emissão dos pareceres estudados.....	76
Gráfico 6: Responsabilidade técnica pela emissão dos pareceres estudados	78
Gráfico 7: Frequência de utilização das demonstrações contábeis anuais × demonstrações contábeis trimestrais.	86
Gráfico 8: Ordem de maior importância (escala importante e muito importante) dos componentes das demonstrações contábeis anuais	88
Gráfico 9: Ordem de maior importância (escala importante e muito importante) dos componentes das demonstrações contábeis trimestrais	89
Gráfico 10: Parecer de auditoria: nível de satisfação	90
Gráfico 11: Natureza do parecer.....	94
Gráfico 12: Natureza do parecer: comparativo das pesquisas 2005 × 1997	95
Gráfico 13: Significado de práticas contábeis adotadas no Brasil.....	96
Gráfico 14: Parecer de auditoria: leitura x influência	99
Gráfico 15: Intensidade da busca de informações adicionais quando da emissão de parecer qualificado.	100
Gráfico 16: Importância informacional: parecer sem ressalva × parecer qualificado.....	100
Gráfico 17: Importância da informação sobre quem emitiu o parecer.....	103

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Como parte integrante do relatório anual das companhias abertas, exposto publicamente aos usuários da informação contábil, encontra-se o parecer dos auditores independentes, objeto de estudo deste trabalho de pesquisa e que representa a materialização do produto final da Auditoria.

Esse parecer se traduz em meio formal de comunicação para alcançar os usuários da informação contábil, comunicando-lhes as conclusões às quais chegaram os auditores a respeito das demonstrações contábeis auditadas. Consta, nesse parecer, conforme determinam as normas brasileiras, em consonância com as norte-americanas, a comunicação do trabalho realizado pelo auditor e as conclusões em forma de opinião. Incluem-se, ainda, não só o caráter e as limitações da auditoria realizada, bem como a distinção entre as responsabilidades da administração e do auditor independente.

Vale ressaltar que os modelos de pareceres seguem, em essência, os pronunciamentos internacionais editados pelo *American Institute of Certified Accountants* (AICPA) e pela *International Federation of Accountants* (IFAC), conforme ensina Niyama (2005, p. 11). Justifica-se, portanto, sintonia entre estes e as medidas adotadas pelo legislador brasileiro.

Assim impõe-se ao auditor, dentre outras características, a independência necessária para que possa opinar, de maneira objetiva e imparcial. Mediante seu trabalho auditorial, pode emitir parecer sobre as demonstrações contábeis auditadas no que se refere à fidedignidade,

coerência e conformidade com práticas e princípios contábeis que norteiam a elaboração das demonstrações.

Demonstrações contábeis, devidamente auditadas, baseiam o processo decisório de vários usuários, dentre os quais os acionistas. De acordo com Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 73), os acionistas recorrem às demonstrações para ter segurança de que a administração da companhia está desincumbindo-se das atribuições dela adequadamente. Isso impõe ao auditor importante responsabilidade para com os acionistas, pois estes representam, segundo esses autores, “os principais usuários do parecer de auditoria”. Neste trabalho, portanto, a preocupação será, exclusivamente, com esses usuários, representados pelos seus corretores.

Os referidos autores (p. 78) advertem, ainda, que, apesar de a entidade auditada ser cliente da auditoria, a “responsabilidade do auditor é significativa para com os usuários de seu parecer”. Daí surgem as exigências de independência, integridade e objetividade impostas a esse profissional, no intuito de revestir de confiabilidade as demonstrações contábeis auditadas. Contudo o correto entendimento do significado do parecer dos auditores independentes por parte dos usuários compreende, também, o esclarecimento da natureza opinativa do parecer, graças ao fato das demonstrações contábeis, objeto da auditoria, conterem estimativas e serem auditadas com base em amostragem. Isso quer dizer que menos de 100% das evidências são examinadas, portanto, o auditor opina, mas não atesta, sobre a adequação dos demonstrativos em relação às práticas e princípios fundamentais de contabilidade.

Logo, a emissão de um parecer, sem ressalva, **não representa** garantia de manutenção da lucratividade da empresa, tampouco atesta que sua saúde financeira é boa; **não significa** ratificação das decisões tomadas pela entidade ou indicação de que se trata de um investimento seguro e não irá à falência. Sobre esse entendimento, Boynton, Johnson e Kell

(2002, p. 81) esclarecem que uma auditoria se encarrega de aumentar a confiabilidade das demonstrações contábeis, no sentido que estas não contenham distorções relevantes.

Nessa perspectiva, Sá (2002, p. 96) ressalta a característica de legibilidade de um parecer dos auditores independentes: “Quem se utiliza de um parecer técnico busca uma opinião sobre o que desconhece e sendo leigo precisa que a linguagem a ele transmitida esteja de acordo com o alcance da cultura do mesmo”.

Entretanto, pesquisas sobre parecer de auditoria refletem o entendimento dos usuários destoante com o arcabouço teórico sobre o tema. A exemplo, pode-se citar a dissertação de mestrado intitulada “Grau de compreensão dos pareceres de auditoria”¹, objetivo da qual foi realizar um estudo exploratório sobre pareceres de auditoria no Brasil.

Ao avaliar o grau de compreensão do parecer pelos usuários externos, essa pesquisa teve como uma das suas constatações a revelação de que a natureza opinativa do parecer não se mostra bem compreendida pelos usuários externos. Evidencia-se, portanto, que 29% da população investigada caracterizam-no como atestatório. Outra evidência encontrada foi a de que 14,5% das instituições pesquisadas consideraram a redação do parecer **parcialmente** clara, hermética e cifrada. Nesse sentido, os usuários (investidores) da informação contábil, por regra, ignoraram tal parecer. E finalmente conclui o autor que “o modelo do parecer do auditor não atende, plenamente, aos anseios e expectativas dos usuários externos das demonstrações contábeis”.

Outra pesquisa, intitulada “Demonstrações contábeis publicadas em 2003 pelas empresas do setor elétrico: uma análise do parecer dos auditores independentes”², cujo

¹ARAÚJO, Francisco José de. **Grau de compreensão dos pareceres de auditoria**. Rio de Janeiro: FAF/UERJ, 1997. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

²BORBA, José Alonso e DUTRA, Marcelo Haendchen. Demonstrações contábeis publicadas em 2003 pelas empresas do setor elétrico: uma análise do parecer dos auditores independentes. III Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, out. 2003.

objetivo foi investigar a observância dos pareceres emitidos para empresas do setor elétrico às normas pertinentes, constatou parágrafos desses documentos em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade ou inconsistência no tratamento dos dados entre firmas de auditoria.

Sobre a utilidade da informação contábil auditada, pesquisa intitulada “*Investor’s perceptions of earnings quality, auditor independence, and the usefulness of audited financial information*”³ constata aumento na relevância de informações financeiras auditadas, segundo a ótica dos investidores. Esse estudo procurou investigar e validar as preocupações da *Securities and Exchange Commission* (SEC) sobre as convicções dos investidores a respeito do declínio da qualidade dos lucros⁴ e da auditoria independente.

Apesar da aparente contradição entre as duas constatações (aumento na relevância de informações financeiras auditadas e declínio da qualidade dos lucros e da auditoria independente) o autor da pesquisa concluiu que avaliações mais baixas da qualidade dos lucros estão, positivamente, associadas a um maior uso e análise das demonstrações contábeis auditadas de uma empresa.

No tocante à percepção dos usuários das demonstrações contábeis acerca de mensagem contida nos pareceres dos auditores independentes e, conseqüentemente, sua utilidade, Bessell, Anandarajan e Umar (2003) ratificam trabalhos publicados nos quais se conclui que, uma vez divulgada contingência de continuidade, em notas nas demonstrações contábeis, o parágrafo de ênfase no parecer de auditoria não transmite novas informações ao leitor.

³HODGE, Frank D. **Investor’s perceptions of earnings quality, auditor independence, and the usefulness of audited financial information**. Accounting Horizons. 2003, p. 37-48.

⁴ Segundo Pratt (2000, p. 750) apud Hodge (2003, p.41) “qualidade de lucros” é definida como uma “extensão na qual a renda líquida relatada difere dos rendimentos reais”.

Contextualizando esse estudo na Austrália, os referidos autores estendem suas conclusões ao parecer com ressalva; sugerem, assim, que tais pareceres não influenciam de forma decisiva as percepções de risco e a tomada de decisões.

Diante do exposto, o presente trabalho procura analisar, criticamente, o parecer dos auditores independentes, preocupando-se com o seu principal usuário, os investidores das companhias auditadas. Concentra-se sobre os seguintes aspectos: grau de compreensibilidade desse usuário, nível de respeito aos normativos disciplinadores da emissão do parecer, e utilidade no processo decisório de investir.

1.2 Caracterização do Problema

No mercado acionário, ambiente no qual se concentra este estudo, a informação publicamente disponível se reflete nos preços dos títulos⁵. De acordo com Lopes (2002, p. 6), entretanto, “é esperado que a eficiência nos mercados emergentes seja bastante reduzida”, inclusive em termos de informações contábeis, cogitando-se que estas “sejam pouco relevantes para os investidores nesses mercados”. Considerado, nesse contexto, como emergente, o mercado de capitais brasileiro possui escassas evidências empíricas sobre sua forma de eficiência. As poucas existentes fornecem indícios de que, segundo Camargos e Barbosa (2003, p. 52), tal mercado apresenta a forma fraca de eficiência⁶.

⁵Denomina-se hipótese da eficiência do mercado na forma semiforte e situa-se entre as formas fraca e forte, considera que novas informações publicamente disponíveis refletem-se nos preços instantaneamente e de forma não viesada (HENDRIKSEN e VAN BREDA, 1999, p. 119).

⁶Na forma fraca de eficiência do mercado, as variações dos preços dos títulos são aleatórias em relação à informação disponível antes das variações.

A Contabilidade, como geradora de informes financeiros, constitui-se em uma das fontes de informações publicamente disponíveis referentes a empresas e aos títulos destas. Conforme advertem Hendriksen e Van Breda (1999, p. 120), no entanto, a publicação de informações contábeis/financeiras, por si só, não implica, necessariamente, em impacto nos preços de títulos, pois pode haver diferenças no custo e no esforço do investidor para obter e usar tal informação. Essas diferenças motivam a busca de entendimento sobre a capacidade de interpretação da informação contábil por parte dos investidores, indo, portanto, além da abordagem normativa.

Dentre as informações geradas pela contabilidade publicamente disponíveis, encontra-se o parecer dos auditores independentes, como complemento às demonstrações contábeis, cujo papel é fornecer a confiabilidade necessária para que se tornem úteis ao processo decisório, inclusive de investir.

Emerge, portanto, o seguinte questionamento: **As informações contidas no parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras e a forma como estas estão nele dispostas satisfazem aos aspectos da aderência as Normas Brasileiras de Contabilidade, compreensibilidade e utilidade?**

1.3 Hipóteses

De acordo com Porton e Beuren (2003, p. 98), “uma vez definido o problema de pesquisa, faz-se necessário formular a(s) hipótese(s), valendo-se do pressuposto de que ela auxilia o pesquisador na condução do trabalho monográfico”.

Então as hipóteses se cogitam para conduzir o pesquisador na tarefa de encontrar solução para o problema pesquisado. Por isso, a etapa de formulação das hipóteses merece especial atenção, visto que tem sua importância reforçada consoante com o entendimento dos autores citados (2003, p. 98), ao advertirem que “quando formulada incorretamente, a hipótese pode direcionar o pesquisador para respostas errôneas, que não condizem com a realidade de fato, o que obviamente prejudica o resultado da pesquisa”.

Assim, na expectativa de se formular hipóteses cujo relacionamento com o problema de pesquisa represente, para este último, a solução, levantam-se:

Hipótese 1: na emissão dos pareceres dos auditores independentes, há desvios em relação às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Hipótese 2: existem equívocos na compreensão dos pareceres dos auditores independentes por parte dos corretores (representantes dos investidores) consultados.

Hipótese 3: os corretores ignoram as informações contidas no parecer dos auditores independentes, durante o processo decisório de investir.

1.4. Objetivos

1.4.1 Objetivo geral

Analisar, sob os aspectos da aderência as Normas Brasileiras de Contabilidade, compreensibilidade e utilidade, o parecer dos auditores independentes emitido para as sociedades não financeiras cadastradas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

1.4.2 Objetivos específicos

- Investigar o cumprimento das determinações legais na emissão de pareceres de auditoria independente.
- Avaliar o grau de compreensão dos pareceres dos auditores independentes por parte dos corretores integrantes do mercado acionário.
- Diagnosticar a influência, no processo decisório de investir, das informações contidas no parecer dos auditores independentes.

1.5 Justificativa

Nos últimos anos, fraudes contábeis ocorridas nos Estados Unidos têm provocado inúmeras discussões, na literatura especializada, sobre transparência e credibilidade na evidenciação das demonstrações contábeis e na exigência de um papel mais interveniente da auditoria no que se refere à validação destas.

Nessa perspectiva, citam-se Brody, Lowe e Pany (2003), ao afirmarem que o colapso da Enron aumentou o número de perguntas sobre a adequação de auditorias de demonstrações contábeis, ao debater sobre a materialidade dos ajustes de auditoria.

Para Alleyne e Howard (2005) a fraude tem estado à frente dos escândalos na Enron e Woldcom, o que diminuiu a confiança dos investidores nos levantamentos de dados financeiros realizados nas auditorias.

Esses autores investigaram o modo como os auditores e os usuários entendem o papel dos auditores na descoberta de fraudes em Barbados, sua natureza e extensão. Concluíram que existe uma grande lacuna no que se refere às expectativas: os auditores atribuem à administração a responsabilidade na descoberta de fraudes, enquanto que a gerência e os clientes discordam dessa idéia. Mostraram, ainda, que as empresas que dispõem de auditoria interna, de total controle interno e de eficientes comitês de auditoria são mais equipadas para lidar com prevenção e detecção de fraudes.

Independente da discussão sobre a quem compete a responsabilidade na detecção de fraudes, o ocorrido com a Enron exemplifica o não cumprimento do papel do auditor como redutor da assimetria informacional entre os acionistas e executivos, pois

[...] Essa empresa conseguiu durante muito tempo esconder do mercado e, principalmente, de seus acionistas a sua real situação financeira. Nesse caso, tem-se uma clara quebra de contratos entre os acionistas e os executivos da empresa. Por outro lado, os auditores que deveriam contribuir para reduzir o conflito também não cumpriram com suas obrigações contratuais (LOPES e MARTINS, 2005, p. 33).

Arcabouços teórico e legal sugerem que a utilidade da divulgação financeira para a tomada de decisões de investimento “é função de duas características básicas: relevância e confiabilidade”. Com relação a esta, sabe-se que é papel da auditoria independente, cuja forma prática de cumpri-lo se dá mediante a emissão de opinião profissional, imparcial e

objetiva, consubstanciada no parecer dos auditores independentes que, aliás, é o único aspecto do trabalho auditorial aberto ao público.

Para Peters (2004, p. 33), a auditoria exerce função socialmente necessária, em virtude do objetivo dela, ou seja, fornecer conforto aos usuários sobre a informação pública das entidades em relação aos procedimentos utilizados para produção dessa informação.

Outra característica qualitativa da informação é sua inteligibilidade ou compreensão, qualidade específica ao usuário, sendo fator determinante crucial para que se decida divulgá-la (HENDRIKSEN e VAN BREDA, 1999, p. 95). Essa característica será investigada através dos corretores, como representantes (intermediários financeiros) dos investidores, pois, de acordo com esses autores (p. 118), “[...] sabemos relativamente pouco sobre o papel dos intermediários financeiros na disseminação de informação, apesar da importância a eles atribuída em vários documentos”.

Assim, a constatação, conforme demonstra Araújo (1997)⁷, de que o conteúdo redacional do parecer carece de inteligibilidade nas informações, por si só, justifica a investigação sobre o *status quo* da compreensibilidade desse instrumento de comunicação por parte dos usuários externos. Isso porque, da época da citada pesquisa aos dias atuais, ocorreram refinamentos na legislação que disciplinam a elaboração do parecer, bem como mudanças no direcionamento do mercado de capitais mundial. A isso se acrescentem as mudanças nas políticas de regulamentação da contabilidade e auditoria, tudo dentro de um cenário econômico diferente do daquela época.

Atenção especial, também, será dada ao aspecto de observância legal, quando da emissão dos pareceres em estudo, com vistas, principalmente, à detecção de dispositivos regulamentadores carentes de reformulação.

⁷“Grau de compreensão dos pareceres de auditoria”.

Seja por desuso, incompreensibilidade ou por não atingir as expectativas dos usuários, a investigação sobre a necessidade de reformulação desses dispositivos pautou-se pelo caráter, exclusivamente, normativo. Para tanto se restringiu às Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Por fim, “desenhar” a influência (se existir) dos pareceres dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis no mercado acionário, com o intuito de verificar sua utilidade como informação contábil, traduz-se em propósito que visa cooperar para o progresso da Ciência Contábil.

Diante do exposto e com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento de comunicação do auditor, buscando convergir para o atendimento das expectativas e anseios dos usuários, respeitadas as limitações da auditoria, justifica-se a realização deste trabalho.

1.6 Delimitação do Estudo

Para atender aos objetivos propostos desta pesquisa, definiram-se dois grupos populacionais diferenciados: um universo correspondente aos documentos representativos dos pareceres dos auditores independentes, diretamente relacionado ao objetivo específico da verificação da aderência normativa; o outro, destinado a um grupo de usuários externo ao parecer, os corretores de valores mobiliários.

Como componentes do primeiro grupo populacional, encontram-se 322 empresas pertencentes aos setores econômicos: petróleo e gás; materiais básicos; bens industriais; construção e transporte; consumo cíclico; consumo não cíclico; telecomunicações e utilidade pública. São sociedades que negociam as ações na BOVESPA⁸, onde estão cadastradas, para as quais se impõe a divulgação de demonstrativos contábeis auditados. A composição amostral reduziu o número total de empresas para 307. Isso decorreu da disponibilidade dos pareceres dos auditores independentes para o exercício social de 2004, no *site* oficial da BOVESPA ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em fevereiro a julho de 2005, época da coleta.

As empresas a serem analisadas foram as cadastradas na BOVESPA. Essa opção se baseia no fato de que essa instituição configura, de maneira representativa, a expressão do mercado acionário brasileiro. Constitui, segundo Assaf Neto (2003, p. 70), “a principal bolsa de valores do Brasil”. Além disso, disponibiliza informações mais precisas, dentre as quais se destaca a facilidade de acesso ao parecer dos auditores independentes emitido para cada uma das entidades, documento base do citado estudo.

⁸ Segundo classificação setorial das empresas e fundos negociados na BOVESPA, disponível em <<http://www.bovespa.com.br>>. Acessado em 10 de maio de 2005.

A preferência pela análise dos pareceres referentes ao exercício social de 2004 justifica-se por estes integrarem as mais recentes informações anuais das empresas componentes da amostra. Isso graças ao fato de se tratar de companhias que, em sua maioria, têm a data 31 de dezembro para encerramento do exercício social.

Assim, do total populacional, 95% compõem a amostra estudada, mediante a qual se procedeu, inicialmente, análise descritiva dos 307 pareceres, com o intuito de conhecer as especificidades do conteúdo informativo e, concomitantemente, reunir subsídios para concluir, posteriormente, sobre o grau de cumprimento das determinações legais na emissão desses documentos.

Quanto ao segundo grupo populacional, destinado à avaliação do grau de compreensão dos pareceres dos auditores independentes e sua utilidade para o processo decisório, tornou-se necessário consultar a opinião de um dos usuários da informação contábil, o corretor. Beaver (1981) *apud* Hendriksen e Van Breda (1999, p. 115) considera os corretores como “intermediários da informação”, pois pesa sobre estes a responsabilidade por decisões de investimento, quando assim delegam os próprios investidores. Sendo assim, foi consultado o entendimento das sociedades corretoras cadastradas na BOVESPA, cujo universo consta de 189 entidades, dentre as quais 98 são matrizes e 91, filiais. Todas integram as categorias internacional, nacional, regional e membro especial⁹.

Para delimitação do universo da pesquisa, optou-se por aquelas firmas representativas de estabelecimentos matrizes, cadastradas nas categorias nacional e internacional. Essa escolha se justifica pela maior abrangência de atuação das empresas, cujos quantitativos são 39 e 24, respectivamente, totalizando 63 sociedades corretoras.

⁹Listagem disponível em <<http://www.bovespa.com.br/Corretoras/FormConsultaConteudoLista.asp>> Acessado em 10 de maio de 2005.

A definição desse universo da pesquisa e sua correspondente composição amostral desenvolveram-se da seguinte forma: primeiro estabeleceu-se um contato inicial, via e-mail, através do qual se apresentou a pesquisa; em seguida, questionou-se sobre o interesse da corretora em participar desta, mediante resposta a um questionário. As perguntas seriam direcionadas ao analista de valores mobiliários (também denominado neste estudo de analista de investimentos), vinculado a cada uma das sociedades corretoras componentes do universo populacional definido. Trata-se, portanto, do profissional mais habilitado. Com esse contato inicial, foi possível redefinir o universo populacional em virtude de que parte das corretoras não dispõe do profissional a quem se destinava o questionário, conforme suas justificativas.

Dessa forma e pelo critério de conveniência, definiram-se 50 corretoras como quantitativo da composição populacional das sociedades corretoras membros da BOVESPA: 24 inscritas na categoria internacional; as 26 restantes, pertencentes à categoria nacional. A escolha dos nomes das corretoras se deu, aleatoriamente, por sorteio; aquelas cuja resposta ao contato inicial sinalizara indisponibilidade para participar da pesquisa, obviamente, foram excluídas.

Assim, preservam-se algumas características necessárias para que a seleção amostral daí decorrente tenha validade, dentre as quais se reconhece aquela referente à homogeneidade dos dados amostrais com uma forte presença, uma vez que o nível de exigência legal sobre as sociedades corretoras, seu porte e área de atuação são semelhantes. Além dessa, outras características validam uma amostra, conforme ensina Silva (2003, p. 75):

[...] Para que a amostra tenha validade, faz-se necessário observar alguns itens como:

- Homogeneidade dos dados;
- Método empregado na seleção dos dados;
- Natureza dos dados observados;
- Procedimentos adequados ao tipo de dado.

Redefinida a população, aplicou-se um pré-teste com analistas de investimentos de quatro sociedades corretoras integrantes desse universo. Dessa forma, foi possível detectar a necessidade de ajustes no instrumento de coleta utilizado. Como consequência, tornou-se possível suprimir algumas questões e adicionar outras, bem como aprimorar a redação das remanescentes. Com esse procedimento, visou-se melhorar a compreensão do respondente e facilitar o posterior tratamento estatístico dos resultados obtidos.

Os questionários foram enviados a 50 sociedades corretoras componentes do universo da presente pesquisa. Desse total, obteve-se um índice de resposta **inicial** de 36%; em números absolutos, significam 18 questionários respondidos, portanto válidos para serem apurados. A taxa de resposta inicial, entretanto, sofreu aumento de 36% para 42% em virtude da obtenção, fora do prazo estabelecido de devolução, de mais três questionários respondidos, elevando, conseqüentemente, o número absoluto de 18 para 21 questionários.

Assim, por se tratar de uma população finita (50 elementos), em que sobressai a característica de homogeneidade dos seus dados, concluiu-se que o tamanho da amostra obtido foi **suficiente**.

1.7 Procedimento Metodológico

A presente investigação pode ser tipificada como uma pesquisa explicativa. Nessa perspectiva, busca o conhecimento da realidade, ao investigar, criticamente, o parecer dos auditores independentes emitidos e suas consequências como divulgação de informação contábil útil ao processo decisório. Dessa forma, realizaram-se pesquisas documental e bibliográfica; a primeira foi composta, principalmente, pelos dados de companhias abertas

negociadas na BOVESPA, coletados através do *site* dessa instituição. Dentre eles, sobressaiu o parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis anuais, por se constituir no objeto do presente estudo, segundo aspecto da aderência normativa.

Paralelamente, e quanto ao aspecto da compreensibilidade e utilidade desses pareceres, foi consultada a opinião dos corretores. Para tanto, enviou-se, não só por meio eletrônico, mas também por correspondência postada, com envelope de resposta, previamente selado, em forma de questionário, um instrumento de coleta de dados a ser respondido. O prazo para devolução foi determinado. O questionário foi elaborado contendo 13 questões, distribuídas em três partes (Quadro 1).

Quadro 1: Localização dos blocos de questões, distribuídas em três partes, que respondem aos objetivos da pesquisa.

OBJETIVOS DA PESQUISA	BLOCOS DE QUESTÕES
Avaliar o grau de compreensão dos pareceres dos auditores independentes por parte dos corretores integrantes do mercado acionário.	PARTE B
Diagnosticar a influência, no processo decisório de investir, das informações contidas no parecer dos auditores independentes.	PARTES A e C

Para uma melhor compreensão dos blocos de questões descritos no Quadro 1, destaca-se, a seguir, o conteúdo de cada um deles.

1) Parte A

Nessa parte, procurou-se identificar quais são, das informações contábeis de elaboração e publicação obrigatórias, as mais usadas e verificar com que frequência são consultadas, diferenciando-se, ainda, as anuais das trimestrais.

II) Parte B

A partir das respostas a essa parte de questões, foi possível medir o grau de satisfatoriedade do respondente sobre o conteúdo informativo, modelo, credibilidade e tempestividade referentes, especificamente, aos pareceres dos auditores independentes e as possíveis razões para tanto. Adicionalmente, solicitou-se o entendimento do respondente acerca da natureza do documento e da expressão “práticas contábeis adotadas no Brasil”.

III) Parte C

Essa última parte, destinada a dimensionar a qualidade informativa e utilidade dos pareceres dos auditores independentes no processo decisório de investir, procurou-se investigar com que frequência é feita a leitura do documento pelos respondentes. Comparou-se, também, o impacto causado pelo conteúdo informativo de um parecer sem ressalva com aquele qualificado (com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião).

Assim, os dados obtidos na pesquisa, através dos documentos investigados e dos questionários respondidos, foram tabulados e serviram de subsídios para a elaboração de gráficos, tabelas e análise crítica. Esses dados sofreram tratamento estatístico através da utilização do *software* SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*), versão 12.0, para apresentação da distribuição de frequência, cruzamento dos dados e outros. Com isso,

criaram-se possibilidades para análise e posterior validação ou refutação das hipóteses levantadas.

É oportuno esclarecer ainda que, apesar da adoção dessa metodologia, a pesquisa apresenta limitações, que se traduzem em dois fatores: impossibilidade de medição da sinceridade do respondente, suscetibilizado os resultados obtidos a vieses; e a não consideração dos setores econômicos componentes da população que estão sujeitos, adicionalmente, ao cumprimento de legislação específica extensiva a aspectos contábeis.

Considera-se, ainda, como delimitador da pesquisa, o pequeno universo de empresas às quais os pareceres estudados se referem, uma vez que essas entidades se configuram sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, para quem é coercitiva a auditoria independente. Sendo assim, não representam nem 1% do universo das empresas brasileiras. (NIYAMA 2005, p. 9).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Informação Contábil no Âmbito do Mercado de Capitais

As informações expostas nas demonstrações contábeis e seus anexos são definidos por órgãos reguladores que, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, têm, na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), expressão de órgão fiscalizador e controlador. Através de instruções, esse órgão regulamenta, entre outras, as matérias disciplinadas pela Lei 6.404/76, cuja abrangência envolve a formatação das informações contábil-financeiras disponibilizadas ao público. Essas instruções se encontram sumarizadas no Quadro 2, no que se refere à divulgação dessas informações pelas companhias abertas, cujos efeitos estão em vigor, ou não foram revogados.

A leitura das normas permite-nos esclarecer o fluxo atual ocorrido na CVM das informações sobre as companhias abertas por ela reguladas. Segundo Kistler (2004), a CVM e as companhias abertas são os agentes envolvidos nesse processo, além dos próprios usuários das informações.

Com base ainda no Quadro 2, observa-se a existência de dois tipos de informações, conforme esclarece Klistler (2004): aquelas de natureza periódica e as do tipo eventual. As de natureza periódica encontram amparo legal nas Instruções CVM n^{os}. 202/93, 245/96 e 248/96, que as regulam e padronizam-nas em formulários. Com isso, dá origem às chamadas Informações Trimestrais (ITR), de periodicidade trimestral, Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) e Informações Anuais (IAN), de periodicidade anual. As duas primeiras tratam, especificamente, de informações contábeis e de auditoria.

Quadro 2: Instruções CVM em vigor sobre divulgação de informações contábeis/financeiras das companhias abertas.

Instrução n.º	Assunto	Instruções que a modifica
048/86 a 050/86 e 053/86	Demonstrações Financeiras extraordinárias	-
057/86	Atualização de valores das demonstrações financeiras de companhias abertas	-
058/86	Contabilização das companhias abertas que exploram a atividade de arrendamento mercantil.	-
059/86	Obrigatoriedade de elaboração e publicação da demonstração das mutações do patrimônio líquido pelas companhias abertas.	-
063/87	Correção monetária das demonstrações financeiras das companhias abertas a partir do mês de janeiro de 1987.	-
132/90	Normas de escrituração contábil a serem observadas na elaboração dos demonstrativos da carteira de títulos e valores mobiliários.	-
167/91	Critérios de orientações sobre procedimentos a serem adotados no registro da correção monetária.	176/92
170/92	Critérios contábeis a serem adotados no registro de Reserva de Reavaliação e na escrituração do resultado da equivalência patrimonial de investimento no exterior.	247/96
189/92	Tratamento contábil a ser dado à reserva de reavaliação.	-
191/92	Elaboração e divulgação das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.	221/93 e 248/96
202/93	Registro de companhia para negociação de seus valores mobiliários em Bolsas de Valores ou no Mercado de Balcão e divulgação de informações a ela referentes.	238/95, 245/96, 274/98, 309/99, 344/00, 351/01 e 358/02.
207/94	Publicações adicionais às ordenadas pela Lei n.º 6.404/76	232/95
235/95	Divulgação, em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros das companhias abertas.	-
245/96	Informações a serem prestadas pelas companhias abertas, e cujo faturamento bruto anual consolidado seja inferior a R\$ 100.000.000,00	274/98
247/96	Investimentos relevantes de companhia aberta.	269/97 e 285/98
248/96	Elaboração e divulgação de demonstrações financeiras e informações trimestrais.	-
346/00	Contabilização e divulgação de informações, pelas companhias abertas, dos efeitos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.	-
358/02	Divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante as companhias abertas.	369/02
371/02	Registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.	-
408/04	Inclusão de entidades de propósito específico – EPE nas demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas.	-

A edição da Instrução CVM n.º. 202/93, no que se refere à apresentação de informações contábeis periódicas, disciplina que estas sejam divulgadas trimestral e anualmente, com seus valores em moeda de capacidade aquisitiva constante. Essa idéia foi reforçada pela Instrução CVM n.º. 207/94, considerando a divulgação de demonstrações contábeis pela correção integral como publicações adicionais às ordenadas pela Lei n.º. 6.404/76.

Entretanto, exceções aos dois normativos anteriores são feitas com a Instrução CVM n.º. 245/96, que dispensa as companhias abertas, cujo faturamento bruto consolidado no exercício imediatamente anterior tenha sido inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a apresentação das informações contábeis em moeda constante e pela correção integral. Desobriga, ainda, a revisão das informações trimestrais por auditor independente, aquelas.

Com a edição da Instrução CVM n.º. 248/96 tornaram-se facultativas a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras e informações trimestrais em moeda de capacidade aquisitiva constante, anteriormente exigidas por essa autarquia. Através da Instrução CVM n.º. 247/96 disciplinaram-se, dentre outros, a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de pareceres de auditores independentes.

Quanto às informações de natureza eventual, regulam-se pelas Instruções CVM n.ºs. 358/02 e 369/02, denominadas “fatos relevantes”, sobre as quais não há padronização. Assim, vale ressaltar que a responsabilidade pela prestação de informações ao público, à CVM e a outros órgãos aos quais a companhia se obrigue cabe a um diretor a quem a entidade atribuir, através de estatuto social ou Conselho de Administração, exercer a função de relações com investidores, nos moldes da Instrução CVM n.º. 309/99.

Atualmente a divulgação dessas informações, sejam periódicas ou eventuais, acontece diretamente pela rede mundial de computadores, conforme narra Kistler (2004) “A companhia

deve cadastrar funcionários autorizados, os dados são criptografados, e uma vez recebidos pela CVM são automática e instantaneamente disponibilizados ao público em geral”.

Portanto, se a tecnologia favoreceu o cumprimento desses normativos pelas companhias abertas, agilizando a divulgação das informações, o acesso a estas, por parte dos investidores e demais usuários externos, também, evoluiu. Isso graças à obtenção *on-line*, independente da utilização de um *software* específico.

Para se ter idéia do estágio atual de desenvolvimento determinante dessas alterações, na forma de divulgação e acesso às informações das companhias abertas, Kistler (2004) lembra que, anteriormente, para que se tivesse acesso a elas, a única maneira seria através de fotocópia dos documentos, os quais seriam entregues à CVM.

Em decorrência do pronto acesso às informações contábeis e de auditoria das companhias abertas, especificamente, tornou-se factível a realização de parte deste estudo. Sem esse fato, demandar-se-ia maior esforço, com a realização de pesquisas em Diários Oficiais e jornais de grande circulação, nos quais as entidades ainda estão obrigadas a disponibilizá-las para consulta das mesmas informações disponíveis no *site* da CVM e BOVESPA.

Soares (2001), *apud* Ponte e Oliveira (2004, p. 16), reconhece na forma de divulgação das informações contábeis no Brasil “melhoria na qualidade das demonstrações contábeis das empresas brasileiras, por influência do mercado de capitais”. Nessa perspectiva, Kistler (2004) reflete sobre a evolução na forma de divulgação da informação e o pronto acesso a esta dentro do mercado de capitais, através de exigência legal da CVM. Afirma, portanto:

(...) tal evolução contribuiu em muito para aumentar a eficiência dos mercados, pois uma das missões da autarquia é coibir a prática do uso de informação privilegiada, onde uma pessoa que têm acesso à informação antes do restante do mercado a utiliza para obter vantagem econômica. No momento em que a informação é disseminada mais rapidamente, esse problema fica minimizado.

Corroborando esse pensamento, Pinheiro (2005, p. 225) resume-o com a seguinte expressão: “o nível de eficiência de um mercado se define pela relação entre preços e informação”.

Outro reflexo da influência do mercado de capitais, na disseminação das informações contábeis, pode ser observado diante da divulgação daquelas isentas de obrigatoriedade legal. Esse fato se traduz, primeiramente, em questão de ética e responsabilidade corporativa, mas não deixa de sinalizar a evolução na publicação de demonstrações, por divulgar aquelas que, em virtude de lei, não tinham por que serem elaboradas.

Algumas empresas já reconhecem a importância da apresentação de informações não exigidas pela legislação nas suas demonstrações contábeis como um diferencial competitivo. São companhias que evidenciam a Demonstração do Valor Adicionado, a Demonstração do Fluxo de Caixa, informações sobre trabalhos sociais e preservação do meio-ambiente (PONTE e OLIVEIRA, 2004).

Ratificando o que foi exposto, pesquisa desenvolvida pelas autoras sobre a prática da evidenciação de informações contábeis não obrigatórias relata um percentual de divulgação da Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Balanço Social. Os dados foram, respectivamente, da ordem de 28%, 27% e 17%, cuja expectativa é de crescimento para os períodos seguintes, tendo em vista se tratarem de demonstrações relativas ao exercício social de 2002.

Para se dimensionar, mais apropriadamente, o significado da divulgação de informações contábeis não exigidas, legalmente, no Brasil, vale lembrar que as características do modelo contábil brasileiro, conforme relata Lopes (2002, p. 90), são do tipo altamente regulamentado e fortemente influenciado pela legislação tributária. Nesse contexto, a participação da profissão contábil no processo dessas normatizações é pequena, indo, portanto, em confronto ao esperado, quando se divulga o que a lei não obriga, mas o mercado pode ansiar.

A idéia da pequena participação da profissão contábil na edição de normas determinantes de procedimentos contábeis é reforçada pelo pensamento de Niyama (2005, p. 2), ao explicar que:

A contabilidade brasileira tradicionalmente foi vinculada à legislação (originariamente à tributação e depois à societária em conjunto) e à regulamentação por organismos governamentais (Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, entre outros), sendo politicamente fraca a influência de órgãos de classe ou institutos representativos da profissão para determinação dos procedimentos contábeis.

Do lado oposto a essa tradição brasileira de *code law*, está o *commom law*. Elas se diferenciam pela origem e forças das leis. Para Peters (2004, p. 24), as nações optantes do primeiro modelo tendem a prescrever o que precisa ser feito; no segundo, os países são propensos a serem permissivos. Segue-se esse raciocínio até que regras sejam feitas sobre ações que não devem ser efetuadas, como as que proibem relatórios financeiros fraudulentos.

Sob a ótica dos usuários, especificamente dos investidores, a alta regulamentação do modelo contábil brasileiro interfere na relevância do conteúdo informativo das informações contábeis. Além disso, a grande concentração do controle acionário caminha na proporção inversa a essa relevância.

Segundo Lopes (2002, p. 76), características como: alta regulamentação do modelo contábil no Brasil, grande concentração do controle acionário aqui existente, participação do Estado na economia brasileira, dentre outros, reduzem a demanda por informações contábeis. Conseqüentemente, sua importância também é minorada, uma vez que, nesse ambiente, “a contabilidade não é relevante para explicar o comportamento de preços negociados no mercado”. Em contrapartida, esse mesmo autor reconhece a importância de estudos empíricos para verificação da utilização das informações contábeis pelos usuários, ao afirmar que:

O estudo do papel da contabilidade como fornecedora de informações para o mercado de capitais é de extrema importância para a avaliação da eficiência da

informação contábil no atendimento de alguns de seus mais importantes usuários: analistas e investidores de mercados de capitais.

Esta pesquisa se concentra nestes usuários da informação contábil: **investidores**, representados por **corretores** que, por sua vez, são assessorados em seu processo decisório de investir por **analistas** de valores mobiliários. Estes recorrem às demonstrações contábeis de empresas, dentre outras informações, para basear suas análises e opiniões a respeito do valor intrínseco da entidade em estudo. Em outras palavras, realizam análise fundamentalista que pode ser conceituada, conforme descreve Pinheiro (2005, p. 223), como: “o estudo de toda a informação disponível no mercado sobre determinada empresa, com a finalidade de obter seu verdadeiro valor, e assim formular uma recomendação de investimento”.

Para o referido autor, avaliar o comportamento da empresa a fim de determinar o valor dela consiste no objetivo principal da análise fundamentalista, cujo pressuposto associa o valor intrínseco das ações a *performance* da companhia que as emitiu e à situação geral da economia.

Como hipótese assumida para esta tarefa, Pinheiro (2005, p.224) descreve a suposição de que o mercado de capitais é eficiente a longo prazo, embora não o seja a curto prazo. Valida-se, portanto, o uso da análise fundamentalista para antecipar o comportamento futuro de uma empresa no mercado, isto é:

Hoje, o preço de uma ação não reflete o verdadeiro valor da empresa, mas existe uma tendência de que isso ocorra em um futuro próximo. O analista fundamentalista trata o tempo todo de descobrir supervalorizações ou subvalorizações, com base em determinada informação ainda não negociada pelo mercado (PINHEIRO, 2005, p. 224).

Para Carvalho (2006), o analista tem como missão profissional prever fluxos de caixa, constituindo-se, pois, em um dos mais difíceis exercícios da inteligência humana, prever o futuro. Para tanto, aprendem com o passado, afirma o autor, numa referência ao uso de dados da vida intestina da empresa, onde podemos incluir aqueles emanados da contabilidade.

Esse profissional, cujo exercício de suas atividades está disciplinado na Instrução CVM nº. 388/03 e cujo quantitativo de registrados na autarquia soma 765¹⁰ analistas de valores mobiliários, assume papel importante na presente pesquisa. Essa relevância se justifica por ser o profissional mais adequado numa sociedade corretora membro da BOVESPA, a quem foi direcionado o instrumento de coleta de dados, uma vez que a influência da informação contábil, materializada no parecer dos auditores independentes, investigou-se sob a ótica dos representantes das corretoras.

Por fim, ressalta-se que, apesar do leque diversificado de informações requeridas, através de atos normativos impostos pela CVM e outros órgãos, um ponto em comum está presente quando se trata de informes contábeis. Ou seja, a validação por profissional qualificado e independente em seu julgamento, como exigência para publicação de demonstrações contábeis auditadas.

Nesse sentido, atribui-se ao auditor o papel de intermediário informacional, uma vez que, nos mercados financeiros, investidores e administradores possuem informações assimétricas. Para Lopes e Martins (2005, p. 32):

[...] A publicação de demonstrações auditadas é exemplo inequívoco de que a informação contábil funciona como redutora da assimetria informacional. Os investidores não possuem o mesmo nível de informação que os gestores da empresa, de forma a necessitar de instrumentos independentes para avaliar a real situação da empresa.

Segundo esses autores, a existência de assimetria informacional não é exclusiva de investidores e administradores. Há, também, dentro da classe dos primeiros, em que se diferenciam agentes econômicos sofisticados (como investidores institucionais) daqueles individuais (os quais não possuem recursos para investir na aquisição da informação). Afirmam, ainda, que “a redução da assimetria informacional nos mercados financeiros é fundamental para o bom funcionamento desses”.

¹⁰Segundo site oficial da CVM, disponível em <http://cvmweb.com.gor.vr/swb/>. Acesso em: 2 nov. 2005

Para contribuir com a melhoria na eficiência do mercado financeiro brasileiro, impõe-se, portanto, a obrigatoriedade de demonstrações contábeis auditadas para as sociedades anônimas de capital aberto. Essa obrigatoriedade é disciplinada na própria legislação criadora da CVM, Lei nº. 6.385/76, em seu Artigo 26, determinante de que somente empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes registrados nessa autarquia poderão auditar as demonstrações contábeis de companhias abertas.

Desse normativo em diante, a CVM tem legislado sobre o assunto, ditando regras que disciplinam o registro de auditores independentes e demais condições pertinentes ao exercício de sua função. São elas: as Instruções CVM de nºs. 004/78, 204/93, 216/94 e, finalmente, a 308/99, atualmente em vigor, atingindo um quantitativo de 411¹¹ profissionais. Estes estão distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, registradas nessa autarquia e, portanto, habilitados ao exercício da auditoria independente das demonstrações contábeis.

Segundo Nota Explicativa à Instrução CVM nº. 308/99, ressaltam-se os fundamentos que nortearam o posicionamento inicial da CVM como válidos e atualizados, quais sejam:

- a importância de um sistema de auditoria independente como suporte indispensável ao órgão regulador;
- a figura do auditor independente como elemento imprescindível para a credibilidade do mercado e como instrumento de inestimável valor na proteção dos investidores, na medida que a sua função é zelar pela fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis da entidade auditada; (sic.)
- a exatidão e a clareza das demonstrações contábeis, inclusive a divulgação em notas explicativas de informações indispensáveis à visualização da situação patrimonial e financeira e dos resultados da entidade auditada, dependem de um sistema de auditoria eficaz e, fundamentalmente, da tomada de consciência de auditor quanto ao seu verdadeiro papel dentro deste contexto; e
- a necessidade de que o mercado disponha de auditores independentes altamente capacitados e que, ao mesmo tempo, desfrutem de um elevado grau de independência no exercício da sua atividade.

Diante do exposto, observa-se a importância do auditor independente no âmbito do mercado de capitais. Justifica-se, portanto, reflexão sobre a forma que tem esse profissional

¹¹Segundo site oficial da CVM, disponível em <http://cvm.gov.br/asp/cvmwww/cadastro>. Acesso em: 19 set. 2005.

de se comunicar com o usuário externo. Essa tarefa consiste em atribuir credibilidade às informações contábeis utilizadas no processo decisório.

Essa idéia é reforçada por Martins (2005, p. 6), ao comentar sobre a importância da leitura do Parecer do Auditor no processo de análise das Demonstrações Contábeis, referindo-se à ausência dessa leitura: “Se o analista conhece os controladores (proprietários, se for o caso), os administradores e o contador, ainda dá para, eventualmente, se ter condições para analisar. Caso contrário, talvez seja preferível não tentar extrair conclusões”.

2.2 Elementos Básicos do Parecer dos Auditores Independentes

A auditoria, como uma das técnicas disponíveis para que a Contabilidade possa cumprir sua tarefa de bem informar, materializa-se através do chamado Parecer de Auditoria, mediante o qual o profissional que realizou o trabalho auditorial emite opinião a respeito da adequação sobre o objeto de estudo dele.

Em se tratando de auditoria independente, esse objeto de estudo recai sobre as demonstrações contábeis, as quais, por sua vez, reúnem dados necessários para subsidiar o processo decisório empresarial. Assim, conforme nos ensina Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 82): “o parecer do auditor representa o meio formal pelo qual ele comunica a partes interessadas sua conclusão a respeito das demonstrações contábeis auditadas”.

Conseqüentemente, enfatiza-se a relevância do parecer para o processo decisório (inclusive de investir) dos usuários dos relatórios contábeis. Esse parecer, conforme Cardozo (1987, p. 20), “[...] é de fundamental importância para todas as partes que, de alguma forma, estão envolvidas, pelos mais diversos motivos, com demonstrações contábeis”.

Contudo, o conhecimento do conteúdo redacional e das condições que devem ser atendidas, para que possa ser emitido cada um dos vários tipos de pareceres existentes, bem como o completo domínio das normas que regulamentam sua elaboração, devem ser conhecidas pelo profissional de auditoria responsável pela emissão (BOYNTON, JOHNSON e KELL, 2002).

Assim, a elaboração de um parecer de auditoria é tarefa regulamentada por órgão fiscalizador da profissão contábil que, no Brasil, através do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é disciplinada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Entretanto a não-observância a essas normas, embora potencializando punição aos profissionais da área contábil, não tem força legal para alcançar as empresas. Conforme adverte Niyama (2005, p. 13), “os documentos editados pelo CFC ainda não possuem autoridade substantiva, para serem compulsoriamente adotados pelas empresas o que enfraquece a profissão”.

Nas referidas normas, em consonância com as norte-americanas aplicáveis ao parecer dos auditores independentes, reconhecem-se os elementos básicos. O primeiro deles se refere ao Título, que recebe a qualificação de Parecer e denominação de “Parecer dos Auditores Independentes” ou “Parecer do Auditor Independente”. Com isso, a intenção é de clarificar a natureza opinativa das conclusões alcançadas, através do trabalho auditorial, baseado em amostragem, e não na inteireza populacional dos registros contábeis sintetizados e expostos nas demonstrações auditadas. Esse título, segundo Sá (2002, p. 196), traduz-se em identificação inequívoca da peça produzida.

Tem-se, como segundo elemento básico do parecer, o destinatário. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica nº. 11 (NBC T 11), item 11.3.1.2:

Em condições normais, o parecer é dirigido aos acionistas, cotistas, ou sócios, ao conselho de administração ou à diretoria da entidade, ou outro órgão equivalente, segundo a natureza desta. Em circunstâncias próprias, o parecer é dirigido ao contratante dos serviços.

Do exposto, entende-se que se devem evitar, como destinatário do parecer, pessoas específicas da companhia auditada. Isso porque a amplitude e a utilização do parecer alcançam tanto os usuários internos quanto os externos à empresa, sendo documento, publicamente, exposto como complemento às demonstrações contábeis publicadas, periodicamente.

Segundo Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 82), a forma mais comumente emitida do parecer dos auditores independentes é aquela que contém uma opinião sem ressalva. Denomina-se parecer-padrão, ou parecer sem ressalvas, e tem em sua composição três parágrafos: introdutório, de extensão e de opinião.

No Brasil, o parágrafo introdutório identifica a natureza do serviço realizado, contudo não declara, literalmente, que se trata de uma auditoria, e sim de um exame, tal como acontece com o modelo norte-americano. Descreve, ainda, as demonstrações contábeis e os respectivos períodos, objetos da investigação, bem como identifica a entidade auditada. Esse parágrafo, todavia, tem como principal objetivo distinguir, claramente, as responsabilidades da administração e as do auditor. À primeira compete o conteúdo e preparação das demonstrações contábeis cuja responsabilidade técnica recai sobre o contabilista que as assina. Ao segundo cabe a responsabilidade da opinião que expressa sobre as demonstrações contábeis que audita (NBC T 11 – IT – 05).

No tocante à responsabilidade da administração da entidade auditada, há de se considerar, também, seu comprometimento com a fidúcia das informações integrantes dos demonstrativos publicamente divulgados.

Considera-se que os gestores possuem mais informações sobre suas empresas do que os investidores e demais usuários externos. Os gestores utilizam a Contabilidade para realizar uma comunicação seletiva daquelas ofertadas ao mercado. Entretanto, o poder de administrar a informação publicamente disponível é parcial, uma vez que os administradores se deparam

com limitações advindas, por exemplo, da regulamentação (NIYAMA, 2005, p. 55). Uma delas, no caso americano, decorre da lei *Sarbanes Oxley* (SOX), editada nos Estados Unidos em 2002. A lei estabelece, dentre outros, a exigência de que os principais executivos da empresa confirmem os relatórios divulgados periodicamente, garantindo que não contenham informações falsas ou omissões. Para tanto, emitem declaração certificando que tanto o relatório da administração quanto as demonstrações financeiras indicam a real situação financeira e de resultado operacional da empresa e estão em conformidade com as normas da SEC (*Securities and Exchange Commission*).

Peters (2004, p. 39) explica que, graças a SOX, “os referidos administradores não poderão alegar ignorância a respeito de erros e fraudes em relatórios financeiros de sua responsabilidade”, sob pena de sanções pecuniárias e/ou penais.

Quanto à responsabilidade do auditor, perante as demonstrações contábeis, sua declaração reforça, também, a idéia da natureza opinativa que reveste o parecer por ele dado, tal qual como o próprio título do documento sugere. As demonstrações às quais se refere o parecer, denominadas pela Lei nº. 6.404/76 de “financeiras”, são as que este normativo estabelece como sendo de caráter obrigatório para as sociedades por ações. Essas são: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (ou, em substituição a esta última, demonstração das mutações do patrimônio líquido) e demonstração das origens e aplicações de recursos.

Entretanto, entidades como as companhias elétricas, empresas aéreas, sociedades seguradoras, instituições financeiras, dentre outras, estão sob a égide de normas peculiares, cujos dispositivos podem impor a obrigatoriedade de demonstrações não previstas pela legislação societária. A exemplo de tais demonstrações, citam-se a do Fluxo de Caixa e a do Valor Adicionado.

Assim, pressupõe-se ao auditor extensão de sua opinião as demonstrações que, por força de legislação específica da sociedade auditada, são passíveis de elaboração e publicação pela empresa. Traduz-se, portanto, numa clara observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, referência adotada para emissão da opinião do auditor.

Ainda no primeiro parágrafo, esclarece-se, também, que o exame auditorial recai sobre as demonstrações contábeis, e não apenas sobre os registros que lhes deram origem. Conforme Cardozo (1987, p. 24), ao exemplificar outros procedimentos de auditoria como a circularização positiva de contas a pagar ou a obtenção de carta dos advogados da empresa auditada, “o escopo do trabalho do auditor é a demonstração contábil, para cujo exame são necessárias evidências obtidas em fontes que se estendem além dos registros contábeis”.

Na NBC T 11, descreve-se a seguinte redação para o parágrafo introdutório:

Examinamos os balanços patrimoniais da Empresa ABC, levantados em 31 de dezembro de 19X1 e de 19X0, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Para o usuário externo desse parecer, a descrição das demonstrações para as quais a opinião do auditor se estende alcança relevância por relevar a extensão da opinião. Conforme alerta Martins (2005, p. 3), pode haver restrição a algumas das demonstrações.

No parágrafo de extensão, são descritas a natureza e a extensão dos exames realizados. Como integrantes dessa narração, estão o planejamento dos trabalhos, a execução dos procedimentos, com base em testes, a avaliação das práticas das estimativas contábeis adotadas e da apresentação das demonstrações contábeis.

Informa, também, limitações importantes para o correto entendimento da função da auditoria. No planejamento dos trabalhos, faz-se referência ao conceito de relevância. Com

isso se sugere ao leitor entendimento que não é objetivo da auditoria a descoberta de todas as distorções nas demonstrações contábeis, mas sim, apenas, das mais relevantes.

Na execução dos procedimentos de auditoria, é revelado que se baseiam em testes. Significa que algumas evidências (registros, saldos, transações, documentos, etc.) deixaram de ser examinadas, ou seja, consideram-se, apenas, aquelas mais representativas (BOYNTON, JOHNSON e KELL, 2002).

Assim, conforme modelo sugerido pela NBC T 11, tem-se a seguinte redação para o parágrafo de extensão:

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as **normas de auditoria** e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a **relevância** dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em **testes**, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis **mais representativas** adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (grifos nossos)

Outro ponto a ser destacado, ainda com relação ao parágrafo de extensão, trata-se da referência, segundo a qual o auditor confessa ter conduzido os procedimentos auditoriais necessários à emissão de uma opinião, conforme dispositivo acima, com base nas “normas de auditoria”. Trata-se de uma expressão genérica, evasiva e revestida de dubiedade. Elas não indicam, especificamente, de onde advêm, a que país se adequam ou por quem foram editadas, bem como ausência da identificação do tipo de auditoria a que se referem (auditoria das demonstrações contábeis).

Ademais, o esclarecimento do que as normas de auditoria compreendem, além de não revelar que outros itens podem estar contidos afora os citados, pode não revestir de utilidade ao usuário externo. Isso porque a emissão de parecer dos auditores independentes pressupõe a execução de todos os procedimentos necessários a esse fim, não necessitando, portanto, elencar os principais.

Como conclusão do trabalho auditorial realizado, o terceiro parágrafo do parecer-padrão descreve a opinião dos auditores a respeito da adequação das demonstrações contábeis auditadas às práticas contábeis adotadas no Brasil, mas sem certificar, garantir ou assegurar a exatidão das demonstrações. Ou seja, a expressão “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes” esclarece ao leitor que a opinião do auditor se encontra limitada ao fato de que o exame se baseia na realização de testes (amostragem) e na natureza estimativa contida nas demonstrações contábeis (BOYNTON, JOHNSON e KELL, 2002, p 85).

Para o parágrafo de conclusão, pode-se observar a seguinte redação, conforme preceitua a NBC T 11, combinada com a Resolução CFC nº. 953-03:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas **representam adequadamente**, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa ABC em 31 de dezembro de 19X1 e de 19X0, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as **práticas contábeis adotadas no Brasil**. (grifos nossos)

Nele, faz-se a ligação entre as demonstrações contábeis declaradas como objeto do exame auditorial no primeiro parágrafo e a situação que cada uma delas revela. Ao balanço patrimonial, atribui-se a posição patrimonial e financeira; à demonstração do resultado do exercício compete o conhecimento do resultado das operações da companhia auditada; à demonstração das mutações do patrimônio líquido, imputa-se a revelação sobre as modificações do patrimônio líquido; e à demonstração das origens e aplicações de recursos, confere-se a informação de quais foram as origens e aplicações dos recursos financeiros, considerando-se o período a que se referem esses demonstrativos.

Adicionalmente, a escolha da expressão “práticas contábeis adotadas no Brasil” foi estabelecida pela Resolução CFC nº. 953/03, em substituição, no parágrafo de opinião, à expressão “com os Princípios Fundamentais de Contabilidade”. Isso motiva reflexões sobre a propriedade do termo e seu significado.

Por “práticas contábeis adotadas no Brasil”, ensina a referida resolução, deve-se entender como sendo os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e legislação pertinente. A divulgação de quais foram as práticas contábeis utilizadas na elaboração dos demonstrativos é coercitiva. Esse papel cabe à administração da entidade auditada, que deve difundi-la em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Essa medida encontra ratificação do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), em seu Comunicado Técnico 01/2003. Este descreve o resultado da pesquisa, de sua autoria, sobre 391 pareceres de auditoria referentes a demonstrações contábeis. Os resultados mostram a preferência dos auditores, quando da emissão de suas conclusões descritas no parecer, pela utilização da expressão “prática” em vez de “princípio”, que se baseiam no entendimento de que:

os procedimentos adotados pelas entidades, apesar de conceitualmente se espelharem em princípios, estes não estão configurados em um único documento da profissão contábil; convém lembrar que o significado do vocábulo “prática”, constante do dicionário Aurélio, é “aplicação da teoria” (IBRACON, 2002, p. 3).

Adverte, ainda, esse Instituto (2002, p. 4) para excluir do contexto das práticas contábeis adotadas no Brasil aquelas “não amparadas na legislação societária nem reconhecidas pelos órgãos reguladores como avanço na harmonização de normas contábeis no âmbito internacional”.

Ademais, a omissão da menção aos “Princípios Fundamentais de Contabilidade”, por questão de um certo repúdio à expressão, conforme afirma Martins (2005, p. 3), sugere anuência desse autor com a substituição proposta, quando cita a não-observância do Princípio da Atualização Monetária. Revela: “[...] não estarem nossas demonstrações, de fato, sendo

efetuadas conforme tais Princípios, tendo em vista a não-aplicação de qualquer forma de correção dos dados como decorrência da inflação”.

A constatação, pelo IBRACON, da preferência por parte dos auditores independentes do termo “prática”, antes da emissão da Resolução CFC nº. 953/03, apresenta baixo grau de observância às Resoluções 820/97 e 830/98 em vigor na época da pesquisa. Esse fato inclinava-se para a necessidade de reformulação normativa, como de fato houve, mas também poderia acarretar dubiedade das conclusões às quais chegara o auditor, quanto ao entendimento dos usuários do parecer de auditoria, graças à impropriedade da substituição escolhida.

Para Koliver (2003, p. 80) “*práticas contábeis* é uma expressão genérica, semanticamente **dúbia** e, sob hipótese alguma se confunde com os PFCs e NBCs”. (grifos do autor). Justifica sua opinião, diferenciando normas e princípios de práticas. Para ele, as normas são expressões de direito positivo; os princípios, linhas-mestras de uma ciência que configura a sustentação teórico-doutrinária das técnicas e práticas utilizadas no exercício profissional; as práticas são procedimentos utilizados pelos profissionais, podendo ser tanto correto como insatisfatório.

Por fim, esse autor considera como inaceitável a menção à observância das práticas brasileiras de contabilidade, como conclusão do trabalho auditorial descrita no parecer.

Esse posicionamento reporta-se ao ensinamento de Sá (2002, p. 196), que assevera: “A integridade exige que o profissional não se esconda atrás de palavras de sentido duplo, de frases evasivas, de abusos de tecnicismo ou de neologismos que possam ofuscar a clareza de um parecer ou opinião”.

Adicionalmente, considerando-se que o parecer dos auditores independentes não sofre restrição de uso quando se torna público. Pode ter usuários de outros países, onde práticas

contábeis possam ser, substancialmente, diferentes. A ausência de definição clara e elencagem oficial dessas práticas, no caso brasileiro, poderão acarretar incompreensão por parte dos usuários (incluam-se, também, os nacionais), o que compromete a utilidade do parecer como informação contábil.

Além das informações contidas nos parágrafos anteriores, há outros elementos componentes do parecer dos auditores independentes, tais quais: data, local e assinatura de quem os emitiu.

Conforme a NBC T 11, item 11.3.1.7, “a data do parecer deve corresponder ao dia do encerramento dos trabalhos de auditoria na entidade”. Essa informação alcança importância porque objetiva revelar ao leitor que os possíveis efeitos decorrentes de eventos compreendidos entre a data de encerramento do período a que se referem as demonstrações contábeis e a data do parecer, dentre outros, foram considerados. Isto é, ela estabelece o limite temporal da responsabilidade do auditor para com as demonstrações. Segundo esclarece Cardozo (1987, p. 29): “A data do parecer estabelece o limite de responsabilidade do auditor quanto à descoberta de eventos subseqüentes que possam afetar substancialmente as demonstrações contábeis auditadas”.

Na Instrução Técnica nº. 5, a NBC T 11 prevê situações em que haja possibilidade de menção de mais de uma data ou atualização da data original.

Por fim, no parecer constarão não só assinatura do contador¹² responsável pelos trabalhos auditoriais, mas também o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. A tarefa de escolha desse profissional, pelas empresas a serem auditadas, implica na observância da habilitação legal do auditor, uma vez que, no

¹²A NBC P 1 qualifica como auditor independente o contador, excluindo, portanto, o técnico em contabilidade; constitui-se a auditoria função privativa do contador.

Brasil, o fornecimento desses serviços é de competência restrita a determinado grupo de auditores.

Além da exigência da CVM no credenciamento para habilitar o fornecedor dos serviços de auditoria independente, solicita-se um rodízio desses profissionais a cada cinco anos. Veda-se, assim, a recontração destes em período inferior a três exercícios sociais, numa tentativa de preservar a independência necessária a eles.

Em junho de 2004, conforme descreve Niyama (2005, p. 10), 422 pessoas (113 físicas e 309 jurídicas) estavam credenciadas pela CVM ao exercício da auditoria independente. Ainda de acordo com esse autor, as cinco maiores empresas de auditoria independente, por número de clientes, são: Deloitte & Touche & Kohmatsu, PriceWaterhouse, Ernest & Young, Trevisan e KPMG. A existência dessas firmas de auditoria pode sugerir concentração no mercado fornecedor do serviço de auditoria independente, uma vez que a obrigatoriedade na publicação de demonstrativos contábeis auditados se restringe a menos de 1% do universo das empresas brasileiras¹³.

A presença de oligopólios nos serviços de auditoria independente se verifica em muitos países, dentre os quais: Países Baixos, Reino Unido, Estados Unidos, Alemanha e Espanha. Ao comparar a concentração do fornecedor da auditoria desses países com a existente na Bélgica, Willekens e Achmadi (2003) concluíram que é menor na Bélgica do que naqueles países. As razões para isso, cogitam os autores, repousam na forte regulamentação incidente sobre a atividade de auditoria belga, porque impactam nas decisões de escolha do auditor. As companhias relativamente pequenas (mas que se obrigam, legalmente, a sofrer auditoria) podem optar por fornecedores mais baratos apenas para cumprir as determinações legais, preterindo, portanto, as grandes firmas de auditoria que tendem a ser mais caras.

¹³São 12.014 sociedades anônimas em 1998, correspondendo a 0,2% das empresas brasileiras, segundo Andrezzo e Lima (2000) *apud* Niyama (2005).

As características de regulamentação dos serviços de auditoria na Bélgica, narrados pelos autores citados, possuem semelhanças com o modelo adotado no Brasil: restrição dos serviços auditorias a determinados profissionais credenciados por organismo governamental; atividade profissional, responsabilidade e independência regulada por dispositivos legais, dentre outras. Assim, cabem investigações adicionais que possibilitem a coleta de evidências empíricas a respeito do grau de concentração do fornecedor da auditoria independente, no caso brasileiro, tendo em vista as suas particularidades.

Finalmente e contendo os elementos citados, o parecer sem ressalva conduz ao entendimento de que, segundo Lima e Castro (2003, p. 94), “as informações divulgadas nas demonstrações contábeis, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, foram consideradas adequadas e suficientes a seus usuários”. Vê-se, portanto, que passou pelo crivo de profissional independente e competente.

2.3 Elementos Adicionais ao Parecer que o Desvia do Padrão

Os elementos descritos compõem o chamado parecer sem ressalva, conhecido, também, como parecer-padrão ou parecer limpo. Cabe ressaltar que, segundo Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 826) a ausência de ressalvas responsabiliza, integralmente, o auditor pelo trabalho feito e opinião que apresenta.

A legislação brasileira disciplinadora do assunto prevê situações em que não seja adequado ao auditor emitir parecer sem ressalva; nesse sentido, disciplina o tema nos itens de 11.3.3 a 11.3.11 da NBC T 11.

Embora a referida legislação não classifique os desvios em relação ao parecer-padrão, Boynton, Johnson e Kell (2002) ensinam que esses desvios podem ser de duas categorias: parecer-padrão, com linguagem explicativa, e outros tipos de pareceres. O legislador brasileiro preferiu se deter nesta última classe.

Assim, em consonância com as Normas Profissionais do *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) Statements on Auditing Standards (SAS) n.º. 54 (AU 508)*, denominada *Reports on Audited Financial Statements*, o legislador brasileiro instituiu as figuras dos pareceres: com ressalva, adverso e com abstenção de opinião. O parecer com ressalva modifica o conteúdo do parecer-padrão, basicamente, por alterar o parágrafo de opinião. Conseqüentemente, faz-se constar a expressão “com exceção de” ou “exceto quanto” ou “ressalvando” ou expressões semelhantes. Estas, obviamente, referindo-se a fatos que, pela sua relevância, não justificam a emissão dos outros dois tipos de pareceres.

Tais fatos precisam ter sua natureza devidamente clarificada. É aceitável, segundo Attie (1998, p. 73): “[...] fazer referência, no parágrafo de opinião, à nota explicativa, às demonstrações financeiras ou ao parágrafo adicional do parecer, que esclarece as circunstâncias”. As circunstâncias que determinam a emissão de um parecer com ressalva podem ser resumidas como sendo: a) discordância do auditor a respeito do conteúdo e da forma de apresentação das demonstrações contábeis; b) limitações na extensão do trabalho do auditor (ATTIE, 1998).

Essas situações, também, podem determinar a emissão do parecer adverso ou com abstenção de opinião, dependendo da materialidade e dos efeitos por elas causados. Exceção feita ao aspecto de limitação no escopo do exame de auditoria, cuja emissão de parecer adverso, por motivo óbvio, não é cabível.

O parecer com abstenção de opinião é adequado nas situações em que há: limitação de extensão dos exames; ou existência de fato que afete, consideravelmente, a posição

patrimonial e financeira ou resultado das operações; ou ocorrência de incerteza substancial em relação aos montantes de um item; ou, ainda, preparação de demonstrações contábeis não auditadas.

Diante desses casos, a emissão do parecer com abstenção de opinião revela declaração do auditor de que o exame por ele realizado não foi suficiente para possibilitar a expressão de sua opinião. Esse fato modifica o parágrafo de introdução e de opinião, e os motivos por que levaram a tanto, repercutem, também, no parágrafo de extensão.

Quanto à emissão de parecer adverso, indicado para os casos em que a simples ressalva de parecer ou abstenção de opinião não são adequadas, implica a posse de informações suficientes para declarar como inadequadas as demonstrações contábeis auditadas. A declaração é transcrita no parágrafo de opinião. Em sua redação, expõe-se a opinião do auditor de que as demonstrações contábeis não representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira e/ou o resultado das operações e/ou as mutações patrimoniais, e/ou as origens e aplicação dos recursos, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. São necessárias, ainda, explicações sobre as razões que motivaram tal procedimento, descritas, normalmente, em parágrafo adicional.

No Quadro 3, expõe-se um resumo das situações que determinam a emissão dos tipos de pareceres e quando cada um é adequado, em relação à importância dos eventos. A escala de importância pode sugerir, para o usuário, a evolução da sua percepção de risco relacionada à empresa auditada, que alcançaria maior grau diante da leitura de um parecer adverso.

Quadro 3: Quadro sinótico de classificação do parecer de auditoria.

ASPECTOS RELACIONADOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	TIPOS DE EVENTOS	CLASSIFICAÇÃO DE PARECERES
Adequados	Irrelevante.	Parecer sem ressalva.
Não-obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade (P. F.C.).	Irrelevante.	Parecer sem ressalva.
Não-obediência aos P. F.C.	Relevante.	Parecer com ressalva.
Não-obediência aos P. F.C.	Significativo.	Parecer adverso.
Quebra de uniformidade na aplicação dos P. F.C.	Irrelevante.	Parecer sem ressalva.
Quebra de uniformidade na aplicação dos P. F.C.	Relevante.	Parecer com ressalva.
Quebra de uniformidade na aplicação dos P. F.C.	Significativo.	Parecer com ressalva.
Limitação imposta na extensão dos trabalhos do auditor.	Irrelevante.	Parecer sem ressalva.
Limitação imposta na extensão dos trabalhos do auditor.	Relevante.	Parecer com ressalva.
Limitação imposta na extensão dos trabalhos do auditor.	Significativo.	Parecer com abstenção de opinião.
Incertezas.	Irrelevante.	Parecer sem ressalva.
Incertezas.	Relevante.	Parecer com ressalva.
Incertezas.	Significativo.	Parecer com abstenção de opinião.
Não auditados.	—	Parecer com abstenção de opinião.

Fonte: Attie (1998, p. 71).

Assim, o entendimento do legislador brasileiro, segundo a NBC T11 – IT – 05, item 28, é que:

... para os usuários, demonstrações contábeis acompanhadas de parecer sem ressalva têm maior utilidade do que aquelas que contenham erros contábeis ou fraudes, mesmo que o parecer que as acompanhe os discrimine e quantifique mediante ressalvas.

Portanto, inversamente proporcional à menor utilidade das demonstrações contábeis com distorções relevantes, supostamente, está um maior uso do conteúdo informacional referente ao parecer dos auditores independentes.

2.4 Elementos Adicionais ao Parecer que Causam Variações no Conteúdo Redacional do Parecer-Padrão

Apesar do esforço do legislador brasileiro em padronizar o conteúdo redacional do parecer, mesmo em se tratando de um modelo tido como padrão ou sem ressalva, algumas variações de redação são comumente observadas; os motivos são descritos nos denominados “parágrafos de ênfase”. Segundo Martins (2005, p. 5), estes são utilizados quando o auditor possui elementos que considera relevantes aos usuários das demonstrações contábeis. Contudo, ainda não justifica a emissão de opinião ressalvada, por isso são chamados ironicamente de “... o gato subiu no telhado...”. (grifo do autor)

Como não interferem no juízo do auditor, embora tenham o propósito de chamar atenção do leitor do parecer, os parágrafos de ênfases são dispostos sucedendo aquele de opinião e as razões que justificam a emissão destes as mais variadas, conforme a seguir.

Uma das situações que causam essas variações é aquela decorrente de cumprimento do dispositivo contido na Lei nº. 6.404/76. Este determina a publicação das demonstrações contábeis com valores do exercício corrente, comparativamente com os do exercício imediatamente anterior. Isso abre a possibilidade para que esses dois períodos sejam auditados por auditores diferentes, o que causa a necessidade, por parte do auditor responsável pelo exercício mais recente, de mencionar esta circunstância no parecer (CARDOZO, 1987).

Essa menção, inicialmente, era feita tanto em parágrafo intermediário, quanto no parágrafo da opinião. Atualmente, cita-se o fato através de parágrafo adicional, observando-se que os demais se referem apenas ao exercício corrente. Independente da localização paragrafal dessa menção, salienta-se a necessidade de informar ao usuário que tipo de opinião foi emitida para as demonstrações do exercício anterior que, caso contenha ressalva, conforme

ensina Cardozo (1987, p. 45), “espera-se que o atual auditor esclareça se a ressalva ainda é pertinente ou se o motivo que a originou foi sanado”.

Para isso, a NBC T 11 – IT -05, no item 54, esclarece que deve estar contida, nesse parágrafo adicional, além da informação de que o exercício anterior foi examinado por outros auditores, referência à data do parecer destes, expressão das eventuais ressalvas, efeitos e **possíveis reflexos no exercício atual.**

Esse mesmo normativo, no seu item 56, exemplifica como deverá ser a menção. Entretanto, ele não contém elementos suficientes para cumprimento do solicitado no item 54, ou seja, os possíveis reflexos no exercício atual das ressalvas contidas no parecer do período anterior não são mencionados. Demonstra-se, portanto, o **não cumprimento integral da referida diretriz.**

Esse normativo, também, não prevê a necessidade de referência a alguns assuntos mencionados nos parágrafos de ênfases do parecer anterior, os quais são merecedores, tanto quanto as ressalvas, de esclarecimentos sobre os reflexos no exercício atual.

Em decorrência da publicação coercitiva de demonstrações comparativas, pode ocorrer a situação em que o exercício anterior não tenha sido auditado. Trata-se de um fato gerador de um parágrafo adicional ao parecer, no qual se declara o não alcance da opinião emitida fora do período atual.

Outra possibilidade de variação no conteúdo redacional do parecer consiste na menção de divisão de responsabilidade ocorrida nas situações em que a companhia auditada é controladora e tenha sofrido auditoria por auditor diferente daquele que examinou as demonstrações de suas sociedades coligadas e controladas. E ainda, quando se faz necessária a utilização de assessoria técnica especializada na avaliação de alguns aspectos das

demonstrações contábeis. Esses fatos, também, precisam ser devidamente informados no referido parecer.

Quanto ao primeiro motivo evidenciado anteriormente, o legislador brasileiro, através da NBC T 11, item 11.3.9.3 da Resolução CFC 820/97, estabelece que “deve ser destacada no parecer, indicando os valores envolvidos”.

A forma comumente usada para observância desse dispositivo legal é a inclusão de informação que quantifique a magnitude da parcela das demonstrações contábeis das investidas e menção sobre a divisão de responsabilidades. A primeira localiza-se no primeiro parágrafo do parecer; a segunda, no parágrafo de opinião, em que consta declaração baseada no parecer do outro auditor relacionada às demonstrações contábeis de controladas e/ou coligadas.

Vale ressaltar que, segundo Cardozo (1987, p. 47), a opção pela menção à divisão de responsabilidades, já citada, é adequada, uma vez que existe, de fato, limitação ao escopo dos exames. Isso justificaria a não-inclusão de um parágrafo intermediário ou adicional, referindo-se ao assunto.

Adicionalmente, incertezas na concretização de determinados eventos como a decorrente da realização de contas a receber ou aquelas referentes à continuidade normal dos negócios da empresa auditada, dependendo da sua relevância para as demonstrações contábeis, podem ensejar menção em parágrafo adicional ou justificar emissão de parecer qualificado.

As circunstâncias descritas, todavia, causadoras de variações no conteúdo redacional do parecer, embora não sendo as únicas, não circunscrevem apenas aquele sem ressalva. Dependendo da relevância dos fatos, segundo julgamento profissional do auditor, a opinião emitida pode fundamentar a emissão de um parecer com ressalva, ou com abstenção de opinião ou até mesmo adverso.

Para ajudar no entendimento sobre a diferenciação quando da narração dos motivos que ora conduzem a emissão de parecer sem ressalva e ora levam a emissão de parecer modificado¹⁴, as Normas Internacionais de Auditoria (NIA) sugerem que, na primeira situação, os parágrafos de ênfase se situem após os de opinião; e os motivos que acarretam a segunda situação, que sejam narrados antes da opinião.

Entende-se por parágrafo de ênfase, segundo as NIA, o destaque de um assunto, no parecer do auditor, que afete as demonstrações contábeis e que esteja mais amplamente explicado em uma nota referente a elas, sem afetar a opinião emitida ou menção para informar questões diferentes das que atingem as demonstrações contábeis.

Lima e Castro (2003, p. 136) reportam-se à emissão, por exemplo, quando houver incerteza em relação a fato relevante, cujo desfecho possa afetar, significativamente, a posição patrimonial e financeira da entidade.

Do exposto, observa-se que a existência de incerteza de continuidade na empresa auditada não condiciona a emissão de parecer qualificado, haja vista que um parecer de auditores independentes não garante viabilidade do negócio.

¹⁴Segundo as NIA, parecer modificado é aquele que contém: ressalva, abstenção de opinião, opinião adversa ou parágrafos de ênfase.

3 RESULTADOS DA PESQUISA

Neste capítulo, serão apresentados os dados obtidos através de pesquisa documental. Foram examinados 307 pareceres dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas não-financeiras, cadastradas na BOVESPA. Analisaram-se, ainda, os resultados coletados por meio de questionários aplicados a analistas de valores mobiliários de 50 corretoras membros dessa instituição.

3.1 Descrição dos Pareceres Emitidos para as Sociedades Não Financeiras

Com base na classificação setorial BOVESPA¹⁵, na qual estão listadas 322 empresas não financeiras, procedeu-se à pesquisa documental para coleta de todos os pareceres dos auditores independentes emitidos para essas companhias, referentes ao exercício social de 2004.

No período em que ocorreu a investigação, fevereiro a julho de 2005, foi possível obter, no *site* oficial da instituição, pareceres de 307 sociedades, o que corresponde a 95,34% do total populacional. Cabe ressaltar que, destes pareceres, 99,3% se referiam a sociedades cujo exercício social coincide com o ano civil, ou seja, terminando em 31 de dezembro de 2004. O restante, correspondente a 0,7%, tem como data de encerramento do seu exercício social 30 de junho de 2004.

¹⁵Disponível no “site” oficial da Bovespa, <http://www.bovespa.com.br>. Acesso em:9 maio 2005.

Fundamentando-se nesses dados, foi possível conhecer o tipo de parecer mais comumente emitido, as principais informações abordadas pelo seu conteúdo e outras características que serão tratadas a seguir.

3.1.1 Tipos de pareceres emitidos

O Gráfico 1 mostra os tipos de pareceres emitidos para as companhias não financeiras listadas na BOVESPA referentes ao exercício social de 2004. Constata-se a emissão frequente do tipo **sem ressalva**.

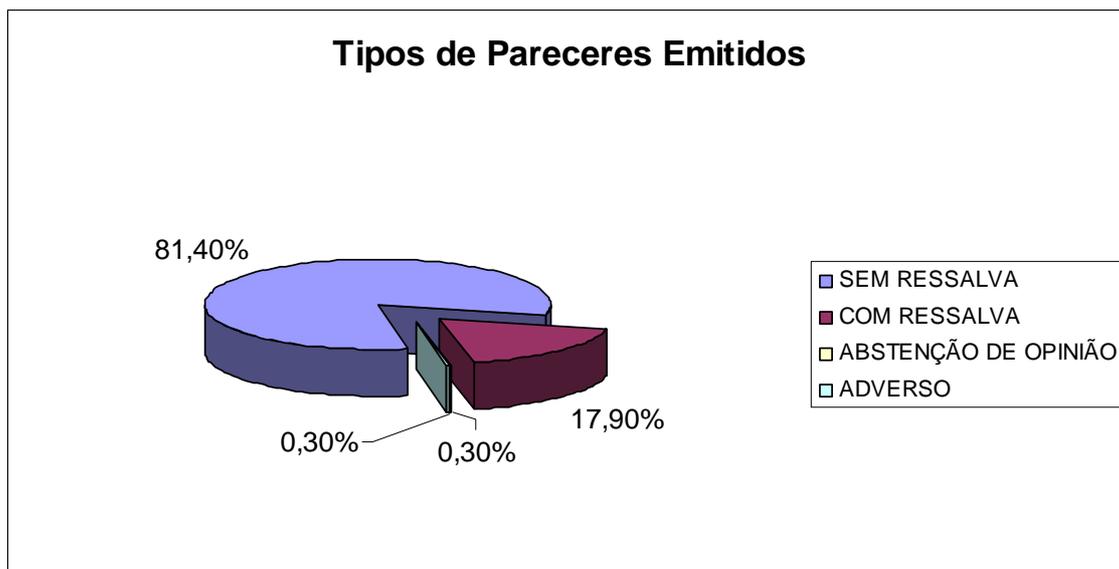


Gráfico 1: Tipos de pareceres emitidos para o exercício social de 2004.

Considerando os setores econômicos, segundo classificação adotada pela BOVESPA, aqueles para os quais foram emitidas maiores quantidades de pareceres qualificados, em relação ao número total de documentos por setor, são: petróleo e gás; construção e transporte; consumo não cíclico e consumo cíclico. Apresentam, respectivamente, 40%, 26%, 26% e 23% dos pareceres qualificados, conforme se pode observar na Tabela 1.

Tabela 1: Frequência relativa da quantidade de pareceres qualificados emitidos por setor econômico.

SETOR ECONÔMICO	QTD. PARECER QUALIFICADO (EM %)
PETRÓLEO E GAS	40%
CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE	26%
CONSUMO NÃO CÍCLICO	26%
CONSUMO CÍCLICO	23%
UTILIDADE PÚBLICA	19%
BENS INDUSTRIAIS	17%
MATERIAIS BÁSICOS	10%
TELECOMUNICAÇÕES	08%

Uma vez que o fornecimento de todas as informações contábeis/financeiras, inclusive o parecer dos auditores independentes e sua classificação, é de responsabilidade da própria empresa à qual se referem, constataram-se algumas incorreções entre a declaração do tipo de parecer emitido e o conteúdo desse documento. Do total de pareceres, 5,9% receberam classificação divergente daquela indicada pelo conteúdo. Apresentava-se ora como com ressalva aquele considerado sem ressalva, ou vice-versa, ora sugerindo uma reclassificação daqueles do tipo adverso, por se tratar de pareceres com abstenção de opinião.

No Gráfico 2, observa-se aumento na quantidade de pareceres apreciados como **com ressalva**, de acordo com o conteúdo, abandonando a classificação considerada pela empresa a que se referem os pareceres, com conseqüente diminuição percentual daqueles classificados como **sem ressalva**, bem como ausência daqueles do tipo **adverso**.

A situação constatada leva-nos a refletir sobre as possíveis causas e conseqüências. Uma delas pode residir no fato de que a linguagem utilizada para revelar o conteúdo informativo do parecer não se mostra totalmente compreendida pelos responsáveis, dentro das empresas, pela divulgação das informações ao mercado de capitais. Isso induz, conseqüentemente, a erros na classificação.

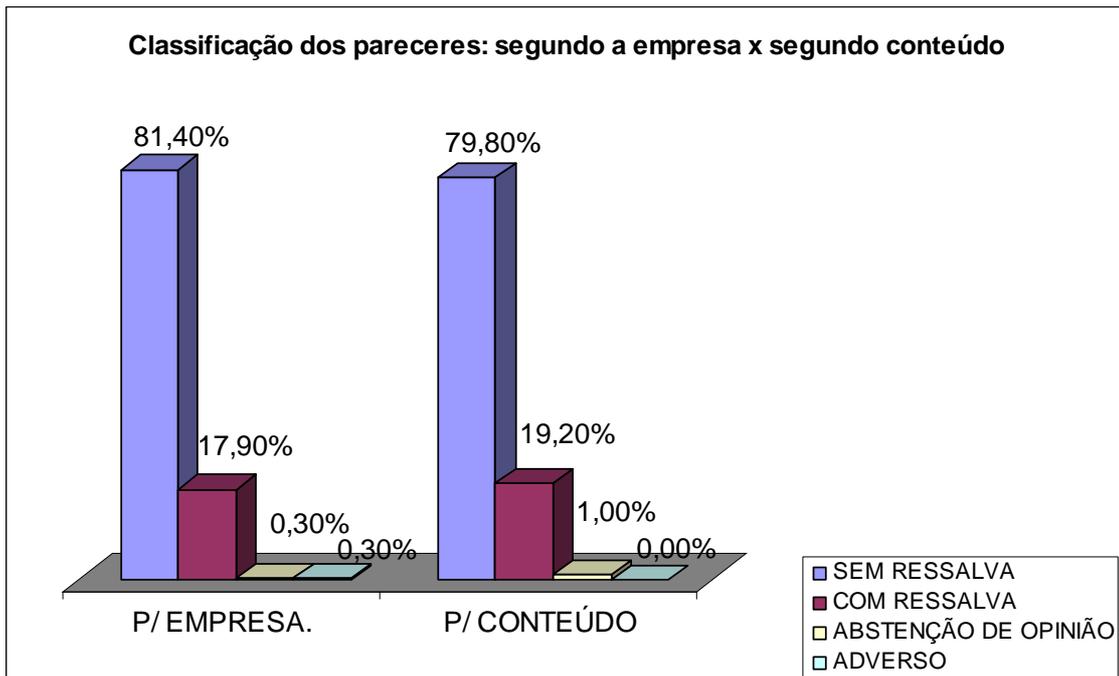


Gráfico 2: Classificação dos pareceres, segundo a empresa × segundo conteúdo.

Outra possibilidade se reveste na intenção de amenizar uma opinião mais rígida do auditor. Ela ocorre nos casos em que, segundo o conteúdo, o parecer contém ressalvas ou abstenção de opinião, mas recebe classificação, pela empresa, do tipo sem ressalva.

Independente da motivação existente nessas inconsistências de classificações, como consequência, suscetibilizam o leitor não especializado a erros em suas decisões.

3.1.2 Conteúdo informal do parecer

3.1.2.1 Características quantitativas

Nos 307 (trezentos e sete) pareceres examinados, observa-se uma quantidade média de parágrafos por parecer em torno de cinco. Conforme revisão na literatura adotada, um parecer sem ressalva se apresenta, normalmente, com uma quantidade padrão de três parágrafos por parecer. Admitem-se variações nesse número, ocasionadas pela inclusão de parágrafos de

ênfase que se referem às várias situações, como: divisão de responsabilidade, emissão de opinião estendida a demonstrações não obrigatórias, incertezas, dentre outras.

Quanto aos pareceres qualificados, aqueles do tipo “com ressalva”, “abstenção de opinião” e “adverso”, é necessário um número de parágrafos por parecer maior que o padrão. Isso por causa da necessidade de cumprimento de exigência legal para informar ao leitor os motivos que justificaram a emissão desses documentos.

Apesar do número médio de cinco parágrafos por parecer, percebeu-se um distanciamento freqüente; em alguns casos, o documento apresentou mais de 11 parágrafos. Esse quantitativo exacerbado não se verifica em todos os setores econômicos, indiscriminadamente, uma vez que 28% de todos os documentos emitidos continham um número de parágrafos por parecer maior que cinco.

Adicionalmente, observando-se a Tabela 2, detecta-se que os setores econômicos em que se encontra maior conteúdo informativo por parecer, baseados na premissa de que quanto maior o número de parágrafos, maior seu conteúdo informacional, são, em ordem decrescente, os seguintes: Utilidade Pública; Construção e Transporte; Bens Industriais; Consumo Cíclico; Materiais Básicos; Consumo Não Cíclico; Telecomunicações; Petróleo e Gás.

Tabela 2: Quantidade de parágrafos por parecer.

SETORES ECONÔMICOS	QUANTIDADE DE PARÁGRAFOS POR PARECER						CLASSIFICAÇÃO
	3 a 5	6 a 8	9 a 11	Acima de 11	Acima de 5	% acima de 5	
PETRÓLEO E GAS	5	0	0	0	0	0%	7º lugar
MATERIAIS BÁSICOS	49	11	2	0	13	21%	5º lugar
BENS INDUSTRIAIS	26	9	0	1	10	28%	3º lugar
CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE	25	13	1	0	14	36%	2º lugar
CONSUMO NÃO CÍCLICO	25	5	1	0	6	19%	6º lugar
CONSUMO CÍCLICO	42	11	1	2	14	25%	4º lugar
TELECOMUNICAÇÕES	21	4	1	0	5	19%	6º lugar
UTILIDADE PÚBLICA	29	18	5	0	23	44%	1º lugar
TOTAL	222	71	11	3	85	28%	

O fato de o setor de Utilidade Pública apresentar maior quantidade informativa contida no parecer dos auditores independentes, em que 44% deles contêm mais de cinco parágrafos, individualmente, distancia-se do modelo padronizado. Entretanto, isto pode ser justificado pela complexidade do contexto organizacional destas companhias.

Contudo, a padronização do parecer preconizada pela legislação internacional e nacional busca, entre outras, oferecer tratamento igualitário aos usuários externos das demonstrações contábeis. Com isso se tenciona evitar, por exemplo, que um investidor seja privilegiado pelo acesso à maior número de informações do que outro.

Por outro lado, conforme adverte Lopes (2002, p. 73):

Não existem evidências de que a padronização produz informações mais relevantes para o mercado, muito pelo contrário. Esse aspecto, individualmente, leva à hipótese de que a produção de informações contábeis pelas **instituições financeiras** no Brasil não apresenta conteúdo informativo para o mercado. (grifo nosso)

Sendo oportuno, portanto, coletar evidências que investiguem, no escopo das instituições não financeiras, o conteúdo informativo das demonstrações contábeis para agentes do mercado brasileiro.

3.1.2.2. Características qualitativas

3.1.2.2.1 Parágrafo de ênfase

O Gráfico 3 mostra os principais motivos que ocasionaram a inclusão, nos 307 pareceres examinados, de parágrafo de ênfase¹⁶.

¹⁶A quantidade de parágrafos de ênfase por parecer não é limitada, razão pela qual um mesmo parecer pode conter mais de um parágrafo de ênfase.

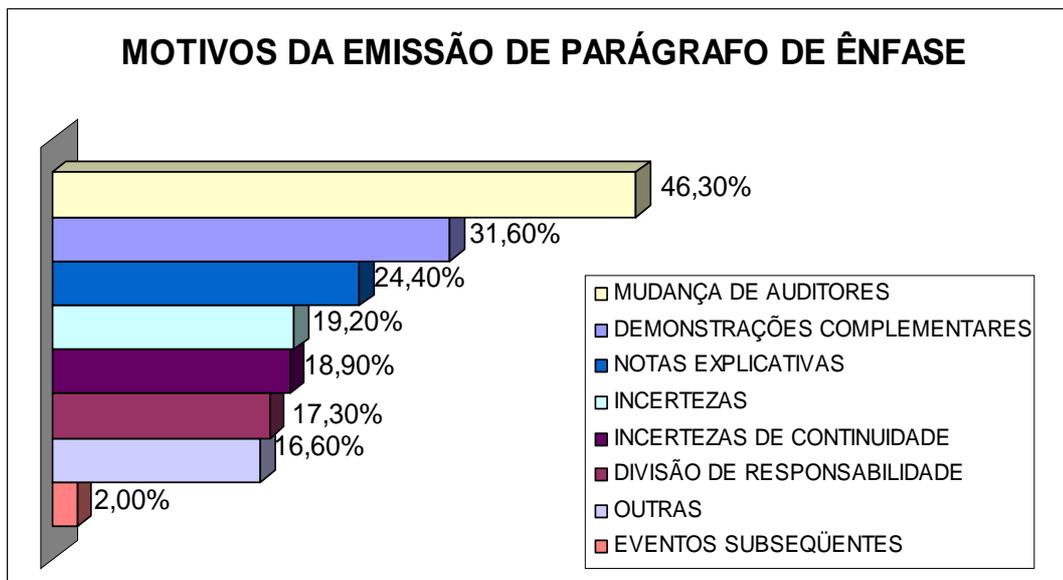


Gráfico 3: Motivos da emissão de parágrafo de ênfase.

Nos pareceres pesquisados, observa-se a implementação do rodízio de auditores, haja vista que 46,3% continham parágrafo de ênfase ressaltando que o exercício social anterior sofreu auditoria por outros auditores. Cumpre destacar que se trata de normativo imposto pela Resolução CVM n.º. 308, art. 31, impeditivo da prestação de serviços auditoriais para um mesmo cliente por prazo superior a cinco anos consecutivos.

Essa imposição legal data de 14 de maio de 1999 e não alcança o tempo pretérito, por isso, para cumprimento desse dispositivo, torna-se coercitiva a rotatividade desses profissionais a partir do exercício social de 2004 (para grande parte das empresas). Esse fato pode justificar o percentual relatado.

Além de esclarecer que os dois exercícios sociais (anterior e atual) foram auditados por diferentes profissionais, é coercitivo informar, no mencionado parágrafo de ênfase, o tipo de opinião emitida e suas razões, relativas ao período anterior, para permitir o dimensionamento, pelo usuário, dos prováveis reflexos no exercício atual.

Essa necessidade, contudo, não é prerrogativa exclusiva dos casos em que há mudança de auditores entre dois exercícios sociais consecutivos de uma empresa. Encontrou-se, com frequência, parágrafo de ênfase, o qual se reportava ao exercício anterior auditado pelo

mesmo profissional do período atual. Citam-se, por exemplo, os casos em que a opinião anterior continha ressalva e a atual, não. O intuito era comunicar ao usuário externo que as razões que motivaram emissão daquela não mais justificam esta.

Outro aspecto evidenciado, no Gráfico 3, é que 31,60% dos pareceres examinados continham parágrafo de ênfase abordando a extensão da opinião de auditoria, abrangendo as demonstrações contábeis não obrigatórias pela legislação societária. Esta se denomina demonstrações complementares, quais sejam: Demonstrações do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Balanço Social, dentre outras. Os setores com maior percentual de auditoria, nesses demonstrativos, são os de Petróleo e Gás e Utilidade Pública (Tabela 3).

Tabela 3: Quantidade de pareceres, por segmento econômico, com parágrafo de ênfase indicativo da opinião extensiva a demonstrações contábeis complementares.

SEGMENTO	Opinião s/ Demonstrações Contábeis complementares			% RELATIVO
	SIM	NÃO	TOTAL	
PETROLEO E GAS	4	1	5	80,00
MATERIAIS BÁSICOS	30	32	62	48,39
BENS INDUSTRIAIS	7	29	36	19,44
CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE	9	30	39	23,08
CONSUMO NÃO CÍCLICO	6	25	31	19,35
CONSUMO CÍCLICO	6	50	56	10,71
TELECOMUNICAÇÕES	9	17	26	34,62
UTILIDADE PÚBLICA	26	26	52	50,00
TOTAL	97	210	307	31,60

Adicionalmente, alguns pareceres examinados, também, referiam-se a demonstrações contábeis corrigidos monetariamente. Considerada a publicação não obrigatória, apresenta-se, portanto, como demonstrações complementares.

Essa constatação ajuda a clarificar o grau de melhoria na qualidade das demonstrações contábeis das empresas brasileiras por influência do mercado de capitais. Nesse sentido, expõe-se o quantitativo de empresas que, por filosofia organizacional e não por ato

regulatório, disponibilizam informações adicionais em forma de demonstrações complementares.

Percebe-se, ainda, que a maioria dos setores econômicos, excluindo-se o de Petróleo e Gás e o de Utilidade Pública, apresenta modestos percentuais de empresas que publicam tais demonstrações complementares. Denota-se, assim, a forte influência de imposição legal na divulgação da informação contábil. Por outro lado, as normas disciplinadoras do exercício da auditoria externa e emissão do seu parecer, no Brasil, estabelecidas pelo CFC, não contêm dispositivos regulamentadores, a exemplo daqueles disciplinados pelo AICPA, para os casos de emissão de opinião extensiva a demonstrações contábeis complementares. Isso justifica a necessidade de reformulação legal para adaptação à realidade da carência informativa demandada pelo mercado de capitais, ora apontada pela frequência de divulgação dessas demonstrações.

Adicionalmente, empresas de determinados setores possuem legislação específica que determina a elaboração de demonstrações, como o Fluxo de Caixa, não obrigatória do ponto de vista da legislação societária, porém coercitiva para essas entidades.

Esse fato chama a atenção do auditor em virtude da Interpretação Técnica NBC T 11 – IT – 07, item d. Esta reconhece como fundamental o conhecimento prévio, por parte do auditor, da legislação aplicável à empresa auditada, inclusive no que se refere às informações que a entidade deve fornecer a terceiros em função de suas atividades.

Portanto, ao auditor compete, também, a correta segregação das demonstrações auditadas em obrigatórias ou complementares, mediante as práticas contábeis adotadas no Brasil, cuja abrangência reúne o elenco dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação específica da empresa auditada.

Outro motivo que desencadeou a inclusão de um parágrafo de ênfase em 24,40% dos pareceres examinados refere-se à situação destacada em nota explicativa às demonstrações

contábeis. Cabe reflexão, do ponto de vista do usuário externo, sobre a real existência de conteúdo de informação adicional nesse tipo de ênfase: até que ponto se trata de informação redundante? Possui característica de exacerbamento de uma situação, o que pode denotar, por exemplo, elevação da percepção de risco do leitor? São questões a serem respondidas através de outras pesquisas.

No Gráfico 3, demonstra-se que 19,20% dos pareceres examinados continham referência a incertezas, motivando a emissão de um parágrafo de ênfase em parecer sem ressalva, ou motivando uma ressalva.

Os principais fatos causadores de incertezas que justificaram a inclusão desse tipo de ênfase foram: dúvidas na realização de ativos, decorrentes do provável resultado de decisões judiciais que possam implicar na realização de direitos ou na assunção de obrigações; dúvidas quanto ao êxito em operações futuras e quanto à geração de operações tributárias que permitam a realização de créditos tributários contabilizados. Dentre as incertezas, mereceram destaque aquelas decorrentes da continuidade das operações organizacionais, uma vez que 18,90% dos pareceres pesquisados continham parágrafo de ênfase sobre tal suspeita.

A suposição habitual em uma auditoria de que a organização auditada continuará existindo motiva o auditor a procurar identificar condições e eventos que, em conjunto, indiquem a existência de dúvida substancial sobre a continuidade organizacional.

Havendo esse tipo de incerteza, torna-se necessário informar ao leitor o que é feito, também, através da inclusão de um parágrafo de ênfase, no qual, além disso, abriga consideração por parte do auditor dos planos da administração da entidade para lidar com os fatos adversos. Tais fatos reconhecidos, por exemplo, através de tendências negativas, dificuldades financeiras, questões internas e externas, estiveram presentes nos 18,90% pareceres examinados. Sua menção ocorreu graças à identificação, pela auditoria, de prejuízos operacionais recorrentes, existência de capital de giro negativo, dificuldades de renegociação

e liquidação de dívidas, alterações de estrutura funcional, fase pré-operacional de sociedades investidas, reformulações societárias, etc., afetando a sociedade auditada.

Na maioria dos pareceres, a ênfase sobre incertezas de continuidade se reportava a notas explicativas às demonstrações contábeis, como é habitual, em que os mesmos fatos já haviam sido relatados pela própria administração da companhia auditada. Assim, é pertinente a indagação: O fato de haver ênfase ou ressalva sobre incertezas de continuidade contida no parecer dos auditores independentes, que também estão relatadas em notas explicativas, traz informação adicional ao usuário? Eleva sua percepção de risco em relação à empresa auditada?

Conforme Bessell, Anandarajan e Umar (2003), a teoria geral é de que, uma vez divulgada a contingência de continuidade, o parágrafo de ênfase no parecer dos auditores não transmite novas informações ao leitor. Pesquisando executivos financeiros na Austrália, esses autores ratificaram essa teoria e, adicionalmente, descobriram que ela se aplica, tratando-se de parecer com ressalva de continuidade.

Do exposto, tem-se motivação para o desenvolvimento de pesquisas acerca da utilidade e influência do conteúdo informacional de parágrafo de ênfase contido em parecer dos auditores independentes quando relatam eventos ou circunstâncias já divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis da empresa auditada, especialmente sobre ênfases de continuidade.

Ainda, com relação ao Gráfico 3, percebe-se que 17,30% dos pareceres examinados continham parágrafo de ênfase ressaltando a divisão de responsabilidade motivada pelo fato de empresas investidoras terem sido objeto de auditoria por auditores diferentes daqueles das suas investidas.

Considerando que o universo de empresas com demonstrações contábeis consolidadas é da ordem de 219, o percentual acima se eleva para 24,20%. Significa que 75,80% dessas empresas possuem investimentos auditados pelo mesmo profissional que realizou auditoria

em suas coligadas/controladas. Sugere-se, portanto, a existência de concentração profissional nessa área.

Nos pareceres examinados, observa-se que há indicação quantitativa da representatividade desses investimentos na sociedade investida, descrita no 1º. parágrafo do parecer, seguindo recomendação da NBC T 11- IT -05.

Em alguns documentos, constata-se a omissão da informação sobre o tipo de parecer emitido para as sociedades investidas, quando da emissão do parecer da investidora. Esse fato é reconhecido através do disposto no citado normativo, ao afirmar:

A referência ao parecer dos outros auditores, mesmo sem a indicação do conteúdo de sua opinião, significa que:

- (a) o parecer dos outros auditores não teve ressalvas ou teve ressalvas que não afetam a posição patrimonial e financeira e os resultados da investidora; e
- (b) não há nenhuma restrição aos seus trabalhos e conclusões.

Os demais motivos ocasionadores de ênfases nos pareceres examinados se referem a eventos subseqüentes e outros cuja inclusão, nestes documentos, tem a finalidade precípua de prover seu usuário com conteúdo informativo suficiente à tomada de decisão. Esta se realiza de acordo com o julgamento de cada auditor, embora correndo-se o risco de se oferecer informações redundantes. Nesse sentido, por enfatizar situações divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis auditadas, adota-se visão predominante de que “é melhor pecar pelo excesso do que pela omissão”.

3.1.2.2.2 Ressalvas

O Gráfico 4 mostra os motivos geradores de ressalvas contidas nos pareceres examinados¹⁷. Constata-se, como causa da maior quantidade de ressalva (37,84%), a limitação no escopo do exame. Essa restrição é considerada, pelo auditor que realizou o trabalho, relevante o suficiente para justificar a emissão de parecer com ressalva ou com abstenção de opinião.

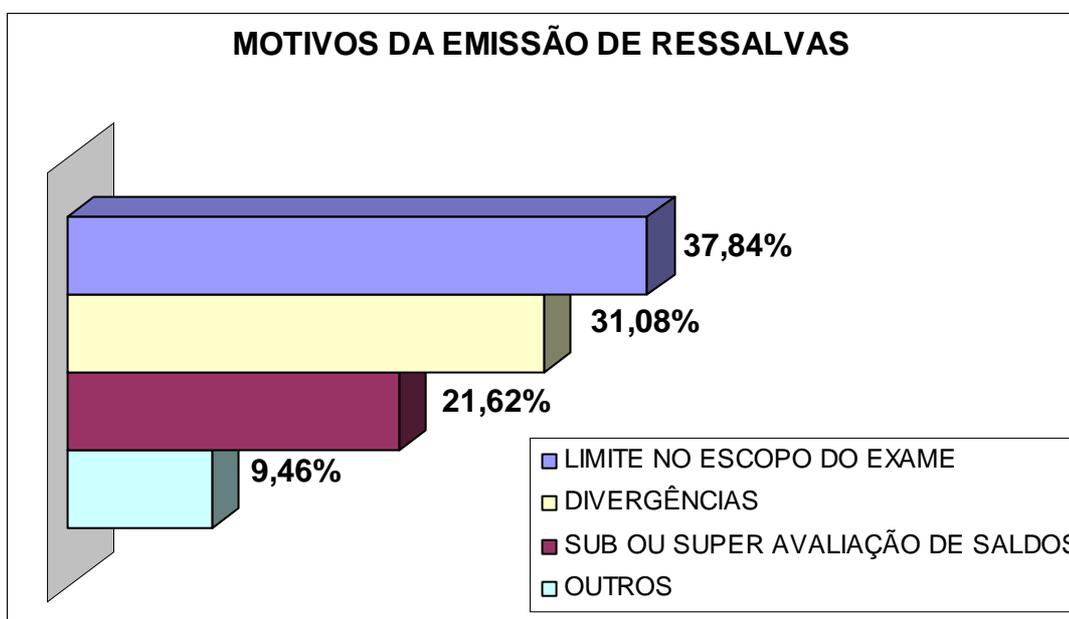


Gráfico 4: Motivos da emissão de ressalvas.

Na Tabela 4, visualizam-se os segmentos econômicos em que a limitação no escopo do exame interferiu na opinião do auditor. São as empresas pertencentes aos de Consumo Cíclico, Consumo Não Cíclico e Bens Industriais as que apresentam esse tipo de ressalva com maior frequência.

Curiosamente, os setores econômicos de Petróleo e Gás e de Utilidade Pública não apresentaram parecer informando limitação de extensão nos exames auditoriais, embora sejam

¹⁷Um mesmo parecer pode conter mais de uma ressalva, motivo pelo qual tem-se um número maior de ressalvas, se comparado à quantidade de pareceres qualificados.

aqueles que, respectivamente, obtiveram o maior número de pareceres qualificados e a maior quantidade de parágrafos por parecer.

Tabela 4: Quantidade de ressalvas em função da limitação no escopo do exame, por segmento econômico.

SEGMENTO	RESSALVA POR LIMITAÇÃO	TOTAL SETOR	% RELATIVO
PETROLEO E GAS	00	5	-
MATERIAIS BÁSICOS	02	62	3,23%
BENS INDUSTRIAIS	05	36	13,89%
CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE	04	39	10,26%
CONSUMO NÃO CÍCLICO	07	31	22,58%
CONSUMO CÍCLICO	08	56	14,29%
TELECOMUNICAÇÕES	02	26	7,69%
UTILIDADE PÚBLICA	00	52	-
TOTAL	28	307	9,12%

As limitações em questão surgiram graças a imposições da empresa auditada ou por determinadas circunstâncias. Assim, o principal fato motivador dessas limitações se refere às demonstrações contábeis de controladas ou coligadas não auditadas. Estas são representativas de investimentos relevantes na entidade auditada. Sendo assim, não oferece ao auditor condições de formar opinião sobre a adequação dos valores representativos desses investimentos e do correspondente resultado de equivalência patrimonial.

Detecta-se, contudo, uma incoerência na maioria dos pareceres, cuja limitação de escopo referente a investimentos societários repercute no tipo de opinião emitida. O auditor, ao referenciar em seu parecer tal fato, é porque o considera relevante para a emissão de parecer qualificado (com ressalva ou com abstenção de opinião). Mesmo assim, manifesta-se sobre as demonstrações consolidadas, apesar da declaração de que parte das informações necessárias a essa consolidação não foi suficientemente examinada.

Verificam-se, nos pareceres examinados, ainda, outros fatores que desencadeiam a limitação no escopo da auditoria: não-obtenção de confirmação de saldos

e/ou informações, diretamente, com devedores, credores, advogados da organização; ausência de comprovação que possibilite opinar sobre a adequação de passivo atuarial; não acompanhamento do inventário físico e impossibilidade de procedimentos alternativos de auditoria para comprovação do ativo imobilizado ou dos estoques; ausência de controles internos adequados que possibilitem avaliação de certos valores, como aqueles referentes a partes relacionadas e imobilizado.

Ainda com base no Gráfico 4, observa-se que 31,08% das ressalvas emitidas referem-se a divergências entre critérios contábeis e critério fiscal decorrente, principalmente, da contabilização da variação cambial. Isso motivou, portanto, a emissão de parecer com ressalva, mas não justificou opinião adversa, segundo apreciação dos emitentes.

21,62% das ressalvas existentes nos pareceres examinados referem-se à superavaliação ou subavaliação de saldos contábeis. Isso ocorre pelos mais divergentes motivos: superavaliação de créditos a receber de companhias ligadas por não haver expectativa de realização; ausência de contabilização de encargos sobre passivo exigível; falta de adequadas provisões, etc.

Os outros motivos, que representam 9,46% das ressalvas nos pareceres examinados, referem-se, principalmente, ao descumprimento de obrigações legais por parte da entidade auditada; necessidades de reclassificações contábeis; desatualização de saldos contábeis em virtude de modificações em critérios legais de avaliação e registro contábil.

Diante do exposto e do ponto de vista do usuário externo do parecer, questiona-se: Qual tipo de ressalva mais repercutirá na confiabilidade depositada nas demonstrações auditadas?

As ressalvas decorrentes de critérios técnicos como as decorrentes de divergências no tratamento contábil da variação cambial, por exemplo, se, por um lado, provocam distorções

nas demonstrações contábeis, por outro se trata de assunto meramente técnico. Para o processo decisório de investir, talvez não seja crucial.

Entretanto, isso pode não ocorrer nos casos de ressalva por limitação de extensão da auditoria, motivada pela inexistência, na entidade auditada, de controles internos adequados para possibilitar a formação do juízo profissional do auditor. Em outras palavras, enquanto, no caso de ressalva técnica, há divergência profissional, nesse último há falhas na entidade. Com isso se suscetibiliza as demonstrações a descrédito, quando da utilização no processo decisório.

3.1.2.2.3 Referência utilizada na emissão do parecer

A edição da Resolução CFC n.º 953/03, datada de 24 de janeiro de 2003, alterou a referência utilizada no parecer para emissão da opinião do auditor sobre demonstrações contábeis auditadas. Tornou-se, portanto, coercitivo o uso da expressão “práticas contábeis adotadas no Brasil”. Antes disso, havia diversidade nos termos empregados para essa finalidade. Desrespeitavam-se, portanto, as NBC T 11 e sua Instrução Técnica n.º 05, até então em vigor.

Com a padronização imposta pela resolução mencionada, esperava-se que essa diversidade fosse eliminada. O exame dos 307 pareceres estudados, contudo, revela a não observância integral desse dispositivo legal para o exercício social de 2004.

Assim, 95,40% dos pareceres examinados aderem ao normativo que determina o uso da expressão “práticas contábeis adotadas no Brasil” em seus respectivos parágrafos de opinião. Remanescem, portanto, 4,20%, que se desviam dessa imposição.

Apesar de se tratar de pequeno percentual de pareceres que estão fora do padrão estipulado pela Resolução CFC n.º 953/03, a diversidade de expressões utilizadas pelos

auditores que os emitiram, conforme demonstrado na Tabela 5, sugere preferência individual do profissional na criação da sua própria expressão, ou desatualização dele frente aos normativos que tem de cumprir no âmbito do seu exercício profissional.

Tabela 5: Expressões utilizadas para referenciar a opinião do auditor sobre demonstrações contábeis auditadas, em descumprimento à Resolução CFC nº. 953/03.

De acordo com:	N.º de pareceres	%
Práticas contábeis adotadas no Brasil e normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários.	02	15%
Princípios e práticas contábeis adotadas no Brasil	03	23%
Práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira	03	23%
Princípios contábeis previstos na legislação societária no Brasil	01	8%
Práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira	01	8%
Práticas contábeis emanadas da legislação societária.	01	8%
Práticas contábeis adotadas no Brasil e normas expedidas pela C.V.M.	03	15%
Total	13	100%

3.1.2.2.4 Prazo de emissão dos pareceres

Apesar da quase totalidade (99,30%) dos pareceres examinados se referirem a exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2004, a data de emissão desses documentos não é uniforme e se concentra nos três primeiros meses seguintes (Gráfico 5).

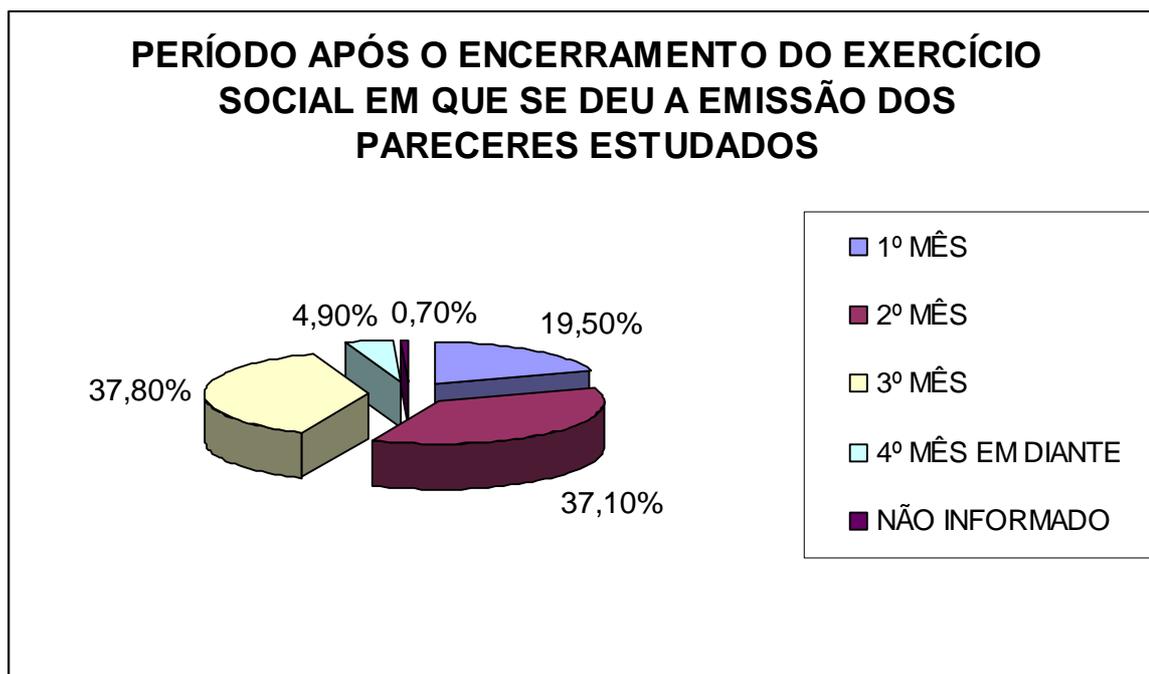


Gráfico 5: Período após o encerramento do exercício social em que se deu a emissão dos pareceres estudados.

Para a maioria dos segmentos econômicos estudados, a frequência de emissão do parecer se concentra no 2º mês após o encerramento do exercício, com exceção dos setores de Telecomunicações e Utilidade Pública, onde este prazo se estende para o 3º mês. (Tabela 6)

Tabela 6 – Prazo de emissão do parecer, por segmento econômico.

SEGMENTO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	OUTROS	DATA NÃO INFORMADA	TOTAL
PETROLEO E GAS	1	4	0	0	0	5
MATERIAIS BÁSICOS	18	27	16	1	0	62
BENS INDUSTRIAIS	6	13	12	5	0	36
CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE	7	8	20	3	1	39
CONSUMO NÃO CÍCLICO	5	16	9	1	0	31
CONSUMO CÍCLICO	6	24	22	3	1	56
TELECOMUNICAÇÕES	4	9	11	2	0	26
UTILIDADE PÚBLICA	13	13	26	0	0	52
TOTAL	60	114	116	15	2	307

Segundo o referencial teórico estudado, o período que intermedeia o encerramento do exercício social da empresa auditada e a emissão do parecer sobre suas demonstrações contábeis alcança relevância por pressupor abrangência da opinião do auditor para esse prazo, no sentido de que os fatos nele ocorridos foram devidamente considerados.

Quanto mais dilatado for esse espaço de tempo, maior será a responsabilidade do auditor. Conseqüentemente, quanto maior for o hiato de tempo entre essas datas, menor será a tempestividade de emissão do parecer. Isso pode comprometer sua utilidade no processo decisório, caso se torne informação extemporânea.

3.1.2.2.5 Responsabilidade técnica pela emissão dos pareceres estudados

O Gráfico 6 revela quão concentrada é a prestação de serviços auditoriais no âmbito do mercado de capitais. 64,80% dos pareceres estudados foram emitidos por uma entre cinco firmas de auditoria estabelecidas no Brasil.

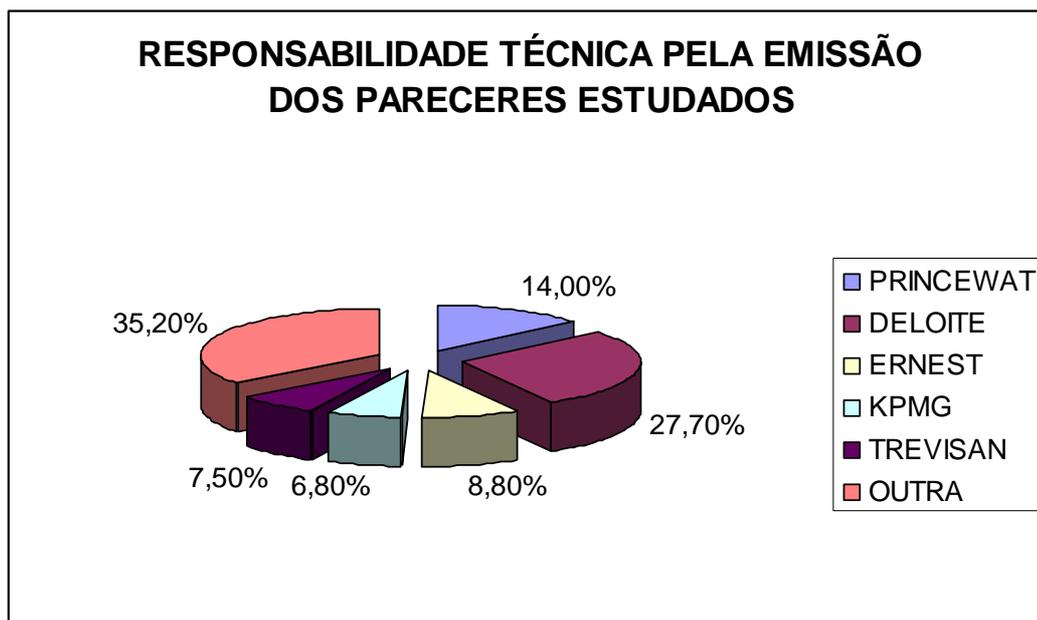


Gráfico 6: Responsabilidade técnica pela emissão dos pareceres estudados.

Dentre as cinco firmas de auditoria que emitiram a maioria dos pareceres estudados estão, respectivamente, Deloitte & Touche & Kohmatsu, PriceWaterhouse, Ernest & Young, Trevisan e KPMG.

Essas cinco firmas obtiveram a preferência de alguns segmentos econômicos, conforme se observa na tabela 7, donde se constata que a concentração no fornecimento da auditoria está segmentada.

Tabela 7 – Concentração do fornecedor de auditoria independente, por segmento econômico.

SEGMENTO	DELOITTE	PRINCE	ERNEST	TREVISAN	KPMG	OUTRA	TOTAL
PETROLEO E GAS	1	3	1	0	0	0	5
MATERIAIS BÁSICOS	22	13	6	3	4	14	62
BENS INDUSTRIAIS	2	2	1	2	8	21	36
CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE	10	3	3	7	1	15	39
CONSUMO NÃO CÍCLICO	3	2	4	1	3	18	31
CONSUMO CÍCLICO	16	4	3	7	3	23	56
TELECOMUNICAÇÕES	8	7	5	2	2	02	26
UTILIDADE PÚBLICA	23	9	4	1	0	15	52
TOTAL	85	43	27	23	21	108	307

Considerando o universo de auditores cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários e, como tal, habilitados legalmente ao exercício profissional da auditoria, sendo da ordem de 411¹⁸ entre pessoas físicas e jurídicas, a concentração na prestação desse tipo de serviço, por parte de cinco empresas de auditoria, assume proporção elevada, apesar da implementação do normativo legal que determina o rodízio de auditores.

3.2 O Parecer dos Auditores Independentes e a Aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade Relativas a sua Emissão

Nesta seção, serão apresentados os resultados da investigação feita nos 307 pareceres estudados sobre o cumprimento das determinações legais na emissão destes.

Por determinações legais na emissão de pareceres de auditoria independente se entende, nesta pesquisa, aquelas disciplinadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As NBC às quais se referem este estudo materializam-se nas Resoluções CFC n^{os}. 820/97, 830/98 e 953/03. A primeira aprova a NBC T 11, que contém dispositivos disciplinadores da emissão de Parecer dos Auditores Independentes. As duas últimas se reportam à NBC T 11, interpretando e alterando seus dispositivos.

Como finalidade norteadora desta seção, encontra-se a reunião de elementos que permitam concluir a aceitação ou a refutação da hipótese 1. Para tanto, os resultados expostos na seção anterior orientaram a elaboração da Tabela 8. Neste, encontram-se alguns dispositivos da legislação especificada, cuja análise prévia sugeriu a existência de desvios. Faz-se necessário, portanto, maior nível de detalhamento.

3.2.1 Observância dos dispositivos referentes às informações contidas no parecer dos auditores independentes

¹⁸De acordo com o site < <http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 19 set. 2005.

Tendo como referência os normativos acima identificados, a Tabela 8 foi elaborada para permitir a visualização do grau de cumprimento ou aderência a esses normativos e, conseqüentemente, os possíveis desvios.

Tabela 8: Exposição do grau de aderência aos dispositivos legais relacionados à elaboração e divulgação do parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis auditadas nos 307 pareceres examinados.

Descrição do item normativo	Aderência	desvios	Incid.	não incid.	total
A) Declaração que o exame auditorial foi efetuado de acordo com as normas de auditoria. IT – 05.5.	17	290	307	-	307
B) Expressão utilizada para indicar abrangência das normas de auditoria, utilizada no parágrafo de extensão. NBC T 11.3.2.3 – Modelo	256	51	307	-	307
C) Permanência na condição de parecer sem ressalva, na hipótese da existência de parágrafo de ênfases.	251	17	268	39	307
D) Adoção da expressão “práticas contábeis adotadas no Brasil”, nos parágrafos de opinião. Resolução CFC n.º 953/03.	293	14*	307	-	307
E) Descrição de todas as razões que fundamentaram a emissão de parecer qualificado, em parágrafo específico, precedendo ao da opinião. 11.3.3.5.	48	07	55	252	307
F) Utilização das expressões “exceto por”, “exceto quanto” ou com “exceção de”, em referência aos efeitos do assunto objeto da ressalva, não sendo aceitável nenhuma outra expressão. 11.3.4.2.	48	07	55	252	307
G) Modificação no parágrafo de extensão para indicação de limitação do trabalho auditorial. IT – 05.15.	21	07	28	279	307
H) Alteração, em parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão, do 1º parágrafo do parecer. IT 05.22.	-	01	01	306	307
I) Destaque da participação de outros auditores no exame das demonstrações contábeis das controladas e/ou coligadas relevantes, com indicação dos valores envolvidos. 11.3.9.2 e 11.3.9.3	35	18	53	254	307
J) Emissão da opinião referenciada na participação de outros auditores nos casos de exame das demonstrações contábeis de controladas e/ou coligadas relevantes.	53	-	53	254	307
L) Referência, nos parágrafos de identificação e de opinião, somente ao exercício atual, nos casos de demonstrações contábeis comparativas com o exercício anterior com mudança de auditores.. IT-05.56.	141	01	142	165	307
M) Menção, em parágrafo próprio, que o exame do exercício anterior foi efetuado por outro auditor, com indicativo da data, eventuais ressalvas e seus efeitos e reflexos possíveis no exercício atual, referentes ao seu parecer. IT 05.54	125	17	142	165	307

* Esse número se refere a 13 pareceres que adotam expressão diferente da disciplinada pela Resolução CFC n.º 953/03, acrescido daquele classificado, segundo seu conteúdo, como parecer com abstenção de opinião.

Apresentando os resultados pesquisados em números absolutos, a Tabela 8, ainda, segrega, por dispositivo estudado, o quantitativo de pareceres cuja incidência da situação prevista na norma torna o cumprimento coercitivo daqueles nos quais o normativo em questão não se aplica, identificados nas colunas de incidência e não incidência, respectivamente.

A seguir, apresenta-se a descrição dos desvios encontrados no estudo dos 307 pareceres e a análise dos motivos que os justificaram.

Como primeiro dispositivo eleito para a presente investigação, encontra-se aquele que determina o conteúdo do 2º. parágrafo do parecer dos auditores independentes. Nele, em obediência ao disposto na NBC T 11, item 11.3.2.3., deve-se declarar que os exames foram conduzidos de acordo com as **normas de auditoria** e o que elas **compreenderam**. (grifos nossos).

Entretanto, o exame dos 307 pareceres estudados mostra a freqüente substituição da expressão “normas de auditoria” por outras com maior nível de detalhamento, conforme Tabela 9. Apenas 5,5% dos pareceres estudados seguem a expressão determinada pela norma.

Tabela 9: Expressões utilizadas nos 307 pareceres estudados, indicativas da extensão dos trabalhos.

De acordo com:	N.º de pareceres	%
Normas de auditoria aplicáveis no Brasil	181	59,0
Normas de auditoria geralmente aplicáveis no Brasil	05	2,0
Normas brasileiras de auditoria	98	32,0
Normas de auditoria	17	5,0
Normas que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes.	01	0,3
Normas de auditoria vigentes no Brasil	03	1,0
Normas de auditoria aceitas no Brasil	01	0,3
Normas de auditoria geralmente aceitas no Brasil	01	0,3
Total	307	100

Essa constatação representa, de acordo com o item A da Tabela 8, o maior grau de desvio aos dispositivos legais estudados, referentes à emissão do parecer dos auditores independentes; corresponde a 290, ou 94% dos pareceres pesquisados.

Esse desvio sugere preferência dos auditores em oferecer ao leitor do seu parecer maior nível de detalhamento para as “normas de auditoria”, principalmente fazendo referência ao país a que se adequa. Ratificam-se, portanto, as discussões na fundamentação teórica.

A Tabela 10, em complemento ao que foi exposto, demonstra a não unanimidade de expressão adotada pelos auditores para indicar a abrangência das “normas de auditoria”. Nela, visualiza-se que 17,0% preferem deixar claro ao leitor que os procedimentos auditoriais que se destacam no 2º. parágrafo não são os únicos utilizados por eles para fundamentar sua opinião; vai-se, portanto, além do exigido pelos normativos (Item B, tabela 08).

Assim, esses resultados sugerem necessidade de revisão no dispositivo legal que estabelece o uso de expressões tão freqüentemente alteradas.

Outro dispositivo legal, abordado no item C da Tabela 8, diz respeito à existência **exclusiva** de parágrafos de ênfases, além daquele introdutório, de extensão e de opinião, no parecer dos auditores independentes. Essa existência não qualifica o parecer, ou seja, permanece na condição de parecer sem ressalva.

Para tanto, as ênfases precisam ser dispostas após o parágrafo de opinião, numa tentativa de esclarecer que os fatos ora evidenciados não influenciaram a opinião emitida.

Tabela 10: Abrangência das normas de auditoria segundo expressões utilizadas no parágrafo de extensão dos 307 pareceres examinados.

De acordo com:	N.º de pareceres	%
... compreendeu/compreenderam ...	256	83,0
... compreendeu/compreenderam, entre outros procedimentos ...	04	1,5
... as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos ...	46	15,0
... que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de forma adequada em todos os aspectos relevantes, portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos ...	01	0,5
Total	307	100,0

Conforme demonstrado no item C da Tabela 8, desrespeitou-se esse entendimento, graças à existência de pareceres classificados, equivocadamente, com ressalvas, em virtude de apresentarem, apenas, parágrafos de ênfase.

Por outro lado, a descrição de todas as razões justificadoras da emissão de parecer qualificado dispõe-se em parágrafo específico antecessor àquele que contém a opinião. Encontra-se em conformidade com o item 11.3.3.5 da NBC T 11, cujo cumprimento unânime não aconteceu para os pareceres estudados, de acordo com o exposto no item E da Tabela 8.

Esses desvios foram motivados por dois fatores: erro de classificação de parecer com ressalva, quando, pelo seu conteúdo, seria sem ressalva; e descrição das razões das ressalvas no próprio parágrafo da opinião, e não em parágrafo específico, como determina a norma.

Adicionalmente, quanto à determinação legal da utilização das expressões “exceto por”, “exceto quanto” ou “com exceção de”, indicativas de parecer com ressalva, os documentos estudados não a observaram integralmente, conforme item F da Tabela 8. Isso se justifica pelos seguintes fatos: substituição da expressão determinada pelo normativo pela expressão “sujeito a” (admitida antes da edição das normas atualmente em vigor) e ausência dela por tratar-se de opinião sem ressalva, mas, incorretamente, classificado como parecer com ressalva.

Em adição, como um dos fatos motivadores da inclusão de ênfase nos pareceres estudados, está o destaque da divisão de responsabilidade, nos casos em que houve a participação de diferentes auditores independentes no exame das demonstrações contábeis de sociedades investidoras e sociedades investidas.

Conforme demonstrados no item I da Tabela 8, os desvios ocorridos nos pareceres que deveriam cumprir o disposto nos itens 11.3.9.2 e 11.3.9.3 da NBC T 11, relativos à divisão de responsabilidade, ocasionaram-se, principalmente, em virtude da omissão da indicação dos valores envolvidos.

Isto é, houve omissão da informação ao leitor do parecer sobre qual o dimensionamento da repercussão nas demonstrações contábeis da sociedade investidora causada por controladas/coligadas relevantes. Contraditoriamente, nesses casos, não ocorreu omissão em dividir a responsabilidade da opinião emitida, implicando, portanto, a completa aderência desta parte dos itens 11.3.9.2 e 11.3.9.3 (item J da Tabela 8). Esses fatos, conseqüentemente, em conjunto, podem dificultar, para o usuário externo do parecer da investidora, o claro dimensionamento da responsabilidade de quem o emitiu.

Ainda como fato causador de ênfase, a situação relatada, no item M da Tabela 8, revela desvios nos pareceres pesquisados, em relação ao disposto na IT 05.04. Este trata de menção, em parágrafo próprio, destinada a esclarecer o rodízio de auditores, para as demonstrações contábeis comparativas, quando as do exercício anterior forem examinadas por outros auditores. O normativo em questão faculta ao auditor a escolha de um dentre dois caminhos: publicar o parecer relativo ao atual exercício acompanhado daquele do exercício anterior; ou publicação, somente, daquele relativo ao último exercício. A segunda opção foi a preferida pela unanimidade dos pareceres estudados, cuja escolha poderia ter sido feita tendo em vista que sobre 165 pareceres estudados não incidia tal situação.

A instrução técnica referida determina que, nos parágrafos de identificação e de opinião, haverá referência somente ao exercício atual. Adicionalmente, ocorrerá menção, em parágrafo próprio, de que o exame do exercício anterior foi efetuado por outro auditor. Serão detalhados, também, a data do parecer deste, eventuais ressalvas, efeitos e possíveis reflexos no exercício atual.

A falta de zelo na emissão de parecer, determinante da referência nos parágrafos de identificação de opinião dos dois exercícios, mesmo sendo o anterior auditado por outro auditor, justifica o desvio detectado no item L da Tabela 8.

Os desvios encontrados no item M da Tabela 8 foram em virtude da omissão sobre o parecer dado para o exercício anterior das seguintes informações: tipo de parecer e/ou efeitos no exercício anterior, no caso de parecer qualificado, e/ou data de emissão.

Entretanto, reside no fato de omitir os possíveis reflexos no exercício atual, provenientes da emissão de parecer qualificado para o exercício anterior, **a principal causa** de desvios detectados no item M. Com isso se ratifica o exposto na fundamentação teórica.

Como último fato causador de ênfase estudado foi aquele decorrente de limitação do escopo no exame auditorial. A critério do julgamento do auditor, este, também, pode justificar uma ressalva ou abstenção de opinião.

Nesse sentido, a IT 05.15 determina sua indicação no parágrafo de extensão, o que não foi detectado em sete dos pareceres estudados, conforme item G da Tabela 8.

Para os pareceres cuja limitação de escopo motivou a abstenção de opinião, os desvios detectados no item H da Tabela 8 foram em virtude do não cumprimento da IT 05.22, ou seja, não substituição do termo “examinamos...” e não eliminação da sentença que declara a responsabilidade do auditor, ambos contidos no parágrafo introdutório do parecer.

Por fim, conforme constatado na seção anterior, o item D da Tabela 8 revela a não adoção unânime da expressão “práticas contábeis adotadas no Brasil”, cuja localização reside no parágrafo de opinião.

3.3 O Parecer dos Auditores Independentes: Leitura, Compreensão e Influência.

3.3.1 Introdução

Apresenta-se a seguir a segunda parte da pesquisa empírica, que consistiu na consulta direta, via aplicação de questionário, sem a presença do pesquisador. Direcionou-se a analistas de valores mobiliários, empregados das sociedades corretoras membros da BOVESPA.

Os resultados obtidos com o instrumento de coleta adotado, descritos nas próximas seções, versam sobre três conteúdos: informações contábeis utilizadas no processo decisório de investir; compreensibilidade do parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis; e sua utilidade dentro desse processo.

Assim, passa-se à apresentação e discussão dos resultados obtidos.

3.3.2. Informações contábeis utilizadas no processo decisório de investir

O Gráfico 7 evidencia que as demonstrações contábeis **anuais** possuem a maior frequência de utilização nas decisões de investimento, segundo 57,10% dos respondentes, numa escala de 1 a 5.

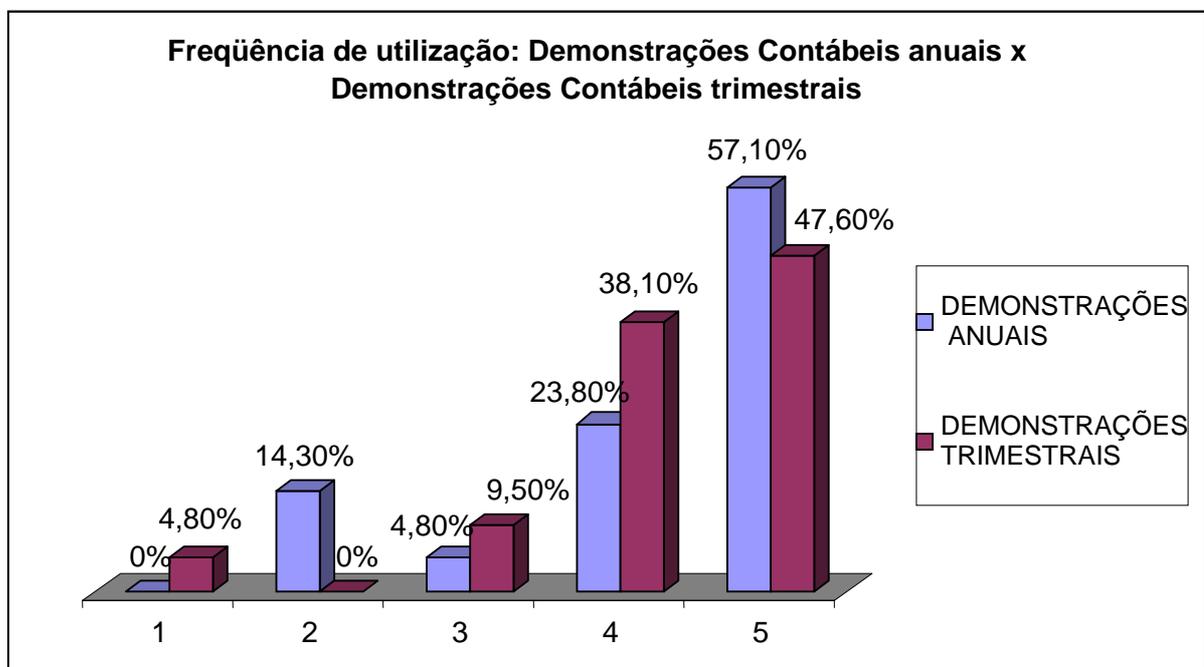


Gráfico 7: Frequência de utilização das demonstrações contábeis anuais x demonstrações contábeis trimestrais.

Entretanto, considerando as respostas obtidas, conjuntamente para as escalas **alta** e **muito alta** (4 e 5), 85,7% dos entrevistados revelam maior frequência de utilização, em seu processo decisório de investimento, das demonstrações contábeis **trimestrais**, denominadas Informações Trimestrais (ITR). O resultado sugere a propriedade da imposição legal acerca da obrigatoriedade de publicação das demonstrações trimestrais. Estes representam informações mais atuais, levando em consideração o contexto de um mercado extremamente dinâmico, como é o de capitais.

Como componente do conjunto das demonstrações contábeis anuais, foram listados, no instrumento de pesquisa adotado, o relatório da administração, as demonstrações contábeis obrigatórias, as demonstrações contábeis complementares, as notas explicativas e o parecer dos auditores independentes. Deixou-se espaço para a inclusão de outros itens julgados necessários pelo respondente.

Quanto aos componentes do conjunto das informações trimestrais, citaram-se as demonstrações contábeis trimestrais, notas explicativas, projeções e relatório de revisão especial. Facultou-se, também, ao respondente a inclusão de outros elementos.

Solicitou-se a opinião do entrevistado quanto à importância para o uso, no processo decisório de investimento, de cada uma das peças componentes das informações financeiras anuais e trimestrais. Foram distribuídas numa escala crescente de relevância, em que o mínimo foi representado pelo conceito “**nenhuma importância**” e o máximo presumido, “**muito importante**”.

O Gráfico 8 expõe, dentre as informações anuais, as que foram consideradas como **importante** e **muito importante**, para subsidiar o processo decisório dos respondentes. Nele se observam que as demonstrações contábeis obrigatórias e as notas explicativas foram consideradas as mais relevantes.

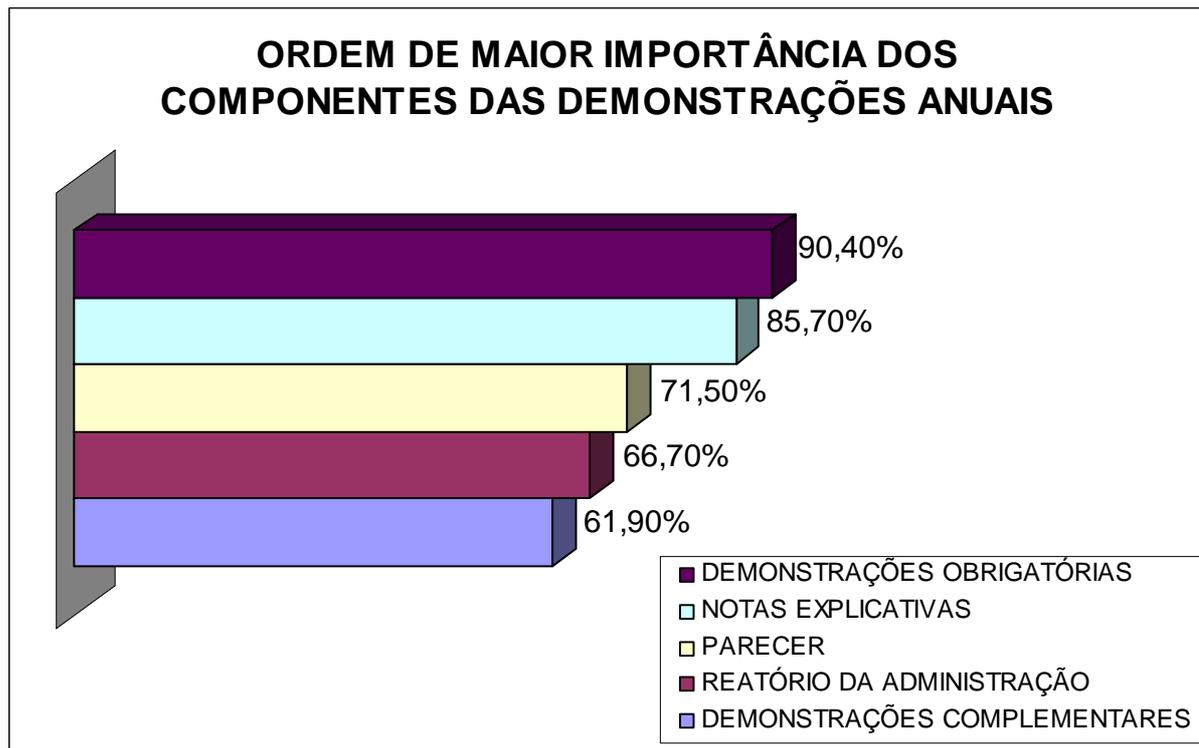


Gráfico 8: Ordem de maior importância (escala importante e muito importante) dos componentes das demonstrações contábeis **anuais**.

O parecer dos auditores independentes ocupou o 3º. lugar em importância para o processo decisório de investimento, segundo os analistas entrevistados. Vê-se, portanto, que esse item é menos relevante do que as notas explicativas às demonstrações contábeis. Cabe ressaltar que, nesse quesito, as respostas não eram mutuamente excludentes. O respondente poderia atribuir o mesmo grau de importância para dois ou mais componentes das demonstrações anuais.

Ainda com relação ao Gráfico 8, observa-se que o tópico menos importante para os respondentes são as demonstrações contábeis complementares. Isso direciona a uma posterior reflexão sobre a pertinência de sua publicação, no contexto brasileiro.

No Gráfico 9, dentre as informações trimestrais consideradas mais relevantes para o processo decisório dos respondentes, estão as demonstrações contábeis trimestrais e projeções.

E nesse contexto, o relatório de revisão especial representa o item de menor importância do conjunto.

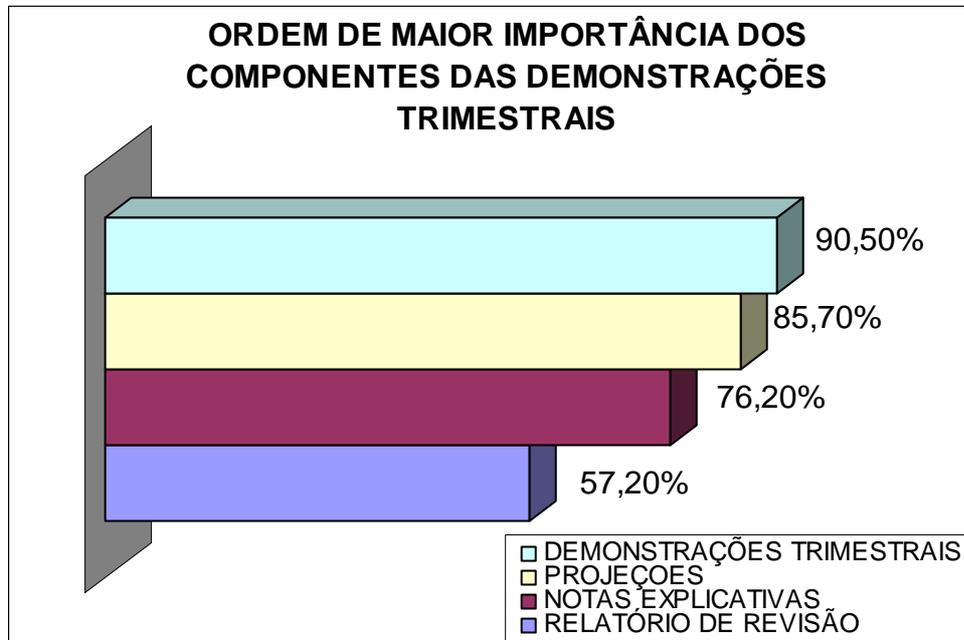


Gráfico 9: Ordem de maior importância (escala importante e muito importante) dos componentes das demonstrações contábeis **trimestrais**.

3.3.3 Compreensibilidade do parecer dos auditores independentes

Esta segunda seção é a seguinte, correspondente aos resultados com os questionários, diferem da 3.3.2. Enquanto esta é genérica com relação à informação contábil/financeira periódica publicada pelas sociedades anônimas, denominadas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) e Informações Trimestrais (ITR), aquelas se voltam, especificamente, ao parecer dos auditores independentes.

Na seção intitulada “Compreensibilidade do parecer dos auditores independentes”, objetivou-se reunir subsídios para cumprimento do segundo objetivo específico da presente pesquisa e conseqüente julgamento da **hipótese 2**. Nesta, supõe-se que “**Existem equívocos**

na compreensão dos pareceres dos auditores independentes por parte dos corretores (representantes dos investidores) consultados”.

Para tanto, o questionário solicitou, primeiramente, opinião dos respondentes sobre o nível de satisfatoriedade deles, considerando uma escala de 1 a 5. O mínimo corresponde à situação de **insatisfeito**; o máximo, ao conceito de **muito satisfeito**. As perguntas foram sobre os seguintes aspectos do parecer: clareza do conteúdo redacional, quantidade de informações expostas, modelo em vigor, credibilidade da opinião emitida e tempestividade de emissão.

O Gráfico 10 apresenta os resultados obtidos para dimensionar o nível de satisfação dos respondentes sobre o parecer dos auditores independentes. Observa-se que **nenhum** deles se declarou **muito satisfeito** com os aspectos da quantidade informativa e modelagem desse documento.

Observa-se, entretanto, que 52,40% dos respondentes se encontram satisfeitos com a clareza do conteúdo redacional e com a credibilidade da opinião emitida. Sobre esses aspectos tem-se o maior nível de satisfação dos resultados obtidos, considerando-se as escalas 4 e 5, “satisfeito” e “muito satisfeito”.

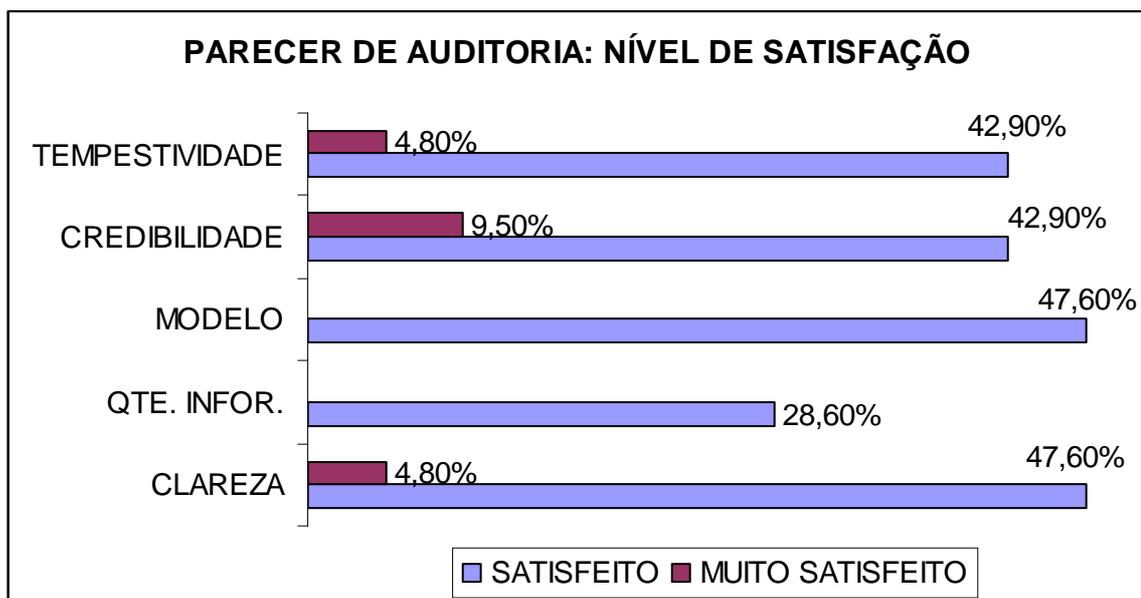


Gráfico 10: Parecer de auditoria: nível de satisfação.

Para esse aspecto do parecer, os entrevistados justificaram suas respostas, conforme Quadro 4. Argumentaram que a linguagem presente no documento é compreensível, objetiva e padronizada. Esses resultados sugerem que o público usuário possui alta qualificação técnica ou existência de presunção de compreensão do pesquisado.

Quadro 4: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com a clareza do conteúdo redacional.

CONCEITO	MOTIVOS
Insatisfeito	Só muda a data.
Pouco Satisfeito	Falta objetividade.
Medianamente Satisfeito	Falta padronização de redação.
Satisfeito	Linguagem objetiva.
	Obedece a um padrão.
	Maioria das empresas é séria.
	Linguagem contábil compreensível.

Conseqüentemente, apresentam-se dois limitadores importantes à pesquisa: ausência de identificação do perfil do respondente, não permitindo concluir, portanto, sobre o nível de qualificação técnica dele; impossibilidade de medição do fator sinceridade presente no respondente, podendo provocar vieses ou distorcer os resultados obtidos.

Ainda com referência às escalas 4 e 5, observou-se que o segundo maior nível de satisfação foi atribuído ao aspecto **tempestividade**, com preferência de 47,70% dos respondentes. As justificativas fornecidas sobre o nível de satisfação de cada um dos aspectos descritos estão dispostas nos Quadros de 4 a 8.

Pode-se destacar, no Quadro 5, embora sabendo que se trata de um documento, rigorosamente, padronizado por legislação profissional, que o parecer dos auditores independentes mereceu críticas quanto à quantidade de informações que fornece. Na visão dos respondentes, isso se justifica por se apresentar superficial em termos de conteúdo, com ausência de mais detalhes relevantes sobre a empresa a que se refere.

Quadro 5: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com a quantidade de informações expostas.

CONCEITO	MOTIVOS
Insatisfeito	Só muda a data.
Pouco Satisfeito	Faltam detalhes.
Medianamente Satisfeito	Muito superficial, destacam-se contas relevantes.
	Obedece a um padrão.
	Muita informação relevante nas mãos de poucos.
Satisfeito	Carece de mais informações, mesmo sendo satisfatória.
	Versa sobre todo o balanço.

Entretanto, mesmo protestando contra a carência de detalhes informativos contidos no parecer de auditoria, os respondentes reconhecem a abrangência de conteúdo a que este parecer corresponde, quando emitido para atingir todas as demonstrações contábeis auditadas.

No Quadro 6, observam-se argumentos como abrangência e rígida padronização, os quais justificam a satisfação dos respondentes com o modelo em vigor do parecer de auditoria. A este foram feitas críticas, quando os respondentes contestaram o poder explicativo do modelo; declararam a necessidade de reformulá-lo, reconhecendo a possibilidade de melhoria.

Quadro 6: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com o modelo em vigor.

CONCEITO	MOTIVOS
Insatisfeito	O modelo é muito antigo.
Medianamente Satisfeito	Poderia ser mais explicativo.
	Pouco explicativo.
	Poderia ser melhor.
Satisfeito	Exigência rígida da BOVESPA.
	Bom, pois abrange todo o ITR.
	Obedece a um padrão.
	Bom.

As declarações fornecidas pelos respondentes para justificar o nível de satisfação apurado com a credibilidade da opinião emitida, conforme descrito no Quadro 7, sugerem indicar a existência de associação entre esta e a credibilidade profissional do emitente. Essa afirmativa será discutida na seção seguinte, quando se tratará da importância atribuída à informação sobre quem emitiu o parecer.

Quadro 7: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com a credibilidade da opinião emitida.

CONCEITO	MOTIVOS
Pouco Satisfeito	Falta comprometimento.
Medianamente Satisfeito	Obedece a um padrão.
	Escândalos recentes abalaram a credibilidade.
	Grandes instituições promovem notícias do seu interesse.
Satisfeito	Com o rodízio de auditoria, a credibilidade passou a crescer.
	Depende da empresa que emitiu opinião.
Muito Satisfeito	Em geral, a companhia apresenta grande credibilidade.

Os entrevistados também sugerem reconhecer a influência de fatores externos, ora diminuindo, ora aumentando a credibilidade da opinião, ao citarem a ocorrência de escândalos contábeis e a imposição legal no rodízio de auditores.

Diante dos resultados obtidos sobre as razões do nível de satisfação com o aspecto da tempestividade de emissão do parecer de auditoria, narrados no Quadro 8, torna-se clarividente a assertiva da lei que determina a divulgação das demonstrações contábeis acompanhadas de parecer dos auditores independentes.

Entretanto, o fato da divulgação do parecer de auditoria ser concomitante com as demonstrações contábeis dificulta a possibilidade de dimensionamento, por exemplo, do impacto causado no valor das ações da companhia quando da emissão de parecer qualificado ou não.

Quadro 8: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre o nível de satisfação com a tempestividade de emissão.

CONCEITO	MOTIVOS
Medianamente Satisfeito	Deveria ser emitido trimestralmente.
Satisfeito	Bom.
	Obedece a um padrão.
	Dentro dos padrões normais de qualquer outro.
Muito Satisfeito	Tempestivo, pois é divulgado em conjunto com o ITR.

Contraopondo-se ao índice de satisfação, no item clareza do conteúdo redacional apurado, o Gráfico 11 revela as respostas dadas ao quesito com alternativas mutuamente excludentes, em que foi indagada a natureza do parecer. Os resultados mostram que 57,10% dos entrevistados atribuíram, equivocadamente, caráter atestatório a documento que, pelo próprio título, reveste-se de natureza opinativa.

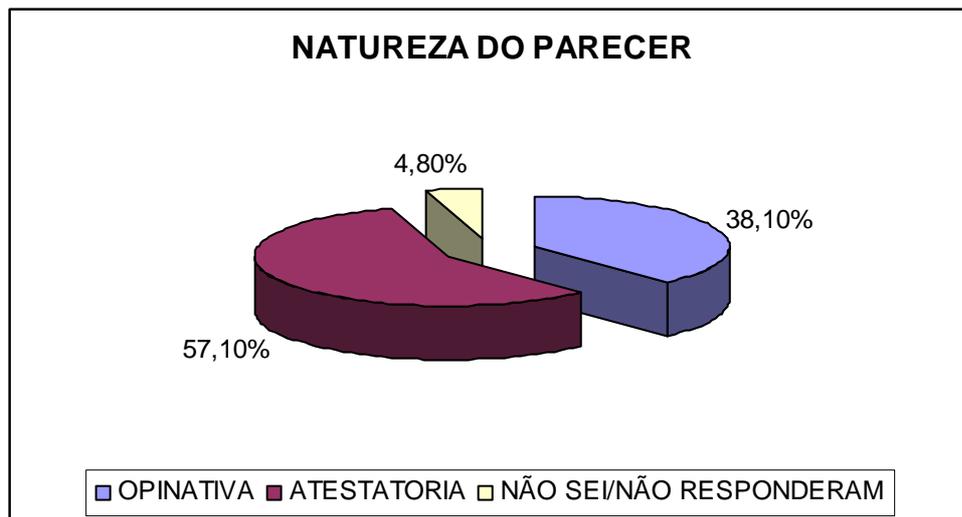


Gráfico 11: Natureza do parecer.

Em pesquisa anterior¹⁹, esse equívoco também se fez presente, uma vez que 29% dos entrevistados entendiam que o parecer tem natureza atestatória. O resultado pode ser visualizado no Gráfico 12.

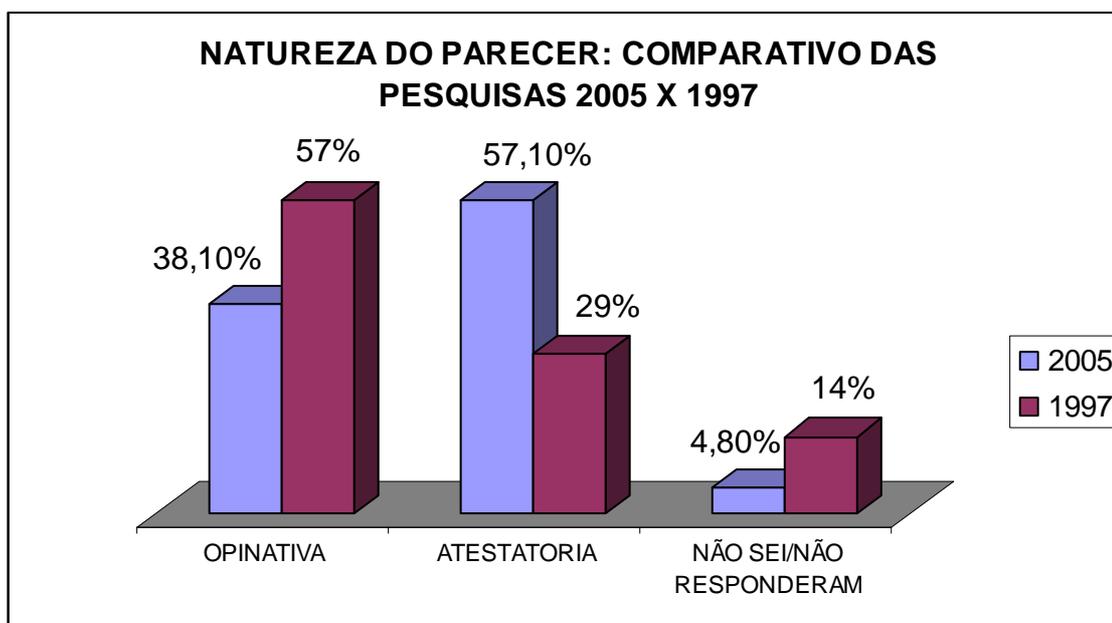


Gráfico 12: Natureza do parecer: comparativo das pesquisas 2005 × 1997.

Embora as duas pesquisas distem alguns anos e tenham perfis diferenciados de respondentes, constata-se que permanece o não entendimento claro da natureza opinativa do parecer. Entretanto, esse equívoco se apresenta em proporções maiores, atingindo a maioria absoluta (57,10%) dos respondentes em 2005.

Por fim, foi perguntado ao respondente o entendimento dele sobre a expressão “Práticas contábeis adotadas no Brasil”, utilizada pelo auditor para referenciar a opinião deste sobre a adequação das demonstrações contábeis que auditou.

¹⁹ARAÚJO, Francisco José de. **Grau de compreensão dos pareceres de auditoria**. Rio de Janeiro: FAF/UERJ, 1997. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A Resolução CFC n.º. 953/03, que padronizou o parágrafo de opinião do parecer dos auditores independentes, estabelecendo o uso da expressão acima, também define o significado como sendo a coletânea dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação específica da empresa auditada.

Escolhendo uma das quatro alternativas, mutuamente excludentes, o entrevistado forneceu as respostas que estão expostas no Gráfico 13. Verificou-se elevado grau de incompreensão quanto ao parágrafo de opinião do parecer, uma vez que o percentual de erros superou sobremaneira o de acerto, quanto ao significado da expressão em referência.



Gráfico 13: Significado de práticas contábeis adotadas no Brasil.

Analisando-se em conjunto os resultados do entendimento sobre a natureza do parecer e o significado da expressão “Práticas contábeis adotadas no Brasil”, tem-se que apenas 12,5% dos entrevistados responderam, corretamente, as duas questões (Tabela 11).

Tabela 11: Cruzamento dos resultados obtidos no entendimento da natureza do parecer e do significado de práticas contábeis adotadas no Brasil.

NATUREZA DO PARECER × SIGNIFICADO DE PRÁTICAS CONTAB.

		SIGNIF DE PRÁTICAS CONTAB.			Total
		PFC NBC E LEGS	FPC E NBC	NBC E LEI DAS SA	
NATUREZA	OPINATIVA	12,5%	75,0%	12,5%	100,0%
DO	ATESTATORIA	16,7%	41,7%	41,7%	100,0%
PARECER	NAO SEI			100,0%	100,0%
Total		14,3%	52,4%	33,3%	100,0%

Quanto à leitura do parecer dos auditores independentes dispensada pelos entrevistados, durante o processo decisório de investimento, 47,60% dos respondentes consideram-na como **muito baixa** e **baixa**; os outros 52,40% se dividem, igualmente, em admitir uma frequência **mediana**, **alta** e **muito alta** de leitura desse documento (Gráfico 14).

Esses resultados mostram que os pareceres dos auditores independentes não são completamente ignorados, merecendo do analista de investimento moderada atenção quanto às informações que disponibiliza.

Em conjunto com a importância dada ao parecer dos auditores independentes pelos respondentes, a Tabela 12 mostra coerência das respostas obtidas para 77,70% dos que julgaram como muito importante o parecer e frequentemente lêem-no.

Tabela 12: Cruzamento dos resultados obtidos na importância dada ao parecer e sua frequência de leitura.

		FREQUÊNCIA DE LEITURA DO PARECER					Total
		Muito Baixa	Baixa	Mediana	Alta	Muito Alta	
IMPORTÂNCIA	Nenhuma	100,0%					100,0%
	Pouca		100,0%				100,0%
	Mediana		50,0%	50,0%			100,0%
	Importante		50,0%	33,3%	16,7%		100,0%
	Muito importante	11,1%	11,1%		44,4%	33,3%	100,0%
TOTAL		10,0%	35,0%	15,0%	25,0%	15,0%	100,0%

3.3.4. O parecer dos auditores independentes e o processo decisório de investimento

Nesta terceira e última seção do questionário aplicado, intitulada “Qualidade informativa e utilidade do parecer dos auditores independentes no processo decisório de investir”, pretendeu-se cumprir o terceiro objetivo específico da pesquisa em tela e coletar os dados necessários para julgamento da hipótese 3.

Indagados sobre a frequência com que lêem o parecer dos auditores independentes e a influência exercida pelo seu conteúdo informacional, durante o processo decisório de investimento dos respondentes, obtiveram-se os resultados relatados no Gráfico 14.

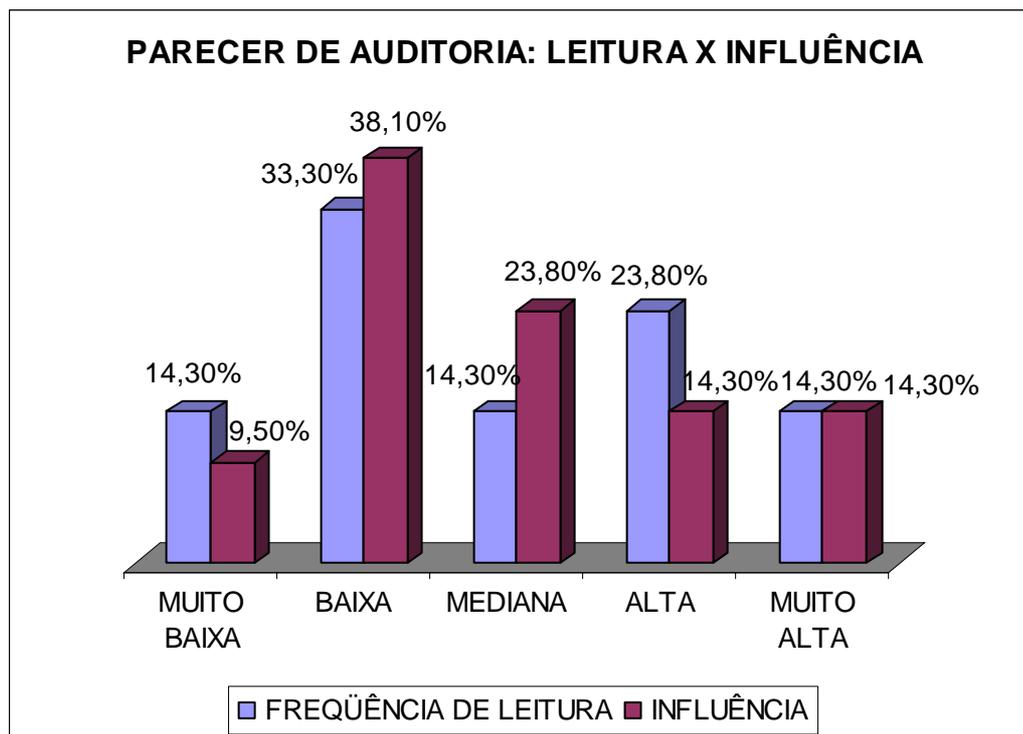


Gráfico 14: Parecer de auditoria: leitura × influência.

Tais respostas se complementam uma vez que 47,60% dos entrevistados atribuíram os conceitos de **muito baixa** e **baixa**, para leitura e influência, demonstrando, portanto, coerência nesses dois primeiros questionamentos.

Entretanto, diante da emissão de pareceres qualificados (aqueles considerados com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião), os resultados sugerem aumento da relevância desse documento, na visão dos entrevistados, conforme indicados nos Gráficos 15 e 16.

Na ocasião da emissão de parecer qualificado, buscaram-se informações adicionais com maior intensidade do que aqueles 19,10% dos respondentes que não as vão coletar.

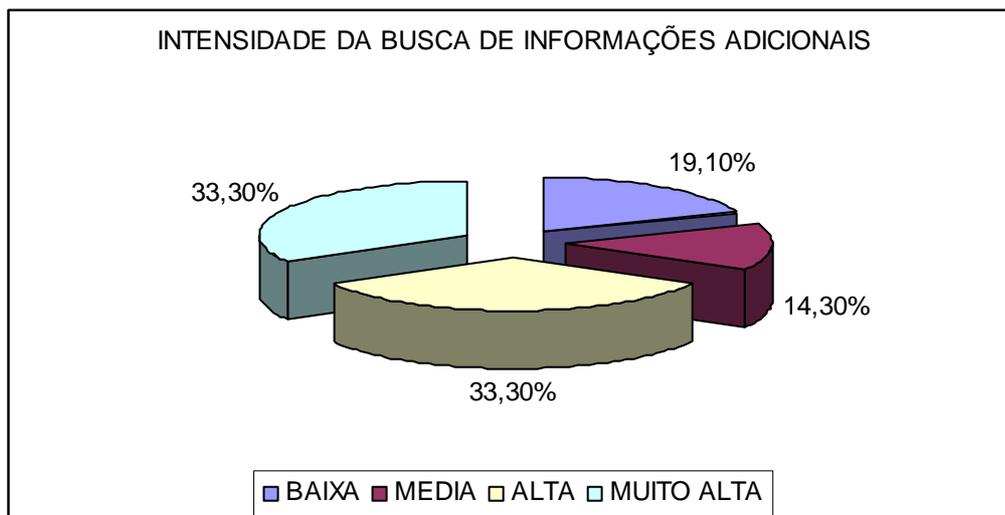


Gráfico 15: Intensidade da busca de informações adicionais quando da emissão de parecer qualificado.

Corroborando com a idéia de maior influência/importância atribuída ao parecer qualificado e considerando as escalas que representam os conceitos de **importante** e **muito importante**, os resultados obtidos, conforme Gráfico 16, demonstram uma diferença de 9,5 pontos percentuais em favor da relevância atribuída a esse parecer.

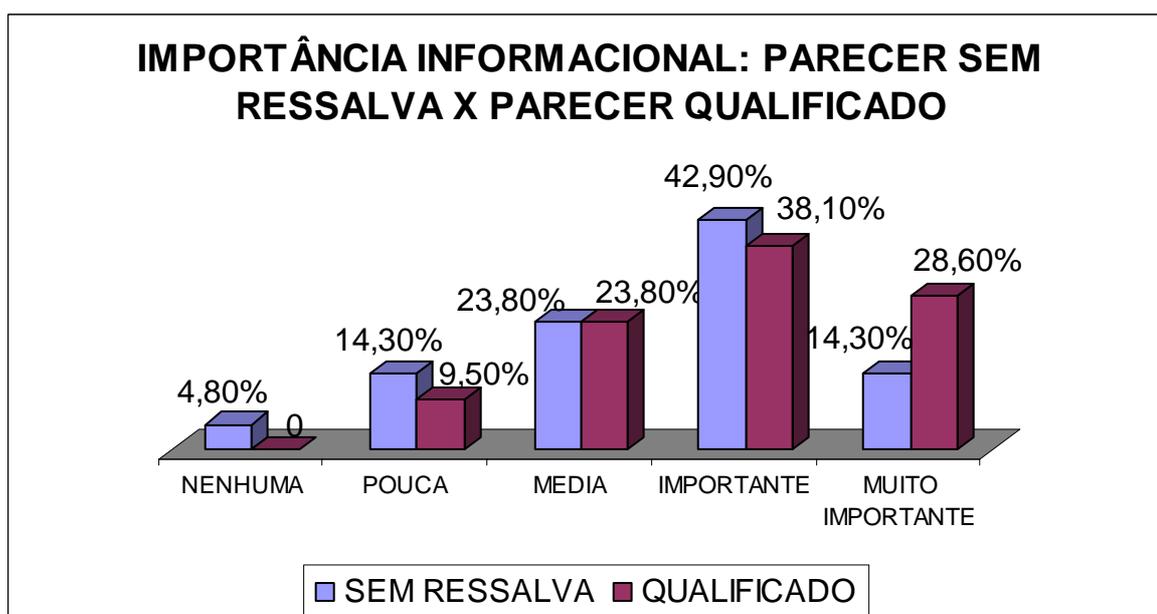


Gráfico 16: Importância informacional: parecer sem ressalva × parecer qualificado.

Adicionalmente, o conceito de **nenhuma importância** não foi atribuído ao parecer qualificado, enquanto esse conceito foi considerado por 4,80% dos respondentes para o parecer sem ressalva.

Os argumentos utilizados pelos entrevistados para validar a importância que atribuem ao parecer sem ressalva convergem para reforçar a idéia de maior relevância dada àquele qualificado. Isso foi constatado porque 30% dos respondentes justificaram as respostas, afirmando que as ressalvas devem ser consideradas no processo de análise-avaliação, conforme se pode verificar no Quadro 9.

Observam-se, ainda, no Quadro 9, os motivos expostos pelos respondentes para conceituar a importância do parecer qualificado no processo decisório de investimento. As opiniões descritas, também, reforçam a idéia de maior relevância atribuída ao documento, quando comparado àquele sem ressalva.

Quadro 9: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre a importância para o processo decisório de investir, do conteúdo informacional do parecer sem ressalva.

CONCEITO	MOTIVOS
Nenhuma Importância	Não havendo ressalvas no balanço, os fundamentos da empresa deverão direcionar a “performance” da ação.
Medianamente Importante	Nunca lhe dão certeza de estarem 100% ok.
	Apenas no caso de não haver nenhum fato relevante. Analistas só prestam atenção quando o parecer é negativo.
Importante	Eventuais ressalvas devem ser consideradas no processo de avaliação.
	O auditor tem acesso aos fatos contábeis, inacessíveis aos analistas, portanto o parecer limpo gera maior credibilidade.
	Utilizo em empresas com grande volatilidade, além das vinculadas à moeda estrangeira.
	Mostra se a empresa está ou não enquadrada; caso não esteja, o investimento não se torna viável.
Ressalvas devem ser consideradas no momento do investimento.	
Muito Importante	A base do processo decisório está apoiada em demonstrativos financeiros de boa qualidade.

Embora convergindo nesse ponto, as razões descritas no Quadro 10 se contrapõem ao reconhecer que o conteúdo informativo do parecer qualificado não altera a decisão a ser tomada, num extremo, e no outro, ao declarar que este afeta a avaliação da empresa, podendo, até mesmo, interromper as etapas posteriores do processo.

Adicionalmente, os resultados demonstrados no Quadro 10 sugerem, também, a idéia de que não será toda e qualquer ressalva no parecer que afetará o processo de avaliação/análise de uma empresa. A existência pode chamar a atenção do analista, mas poderá, também, ser inócua, ainda que forneça maiores informações do que um parecer do tipo sem ressalva. Entretanto, conforme afirma um dos entrevistados, um parecer qualificado pode, simplesmente, significar “salvaguarda da empresa de auditoria”. Com isso, pode-se sugerir, nesse caso, que o rigor técnico na emissão do parecer qualificado sobrepõe a qualidade informativa.

Quadro 10: Principais razões argumentadas pelos respondentes sobre a importância para o processo decisório de investir, do conteúdo informacional do parecer qualificado.

CONCEITO	MOTIVOS
Medianamente Importante	A ressalva pode conter fatos que podem chamar a atenção do analista.
	Nem se olha o parecer, só se ele tiver ressalva. Entretanto, um balanço sem parecer não vale nada.
	Utilizado apenas na visualização, sem dados concretos para mudar o rumo do investimento.
	Determinados tipos de ressalvas podem significar importantes passivos que afetam a avaliação da empresa.
	Podem ser emitidos dessa forma como salvaguarda da empresa de auditoria.
Importante	Por oferecer maior confiança no relatório apresentado, além disso, são apresentados maiores detalhes.
	Mostra se a empresa está ou não enquadrada, caso não esteja, o investimento não se torna viável.
Muito Importante	O balanço ressaltado não passa para as etapas posteriores do processo de avaliação de empresas.
	Alerta para um fato que certamente será mais explorado pelo analista.

O Gráfico 17 demonstra que 61,9% dos respondentes consideram como **importante** ou **muito importante** a informação sobre o auditor responsável pela emissão do parecer, aproximando-se do mesmo nível de relevância do conteúdo informacional daquele qualificado.

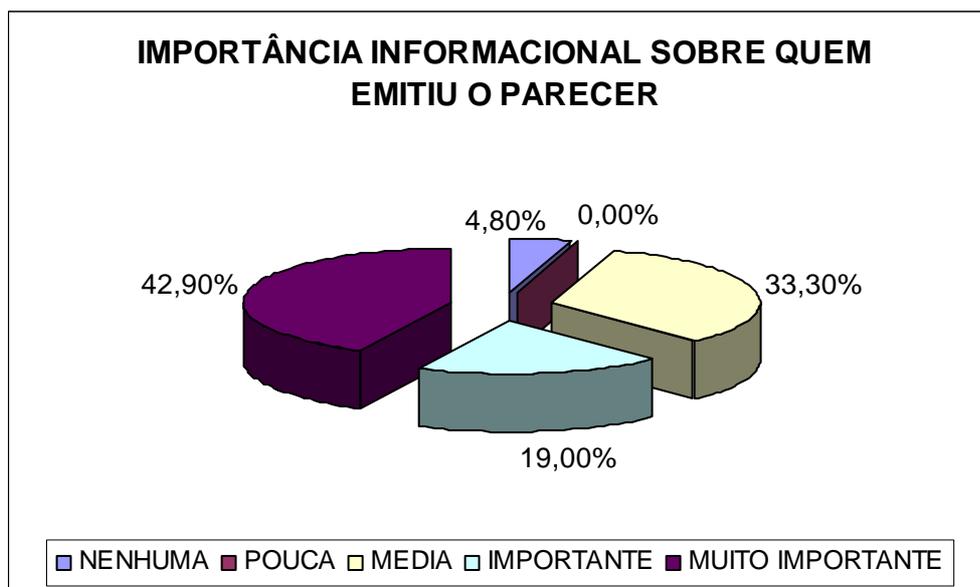


Gráfico 17: Importância da informação sobre quem emitiu o parecer.

Os motivos argumentados pelos respondentes para esses dados estão descritos no Quadro 11. Os resultados demonstram que a credibilidade do parecer está associada à credibilidade do profissional que o emitiu. No contexto do mercado de capitais, esse fato ganha enorme proporção, uma vez que, segundo um dos entrevistados, “Credibilidade é fundamental num mercado onde a confiança (fidúcia) é a base dos negócios”.

Quadro 11: Principais razões argumentadas pelos respondentes a respeito da importância das informações sobre quem emitiu o parecer.

CONCEITO	MOTIVOS
Medianamente Importante	Obedecem a um padrão imposto.
	Concentração em 3 ou 4 grandes auditorias. Após o “rodízio” obrigatório, creio que a confiabilidade tenha aumentado.
	Certamente, a opinião de uma grande companhia de auditoria vale mais que uma desconhecida.
	Dá credibilidade às informações.
Importante	O nome vale muito na seriedade e na imparcialidade da informação.
	Dá credibilidade à empresa de auditoria.
	Para assegurar a veracidade das informações.
Muito Importante	Se a empresa de auditoria não for dotada de grande idoneidade, o parecer pode não expressar a realidade da empresa.
	As pequenas empresas de auditoria possuem a “forma” de serem “lojas de venda de parecer”. Infelizmente, ainda há essa imagem em mente.
	Credibilidade é fundamental num mercado onde a confiança (fidúcia) é a base dos negócios.

3.3.5. Quadro-resumo dos resultados apurados com aplicação dos questionários

Quadro 12: Resumo dos resultados apurados com aplicação dos questionários de pesquisa.

1. Informações trimestrais têm maior frequência de utilização no processo decisório de investir que aquelas cuja periodicidade é anual .
2. Dentre as demonstrações contábeis anuais , a ordem decrescente de importância no processo decisório de investimento, segundo os respondentes, são, respectivamente, demonstrações contábeis obrigatórias, notas explicativas, parecer dos auditores independentes, relatório da administração e demonstrações contábeis facultativas.
3. Para as informações trimestrais , as demonstrações obrigatórias ocupam, também, o primeiro lugar de importância. Entretanto, as notas explicativas são menos importantes que as projeções da companhia, e o relatório de revisão especial ocupa a menor posição no ranque de relevância para o processo decisório de investimento.
4. Nenhum dos respondentes se declarou muito satisfeito com a quantidade de informações e modelagem referentes ao parecer de auditoria.
5. Como justificativa para o nível de satisfação com a clareza do conteúdo redacional, os respondentes afirmam que a linguagem presente no parecer de auditoria é compreensível, objetiva e padronizada. Esses resultados sugerem que o público usuário possua alta qualificação técnica ou existência de presunção de compreensão do pesquisado, ambos constituindo-se em fatores limitantes a esta pesquisa.
6. Para o aspecto da quantidade de informações contidas no parecer, as críticas versaram a respeito da carência de detalhes informativos relevantes sobre a empresa a que se refere, embora reconheçam a abrangência desse conteúdo, quando emitido para atingir todas as demonstrações contábeis que foram auditadas.
7. Abrangência e rígida padronização justificam a satisfação dos respondentes com o modelo em vigor do parecer de auditoria. Contudo, foram feitas críticas a este, quando os entrevistados contestaram o poder explicativo desse modelo, declararam a necessidade da reformulação do modelo e reconheceram a possibilidade de melhorá-lo.
8. Os aspectos da credibilidade e clareza do conteúdo redacional do parecer de auditoria mereceram o 1º. lugar no nível de satisfação dos entrevistados.
9. Quanto à credibilidade da opinião emitida, as justificativas dadas pelos respondentes sugerem indicar existência de correlação entre esta e a credibilidade profissional do emitente. Apesar disso, reconhece-se a influência de fatores externos, ora diminuindo, ora aumentando a credibilidade da opinião, ao citar-se a ocorrência de escândalos contábeis e a imposição legal no rodízio de auditores.
10. 57,10% dos entrevistados consideram, equivocadamente, o parecer com caráter atestatório.
11. 85,70% dos respondentes não sabem o correto significado da expressão “Práticas contábeis adotadas no Brasil”.
12. Indagados sobre a frequência com que lêem o parecer dos auditores independentes e a influência exercida pelo seu conteúdo informacional, durante o processo decisório de investimento dos respondentes, 47,60% dos entrevistados atribuíram os conceitos de muito baixa e baixa , para leitura e influência, individualmente.
13. Diante da emissão de parecer qualificado, os resultados obtidos sugerem aumento da relevância desse documento, quando comparado com aquele sem ressalva, graças à diferença de 9,5 pontos percentuais, apurada em favor da relevância atribuída àquele, justificada pela necessidade de busca de informações adicionais na presença de ressalvas que devem ser consideradas no processo de análise/avaliação.
14. A existência de ressalva em parecer pode chamar a atenção do analista, como também poderá ser inócua, embora forneça maiores informações do que um parecer do tipo sem ressalva. Isso porque pode, simplesmente, significar “salvaguarda da empresa de auditoria”, o que pode sugerir, nesse caso, que o rigor técnico na emissão desse parecer sobrepõe a qualidade informativa.
15. A credibilidade do parecer está associada à credibilidade do profissional que o emitiu, fato que, no contexto do mercado de capitais, ganha enorme proporção, uma vez que, segundo um dos entrevistados, “Credibilidade é fundamental num mercado onde a confiança (fidúcia) é a base dos negócios”.

3.4 Análise das Hipóteses

Nesta seção, relata-se a análise das hipóteses de pesquisa descritas no capítulo 1, mediante os resultados apurados, tratados com o auxílio do *software Statistical Package for Social Science* (SPSS) versão 12.0, para a realização dos testes não paramétricos de **Qui-Quadrado**, **Wilcoxon** e **Friedman**, ao nível de significância de 5%.

Para tanto, considera-se H_0 como a hipótese nula, ou seja, a que confronta as hipóteses experimentais, denominadas **hipótese 1**, **hipótese 2**, **hipótese 3**, ou **hipótese “n”**, representadas por: $(H_1, H_2, H_3, \dots, H_n)$.

As variáveis utilizadas para testar as três hipóteses desta pesquisa encontram-se descritas no Quadro 13, bem como a indicação dos correspondentes testes realizados e os respectivos motivos para a escolha.

Quadro 13: Quadro-resumo das variáveis consideradas para testar as hipóteses de pesquisa.

HIPÓTESE	VARIÁVEIS CONSIDERADAS	TIPO DE TESTE	JUSTIFICATIVA
H1	Todos os itens normativos listados na Tabela 8.	QUI-QUADRADO	K amostras independentes – variáveis qualitativas nominais.
H2	Natureza do parecer e Significado de práticas contábeis.	WILCOXON	Duas amostras relacionadas – variáveis qualitativas nominais e ordinais.
H3	1. Importância do Parecer; 2. Frequência de leitura; 3. Influência do conteúdo informacional; 4. Influência do parecer sem ressalva; 5. Influência do parecer com ressalva; e 6. Extensão da busca de informações adicionais.	FRIEDMAN	K amostras relacionadas – variáveis qualitativas nominais e ordinais.

Aspecto da Compreensibilidade:

Hipótese 2: existem equívocos na compreensão dos pareceres dos auditores independentes, por parte dos corretores (representantes dos investidores) consultados.

Hipótese Nula: não existem equívocos na compreensão dos pareceres dos auditores independentes, por parte dos corretores (representantes dos investidores) consultados.

Aplicou-se o teste não paramétrico, que analisa duas amostras relacionadas e do tipo ordinal, neste caso, Wilcoxon. Encontrou-se $p = 0,000$; ao nível de 5%, portanto, rejeita-se H_0 , conseqüentemente se aceita H_2 . Conclui-se que **existem equívocos na compreensão dos pareceres dos auditores independentes, por parte dos corretores (representantes dos investidores) consultados.**

Aspecto da Influência no Processo Decisório de Investir:

Hipótese 3: os corretores ignoram as informações contidas no parecer dos auditores independentes, durante seu processo decisório de investir.

Hipótese Nula: os corretores não ignoram as informações contidas no parecer dos auditores independentes, durante seu processo decisório de investir.

Com base no teste de Friedman para “K” amostras relacionadas (mais de duas amostras), obteve-se $p = 0,000$, portanto **rejeita-se** H_0 e se aceita H_3 .

Do exposto, sugere-se que **os corretores ignoram as informações contidas no parecer dos auditores independentes, durante seu processo decisório de investir.**

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Conclusões

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou algumas conclusões a respeito do parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis, na perspectiva da aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade, compreensibilidade e influência desse documento no processo decisório de investimento.

Uma vez definida a situação-problema a ser investigada, consubstanciada no questionamento: **As informações contidas no parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras e a forma como estas estão nele dispostas satisfazem os aspectos da aderência as Normas Brasileiras de Contabilidade, compreensibilidade e utilidade?** e realizada a pesquisa bibliográfica, documental e empírica proposta, chegaram-se às seguintes conclusões:

1. Reportando-se ao aspecto da aderência normativa, restrito ao grau de observância às Normas Brasileiras de Contabilidade que tratam da emissão do parecer dos auditores independentes, constataram-se desvios a essas normas. Estes são provocados, principalmente, pela utilização de expressões, diferentes das padronizadas pela legislação, para identificar como os exames auditorias foram efetuados e para referenciar a opinião emitida, bem como a existência de equívocos de classificação no tipo de parecer emitido, que também contribuíram para a não aderência integral às referidas normas.
2. Sob a ótica da compreensibilidade do parecer, por parte dos analistas de valores mobiliários integrantes das sociedades corretoras cadastradas na BOVESPA, verificou-se o seguinte: existência de equívocos na compreensão da natureza opinativa desse documento, desconhecimento do significado da expressão “práticas contábeis adotadas no Brasil” e

insatisfação sobre a quantidade de informações expostas no documento, indicando-se a necessidade de reformular o conteúdo.

3. Quanto ao aspecto da utilidade do parecer, dentro do processo decisório dos pesquisados, comprovou-se que os corretores **ignoram** as informações contidas no parecer dos auditores independentes, durante o processo decisório de investir.

Do exposto, conclui-se que as informações contidas no parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras e a forma como estas estão nele dispostas **não** satisfazem aos aspectos da aderência as Normas Brasileiras de Contabilidade, compreensibilidade e utilidade.

4.2 Recomendações

Visando contribuir com a produção de novas pesquisas acadêmicas, no que tange ao aperfeiçoamento da utilidade da divulgação da informação contábil, materializada no parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis, sugere-se o seguinte:

- Investigar o aspecto da legalidade na emissão do parecer dos auditores independentes, no tocante ao grau de cumprimento de legislação específica, para as sociedades que, adicionalmente, se obrigam a cumpri-la.
- Desenvolver pesquisa acerca da utilidade e influência do conteúdo informacional de parágrafo de ênfase ou de ressalva contido em parecer dos auditores independentes quando relatam eventos ou circunstâncias já divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis da empresa auditada, especialmente, sobre ênfases de continuidade.

- Analisar, do ponto de vista do usuário externo do parecer, qual tipo de ressalva mais repercute na confiabilidade depositada nas demonstrações auditadas.
- Investigar a concentração dos fornecedores de auditoria independente, no contexto brasileiro, e suas implicações na qualidade do serviço prestado.
- Pesquisar a utilidade da divulgação de informações contábeis na rede mundial de computadores, comparativamente àquelas divulgadas através de Diário Oficial e jornais de grande circulação, uma vez que um dos maiores gastos na manutenção de sociedade anônima de capital aberto são aqueles decorrentes da divulgação tradicional das suas demonstrações e informações contábeis/financeiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEYNE, Philmore e HOVARD, Michael. An exploratory study of auditors' responsibility for fraud detection in Barbados. **Managerial Auditing Journal**, 2005, v. 20, p. 284 – 303. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 15 jul. 2005

ALMEIDA, Bruno José Machado de. Auditoria e Sociedade: o diálogo necessário. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, n.º. 34, p. 80-96, jan./abr. 2004.

ARAÚJO, Francisco José de. **Grau de compreensão dos pareceres de auditoria**. 1997 213 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – FAF/UERJ, Rio de Janeiro, 1997.

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo: Atlas, 2003.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3ª. ed., São Paulo: Atlas, 1998.

BESSELL, Max; ANANDARAJAN, Asokan; UMAR, Ahson. Information content, audit reports and going-concern: an Australian study. **Accountin and Finance**, 2003, v. 43, p. 261 – 282. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2005.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BORBA, José Alonso e DUTRA, Marcelo Haendchen. Demonstrações contábeis publicadas em 2003 pelas empresas do setor elétrico: uma análise do parecer dos auditores independentes. III Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, out. 2003. Disponível em: <<http://www.eac.fea.usp.br/congressosp/congresso3/>>. Acesso em: 5 fev. 2005.

BOVESPA Corretoras. <www.bovespa.com.br/Corretoras/FormConsultaConteudoLista.asp> Acesso em: 10 maio 2005.

BOYNTON, William C., JOHNSON, Raymond N., KELL, Walter G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.

CAMARGOS, Marcos Antônio de; BARBOSA, Francisco Vidal. Teoria e Evidência da Eficiência Informacional do Mercado de Capitais Brasileiro. **Caderno de Pesquisas em Administração**. São Paulo, v.10, n.º. 1, jan./mar., 2003.

CARDOZO, Julio Sergio S. **Relatórios e Pareceres de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 1987.

CARVALHO, Luís Nelson Guedes de. O pleno exercício da função contábil. Disponível em: <www.pucsp.br/fecultura/carval01.htm> Acesso em: 15 mar. 2006.

CLARKSON, Peter M.; FERGUSON, Colin; e HALL, Jason. Auditor conservatism and voluntary disclosure: Evidence from Year 2000 systems issue. **Accounting and Finance**, v. 43, 2003, 21 – 40. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Classificação Setorial das Empresas e Fundos Negociados na Bovespa, disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em: 10 maio 2005.

_____. Instrução nº. 201/93, Forma de publicação das demonstrações financeiras previstas na Lei nº. 6.404, de 15.12.76. Dez. 1993.

_____. Instrução nº. 202/93, Registro de companhia para negociação de seus valores mobiliários em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão. Dez. 1993.

_____. Instrução nº. 204/93, Registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, e dá outras providências. Dez. 1993.

_____. Instrução nº. 207/94, Publicações adicionais às ordenadas pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Fev. 1994.

_____. Instrução nº. 245/96, Informações a serem prestadas pelas companhias abertas com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e cujo faturamento bruto anual consolidado seja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Mar. 1996.

_____. Instrução nº. 247/96, Avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, e dá outras providências. Mar. 1996.

_____. Instrução nº. 247/96, Avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas. Dez. 1997.

_____. Instrução n.º. 248/96, Elaboração e divulgação de demonstrações financeiras e informações trimestrais adaptadas às disposições contidas nos artigos 4.º. e 5.º. da Lei n.º. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Mar. 1996.

_____. Instrução n.º. 274/98, Alterações de Arts. das Instruções CVM n.º. 202 e 245. Mar. 1998.

_____. Instrução n.º. 275/98, Alteração dos Arts. 20, 22 e 23 da Instrução CVM n.º. 216, de 29 de junho de 1994. Mar. 1998.

_____. Instrução n.º. 308/99, Registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e outras providências. Mai. 1999.

_____. Instrução n.º. 309/99, Alteração dos Arts. 5.º., 6.º. E 7.º. da Instrução CVM n.º. 202 de 6 de dezembro de 1993 e outras providências. Jun. 1999.

_____. Instrução n.º. 346/00, Contabilização e divulgação de informações, pelas companhias abertas, dos efeitos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS. Set. 2000.

_____. Instrução n.º. 358/02, Divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta e dá outras providências. Jan. 2002.

_____. Instrução n.º. 381/03, Divulgação, pelas Entidades Auditadas, de informações sobre a prestação, pelo auditor independente, de outros serviços que não sejam de auditoria externa. Jan. 2003.

_____. Instrução n.º. 402/04, Normas e procedimentos para a organização e o funcionamento das corretoras de mercadorias. Jan. 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.** 2^a. ed., Brasília: CFC, 2000.

_____. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia.** Brasília: CFC, 2003.

CORRAR, Luiz J. e THEÓPHILO, Carlos Renato (Coordenadores). **Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração: contabilometria.** São Paulo: Atlas, 2004.

HENDRIKSEN, Eldon S. e VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HERNANDEZ PEREZ JURNIOR, José. **Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos**. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 1998.

HODGE, Frank D. Investor's Perceptions of Earnings Quality, Auditor Independence, and the Usefulness of Audited Financial Information. **Accounting Horizons**. Supplement, p. 37-48, 2003. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 5 fev. 2005.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL — IBRACON. Comunicado Técnico Ibracon 02/00. São Paulo, 31.07.2000.

_____. Comunicado Técnico IBRACON 01/2003. São Paulo, 31.12.2002.

KISTLER, Henri Eduard Stupakoff Kistler. Comissão de Valores Mobiliários – um estudo de caso sobre a evolução na recepção e disseminação eletrônica de informações. Disponível em < http://www.cvm.gov.br/port/public/publ/CVMeletronica_henri.htm>. Acesso em: 30 ago. 2005.

KOLIVER, Olívio. A alteração do modelo do parecer de auditoria pela Resolução CFC nº. 953-03. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, nº. 113, p. 75-82, jul. 2003.

LEVINE, David M., BERENSON, Mark L. e STEPHAN, David. **Estatística: teoria e aplicações**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2000.

LIMA, Diana Vaz de e CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Fundamentos da Auditoria Governamental e Empresarial**: com modelos de documentos e pareceres utilizados. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES, Alexsandro Broedel. **A informação contábil e o mercado de capitais**. 1ª ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

LOPES, Alexsandro Broedel e MARTINS, Eliseu. **Teoria da contabilidade**: uma nova abordagem. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F., LUNKES, Irtes Cristina, MULLER, Aderbal Nicolas. **Auditoria das organizações: metodologias alternativas ao planejamento e à operacionalização dos métodos e das técnicas**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Eliseu. Análise crítica de balanços – Parte I. **Boletim IOB** – Pasta Temática Contábil e Balanços, São Paulo, n°. 26 jun. 2005.

MONG, Steven e ROEBUCK, Peter. Effect of audit report disclosure on auditor litigation risk. **Accounting and Finance**, v.45, p. 145-169, 2005. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2005.

MOTTA, João Maurício. **Auditoria: princípios e técnicas**. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 1992.

NAKAMURA, Wilson Toshiro e MENDONÇA, Patrícia Carvalho Pessoa de. A Hipótese de Eficiência de Mercado: Evidência da Forma Fraca na Bolsa de Valores de São Paulo. Ensaio Finanças, VI SEMEAD, Março de 2003.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OMRAN Mohammed e Ragab Ayman. Linear Versus Non-linear Relationships Between Financial Ratios and Stok Returns: Emprirical Evidence from Egyptian Firms. **Review of Accounting & Finance**. p. 84 – 102, 2004. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2005.

PETERS, Marcos R.S. **Controladoria internacional: incluindo Sarbanes oxley Act e USGAAP**. 1ª ed. São Paulo: DVS Editora, 2004.

PINHEIRO, Juliano Lima. **Mercado de Capitais: fundamentos e técnicas**. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2005.

PONTE, Vera Maria Rodrigues e OLIVEIRA, Marcelle Colares. A prática da evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. **Revista Contabilidade e Finanças**. São Paulo, v.4, n°. 36, p. 7-20, set./dez. 2004.

SÁ, A. Lopes de. **Curso de auditoria**. 10ª ed., São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientação de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

WILLEKENS, Marleen e ACHMADI, Christina. Pricing and supplier concentration in the private client segment of the audit market: Market power or competition? **The International Journal of Accounting**, v.38, 2003, 431-455. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 5 fev. 2005.

APÊNDICES



APÊNDICE 1 — CARTA DE APRESENTAÇÃO

Recife, 24 de agosto de 2005.

Prezado Corretor,

Sou aluna do Mestrado em Ciências Contábeis, do Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFPE/UFRN, e preciso da sua colaboração para conduzir minha pesquisa, intitulada: *“Uma Análise Crítica dos Pareceres dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis de Empresas Brasileiras”*, desenvolvida sob a orientação do professor Dr. Marco Túllio de Castro Vasconcelos e que objetiva cumprir as exigências para obtenção do título de mestre no referido programa.

Dirijo-me, mui respeitosamente, a V. S^a., com o intuito de solicitar sua colaboração na resposta ao questionário anexo, uma vez que sua participação é muito valiosa, por se tratar de estudo sustentado em pesquisa de campo para ser desenvolvido.

É nosso compromisso garantir que suas respostas ao questionário somente serão apresentadas de forma agregada, através de tratamento estatístico coletivo, onde os dados obtidos de cada corretora não serão destacados individual ou nominalmente, assegurando, portanto, tratamento confidencial aos respondentes.

Informamos, ainda, que, após a conclusão da pesquisa, seus resultados estarão disponíveis nas Universidades do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFPE/UFRN, através da Dissertação, sendo também possível disponibiliza-la para essa corretora.

Certos de contar com a atenção e compreensão de Vossa Senhoria no tocante ao exposto acima, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à sua inteira disposição para eventuais esclarecimentos sobre a pesquisa, através do telefone (0xx83) 3333-5300 ou pelo e-mail kknalmeida@pop.com.br .

Cordialmente,

Karla Katiuscia N. de Almeida
 Aluna do Mestrado

Prof. Dr. Marco Tullio de C. Vasconcelos
 Orientador



APÊNDICE 2 — INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

Recife, 24 de Agosto de 2005.

Sr. Corretor,

Solicitamos que o presente questionário seja respondido por um analista de valores mobiliários, integrante da sua corretora, que efetue análise fundamentalista.

O questionário, em anexo, está disponível em cd-rom que acompanha este envelope, em duas versões: no formato Word e no Coreldraw, bem como segue via impressa do mesmo.

Todas essas opções são colocadas à escolha do respondente para facilitar o preenchimento do questionário e posterior devolução, a qual solicitamos que aconteça até **30 de setembro de 2005**.

A devolução desse questionário, com a sua devida resposta, poderá ser feita através da utilização do envelope de resposta que segue em anexo, previamente selado e endereçado, ou para o seguinte e-mail: kknalmeida@pop.com.br.

Mais uma vez, agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada.

KARLA KATIUSCIA NÓBREGA DE ALMEIDA
 FONE (83) 3333-5300

APÊNDICE 3 — QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

PARTE A – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS UTILIZADAS NO PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIR

1. Por favor, marque na escala dada abaixo a frequência com que utiliza as informações contidas no conjunto das demonstrações contábeis **anuais**, em suas decisões de investimento.

← Baixa frequência Alta frequência →

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

2. Por favor, marque na escala dada abaixo a frequência com que utiliza as informações contidas no conjunto das demonstrações contábeis **trimestrais**, em suas decisões de investimento.

← Baixa frequência Alta frequência →

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

2. Atribua a ordem de importância, para cada um dos componentes do conjunto das demonstrações contábeis **anuais**, que reflita sua preferência em utilizá-las para apoiar o seu processo decisório:

ITEM	IMPORTÂNCIA				
	Muito importante	Importante	Medianamente importante	Pouco importante	Nenhuma importância
Relatório da administração	<input type="checkbox"/>				
Demonstrações financeiras obrigatórias	<input type="checkbox"/>				
Demonstrações financeiras facultativas	<input type="checkbox"/>				
Notas Explicativas	<input type="checkbox"/>				
Parecer dos auditores independentes	<input type="checkbox"/>				
Outro: _____	<input type="checkbox"/>				

3. Atribua a ordem de importância, para cada um dos componentes do conjunto das informações **trimestrais**, que reflita sua preferência em utilizá-las para apoiar o seu processo decisório:

ITEM	IMPORTÂNCIA				
	Muito importante	Importante	Medianamente importante	Pouco importante	Nenhuma importância
Demonstrações Financeiras Trimestrais	<input type="checkbox"/>				
Notas Explicativas	<input type="checkbox"/>				
Projeções	<input type="checkbox"/>				
Relatório da Revisão Especial	<input type="checkbox"/>				
Outro: _____	<input type="checkbox"/>				

PARTE B – COMPREENSIBILIDADE DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Numa escala de 1 a 5, assinale sua opinião a respeito dos diversos aspectos do Parecer dos Auditores Independentes, conforme a seguinte legenda:

1. Muito satisfeito 2. Satisfeito 3. Medianamente satisfeito 4. Pouco satisfeito 5. Insatisfeito.

ASPECTOS DO PARECER	1	2	3	4	5
a) Clareza do conteúdo redacional.	<input type="checkbox"/>				
b) Quantidade de informações expostas.	<input type="checkbox"/>				
c) Modelo em vigor.	<input type="checkbox"/>				
d) Credibilidade da opinião emitida.	<input type="checkbox"/>				
e) Tempestividade da sua emissão e divulgação.	<input type="checkbox"/>				

2. Cite algumas razões segundo as quais justificam sua opinião a respeito dos aspectos acima descritos:

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____

3. Qual o seu entendimento sobre a natureza do parecer dos auditores independentes: (marque apenas uma opção)

- a. natureza opinativa b. natureza atestatória c. não sei responder

4. O que você entende sobre a expressão “Práticas contábeis adotadas no Brasil” contida no parágrafo de opinião do parecer dos auditores independentes? (Marque apenas uma opção).

- a. Conjunto dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação específica da empresa auditada.
- b. Conjunto dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- c. Conjunto das Normas Brasileiras de Contabilidade e Lei das Sociedades por Ações.
- d. n.d.a.

PARTE C – QUALIDADE INFORMATIVA E UTILIDADE DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES NO PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIR

1. Por favor, marque na escala dada abaixo a frequência com que lê o parecer dos auditores independentes, em suas decisões de investimento.

 Baixa frequência
 Alta frequência 

1 2 3 4 5 6 7

2. Por favor, marque na escala dada abaixo a influência exercida pelo conteúdo informacional do parecer dos auditores independentes, em suas decisões de investimento.

 Baixa influência
 Alta influência 

1 2 3 4 5 6 7

3. Por favor, marque na escala dada abaixo, a extensão do quanto você irá buscar de informação adicional sobre os assuntos explanados no parecer de auditoria qualificado (com ressalva, com abstenção de opinião ou adverso).

Não vai buscar informações adicionais Vai buscar informações adicionais




1 2 3 4 5 6 7

4. Qualifique a importância para o processo decisório de investir, das informações expostas num **parecer** de auditoria **sem ressalva**.

- Muito importante Importante Medianamente importante
 Pouco Importante Nenhuma Importância

Por quê? _____

5. Qualifique a importância para o processo decisório de investir, das informações expostas num **parecer** de auditoria qualificado (**com ressalva, com abstenção de opinião ou adverso**).

- Muito importante Importante Medianamente importante
 Pouco Importante Nenhuma Importância

Por quê? _____

6. Qualifique, conforme abaixo, informação contida no parágrafo de ênfase do parecer dos auditores, que comunica situação devidamente divulgada em notas explicativas às demonstrações financeiras.

- Muito importante Importante Medianamente importante
 Pouco Importante Nenhuma Importância

Por quê? _____

7. Qualifique a importância, na sua opinião, da informação sobre quem emitiu o parecer dos auditores independentes.

- Muito importante Importante Medianamente importante
 Pouco Importante Nenhuma Importância

Por quê? _____